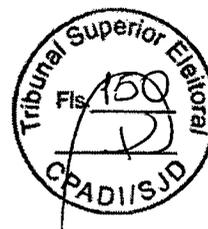




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 1º de junho de 2012, os presentes autos foram recebidos do Gabinete do Ministro GILSON DIRP.

Eu, ^{Rosalba Cristiane Lunardi Motta}
Técnico Judiciário
Mat. 9990176, Rosalba Cristiane Lunardi Motta, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, lavrei esse termo.

CERTIDÃO

Certifico que, em 1º de junho de 2012, o despacho de fl. 149 foi encaminhado ao Diário de Justiça Eletrônico para publicação.

Aos 6 de junho de 2012, eu ^{Rosalba Cristiane Lunardi Motta}
Técnico Judiciário
Mat. 9990176, Rosalba Cristiane Lunardi Motta, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP, lavrei esta certidão.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

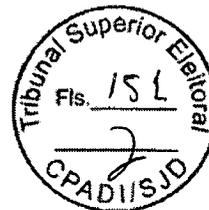
Certifico que o despacho supramencionado foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 6 de junho de 2012, fl. 5.

Em 6 de junho de 2012.

José Wilson Alves Freire
Assistente de Chefe
SEDAP/CPADII/SJD
Estella Mara Gontijo Bittar
Chefe da SEDAP/CPADI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz carga destes autos ao Dr. Enio Siqueira Santos, delegado nacional do Partido Social Liberal (PSL), contendo 151 folhas (inclusive esta), numeradas e rubricadas, em 1 volume. (Acompanham 4 Anexos).

Brasília, 13 de junho de 2012

José Wilton Alves Freire
Assistente de Chefia
SEDAP/CPADI/SJD

Estella Mara Gontijo Bittar
Chefe da SEDAP/CPADI

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

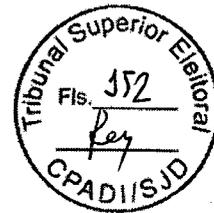
<p>Tipo de Publicação: Outros:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> DJe <input type="checkbox"/> Vista deferida</p> <p><input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Ciência de decisão em Cartório</p> <p><input type="checkbox"/> Sessão <input type="checkbox"/> Autos Findos</p>	
<p><input type="checkbox"/> Assinatura do (Advogado(a)/Estagiário(a)):</p> <p><i>Enio Siqueira Santos</i></p>	
<p><input type="checkbox"/> Telefone: (<u>61. 9293-8015</u>).</p>	
<p><input type="checkbox"/> E-mail: (<u>essreife@hotmail.com</u>).</p>	
<p><input type="checkbox"/> Assinatura do(a) servidor(a):</p> <p>_____</p>	
<p><input type="checkbox"/> Data para devolução dos autos: 27/6/2012.</p>	
<p>Autos devolvidos em: <u>27/6/12</u>.</p>	
<p>Assinatura do(a) servidor(a): _____</p>	

Estella Mara Gontijo Bittar
Chefe da SEDAP/CPADI/SJD

José Wilton Alves Freire
Assistente de Chefia
SEDAP/CPADI/SJD



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

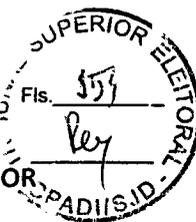
TERMO DE JUNTADA

Aos 28 de junho de 2012, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 13.667/2012, que segue. Os documentos comprobatórios que acompanhavam a manifestação formaram o Anexo 5.

Eu, *Reivaldo Vinas*, Reivaldo Vinas, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIÁRIO
13.667/2012
27/06/2012 - 18:30



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR GILSON DIPP – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referente ao Protocolo n.º 9622/2011

Prestação de Contas n.º 906-98.2011

O **Partido Social Liberal**, CNPJ 01.209.414/0001-98, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70.303-900, através de seu responsável legal, neste ato representado por seu Delegado Nacional, o Sr. Enio Siqueira Santos, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 032.362.014-01, RG 5.150.251 – SSP/PE, OAB/PE n.º 23.960, residente e domiciliado na QE 40, Rua 12, Lote 36, Ap. 201, Guará 2, Brasília/DF, em face da **Informação n.º 128/2012 SECEP/COEPA/SCI**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada aos autos do relatório apresentado pelo escritório de Contabilidade desta Agremiação Partidária, cumprindo as determinações constantes da informação supramencionada.

Sendo o que consta para o momento, aproveito para renovar votos de consideração e apreço.

Respeitosas saudações.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

Enio Siqueira Santos
Delegado Nacional do PSL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

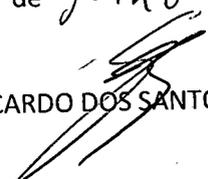
TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 2 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
MINISTRO GILSON DIPP, Relator(a).



Estella Mara Gontijo Bittar
Chefe da SEDAP/CPADI

De ordem, à COEPA/SCI.
Brasília, 3 de julho de 2012.



SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS – Assessor-Chefe

Recebemos

DATA: 4 / 7 2012

ASS: *TOY*

A COEPA,

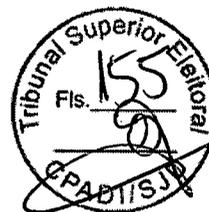
Em 04/7/2012

Mary Ellen G. G. Madruga

Mary Ellen G. G. Madruga
Secretária de Controle Interno e Auditoria



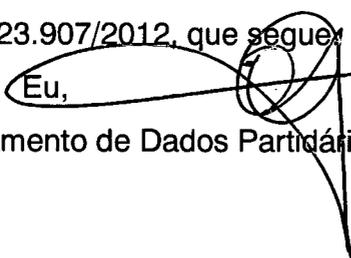
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 15 de outubro de 2012, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 23.907/2012, que segue:

Eu, , Estella Mara Gontijo Bittar, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP, lavrei este termo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR GILSON DIPP – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

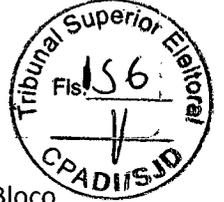


Junte-se.
Brasília, 13 de outubro de 2012.

Referente ao Protocolo n.º 9622/2011

Prestação de Contas n.º 906-98.2011

Laurita Vaz
MINISTRA LAURITA VAZ



O Partido Social Liberal, CNPJ 01.209.414/0001-98, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70.303-900, através de seu responsável legal, neste ato representado por seu Delegado Nacional, o Sr. Enio Siqueira Santos, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 032.362.014-01, RG 5.150.251 – SSP/PE, OAB/PE n.º 23.960, residente e domiciliado na QE 40, Rua 12, Lote 36, Ap. 201, Guará 2, Brasília/DF, em face da Informação n.º 128/2012 SECEP/COEPA/SCI, vem, perante V. Exa., requerer a juntada aos autos da documentação a seguir:

1. Referente a alínea “b” da Informação supramencionada informar que os depósitos realizados em 23/11/2010 na conta 412500-2 (RP) nos valores individuais de R\$ 2.000,00 não se tratam de transferências financeiras intrapartidárias recebidas, mas sim de contribuição partidária, conforme comprova extrato bancário com o número do CPF do contribuinte, qual seja, Fabiano Lima Alexandre, identificado no campo específico do extrato e o comprovante de situação cadastral no CPF emitido pela RFB em anexo;
2. Referente a alínea “e” da Informação supramencionada, passamos a anexar as declarações das companhias aéreas, as quais substituem, para fins de comprovação, os bilhetes/recibos de passagens dos voos realizados.

Sendo o que consta para o momento, aproveito para renovar votos de consideração e apreço.

Respeitosas saudações.

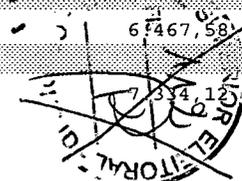
Brasília/DF, 12 de setembro de 2012.

Enio Siqueira Santos
Enio Siqueira Santos
Delegado Nacional do PSL

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PARTIDO SOCIAL LIBERAL	01.209.414/0001-98	Novembro / 2010	02.08.2012
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
2883-5	03	412.500-2	26.02.2008

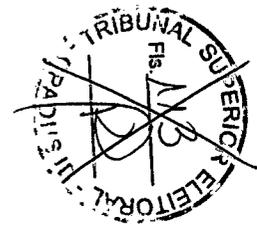
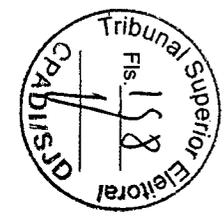
Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
29.10.2010		Saldo anterior						808,34 C
01.11.2010		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16482		00675	1232613000117	2.304,00 C	
01.11.2010		830-Depósito Online	16482		00675	1232613000117	1.000,00 C	
01.11.2010		830-Depósito Online	10248		03506	12174415000160	93,00 C	
01.11.2010		623-Depósito COMPE	14175			004870	0,50 C	
01.11.2010		280-ESTORNO DE CREDITO	16482		00675	1232613000117	2.304,00 D	1.901,84 C
03.11.2010		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			883070800452903	20,00 D	1.881,84 C
04.11.2010		129-Tarifa Depósito Identificado	13113			803071400106184	6,00 D	1.875,84 C
05.11.2010		830-Depósito Online	11827		03563	1303380000104	1.000,00 C	
05.11.2010		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16261		00250	12178957000101	257,90 C	
05.11.2010		109-Pagamento de Título	13105			110501	150,00 D	
05.11.2010		109-Pagamento de Título	13105			110502	150,00 D	
05.11.2010		109-Pagamento de Título	13105			110503	150,00 D	
05.11.2010		109-Pagamento de Título	13105			110504	150,00 D	
05.11.2010		109-Pagamento de Título	13105			110505	230,00 D	
05.11.2010		109-Pagamento de Título	13105			110506	220,00 D	
05.11.2010		109-Pagamento de Título	13105			110507	228,00 D	1.855,74 C
08.11.2010		129-Tarifa Depósito Identificado	13113			803091400131425	6,00 D	1.849,74 C
16.11.2010		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16593		04844	1314222000141	1.035,71 C	
16.11.2010		362-Pagamento conta luz	13105			111601	27,29 D	
16.11.2010		362-Pagamento conta luz	13105			111602	181,45 D	
16.11.2010		362-Pagamento conta luz	13105			111603	206,13 D	2.470,58 C
18.11.2010		129-Tarifa Depósito Identificado	13113			853221200107201	3,00 D	2.467,58 C
23.11.2010		830-Depósito Online	19811		01254	5200649765	2.000,00 C	
23.11.2010		830-Depósito Online	19811		01254	5200649765	2.000,00 C	6.467,58 C
24.11.2010		623-Depósito COMPE	14175			345179	872,54 C	
24.11.2010		129-Tarifa Depósito Identificado	13113			853281200183321	6,00 D	

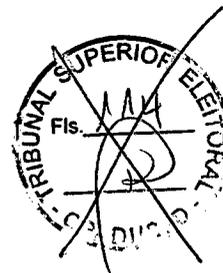


Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
PARTIDO SOCIAL LIBERAL	2883-5	03	412.500-2

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
25.11.2010		102-Cheque Compensado	13097	001	01970	851210	2.550,00 D	4.784,12 C

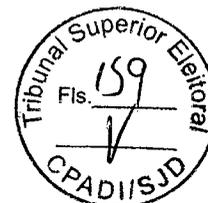
Bloqueado - R\$	Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$
0,00	4.784,12 C	0,00





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: 052.006.497-65

Nome da Pessoa Física: FABIANO LIMA ALEXANDRE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **12:47:24** do dia **20/08/2012** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A2B2.C297.F57D.0752**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

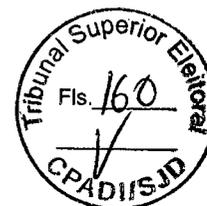


VRG Linhas Aéreas S.A. - Grupo Gol
Praça Comte. Linneu Gomes, s/n
Rod. Aeroporto - São Paulo
CEP: 04476-020 Fone: 11 5096 2990



São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

DECLARAÇÃO



Vimos prestar os cabíveis esclarecimentos, que o Sra. Marta Lemos possuía a reserva **PY9EQW** e embarcou com esta Companhia no voo G3 1977 no dia 02 de Agosto de 2010, no trecho Recife(REC) – Guarulhos(GRU), tendo este voo decolado às 08h20min e pousado às 11h40min. Assim como no voo de retorno, G3 1976 no dia 05 de Agosto de 2010, Guarulhos(GRU) - Recife(REC), tendo este decolado às 18h40min e pousado às 21h40min.

VRG LINHAS AÉREAS S/A – GRUPO GOL

GOL

TAM

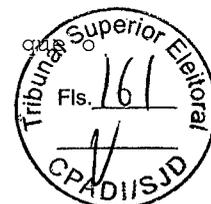
São Paulo, 02/07/2012



DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ANTONIO RUEDA, declaramos para o fim específico em referência, que mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:



Vôo: 3583

Data Vôo: 10/06/2010

Origem: BSB - BRASILIA

Destino: GRU - SAO PAULO

Bilhete: 957-2409-745044-1

Departamento de Receita de Passageiros
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CELI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TELLEX: 1134240 - TAM BR
- SAO PAULO SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012



DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:



Vôo: 3865

Data Vôo: 08/06/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: BSB - BRASILIA

Bilhete: 957-2409-395087-1

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

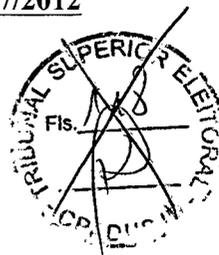
Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CECI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TEL FAX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) MARTA LEMOS, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2409-111066-1

Data Vôo: 08/06/2010
Destino: BSB - BRASILIA



Vôo: 3860
Origem: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2409-111066-2

Data Vôo: 11/06/2010
Destino: REC - RECIFE

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone: 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CECI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TEL FAX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO/SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

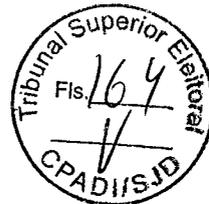
Vôo: 3865

Data Vôo: 08/06/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: BSB - BRASILIA

Bilhete: 957-2409-395087-1



Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

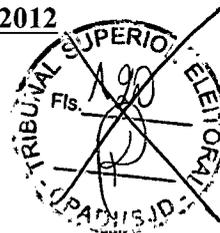
Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CELCI - TEL: 5582-8811 - PABX - CLP: 04072-000 - TELEFAX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO-SP

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ERIKA CASTANEDA, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2409-111013-1

Data Vôo: 08/06/2010
Destino: BSB - BRASILIA



Vôo: 3860
Origem: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2409-111013-2

Data Vôo: 11/06/2010
Destino: REC - RECIFE

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CECI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TELEFAX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO SP.

TAM

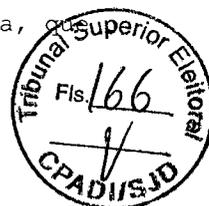
São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ZORINEIDE ARAUJO, declaramos para o fim específico em referência, o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:



Vôo: 3865 Data Vôo: 08/06/2010
Origem: REC - RECIFE Destino: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2409-111012-1

Vôo: 3860 Data Vôo: 11/06/2010
Origem: BSB - BRASILIA Destino: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2409-111012-2

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

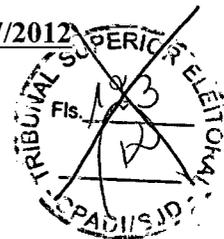
Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CECI - TEL : 5582-8811 - PABX - CLP: 04072-000 - TEL X: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO

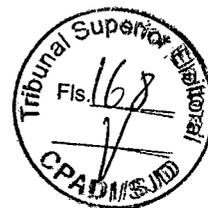


Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2407-576499-1

Data Vôo: 17/05/2010
Destino: BSB - BRASILIA



Vôo: 3719
Origem: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2407-576499-2

Data Vôo: 19/05/2010
Destino: CGH - SAO PAULO

Vôo: 3101
Origem: CGH - SAO PAULO
Bilhete: 957-2407-576499-3

Data Vôo: 19/05/2010
Destino: FLN - FLORIANOPOLIS

Vôo: 3418
Origem: FLN - FLORIANOPOLIS
Bilhete: 957-2407-576499-4

Data Vôo: 23/05/2010
Destino: GIG - RIO DE JANEIRO

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

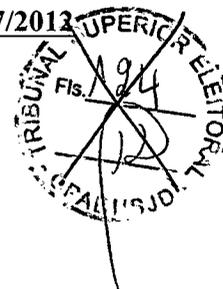
Fone: 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CELCI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TEL/FX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2013

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ENIO SANTOS, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3868
Origem: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2405-763975-1

Data Vôo: 14/04/2010
Destino: REC - RECIFE

Vôo: 3861
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2405-763975-2

Data Vôo: 19/04/2010
Destino: BSB - BRASILIA



Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

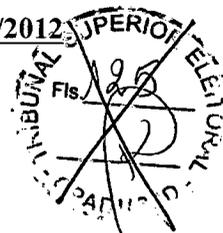
Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CECL - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TEL/FX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO SP.

TAM

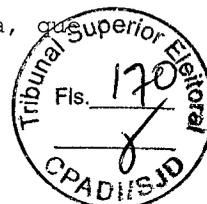
São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ERIKA CASTANEDA, declaramos para o fim específico em referência, que mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:



Vôo: 3151

Data Vôo: 09/03/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: BSB - BRASILIA

Bilhete: 957-2404-948908-1

Departamento de Receita de Passagens

TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CELCI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TEL.FAX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO/SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

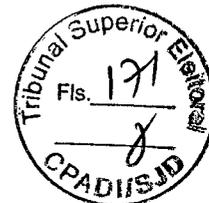
Vôo: 3151

Data Vôo: 09/03/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: BSB - BRASILIA

Bilhete: 957-2404-948906-1



Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CELCI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TELEEX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO/SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO



Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

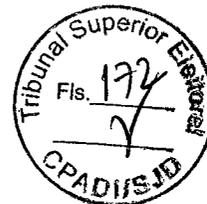
Vôo: 3504

Data Vôo: 25/02/2010

Origem: GRU - SAO PAULO

Destino: REC - RECIFE

Bilhete: 957-2404-480026-1



Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

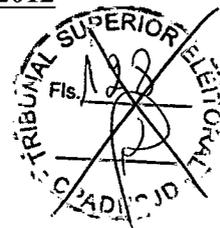
Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CECEI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TEL FAX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO

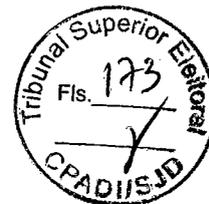


Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3501
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2404-182673-1

Data Vôo: 22/02/2010
Destino: GRU - SAO PAULO



Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

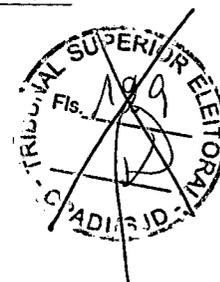
Fone : 11-5582-8209

TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CELCI - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TELEX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO-SP.

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO

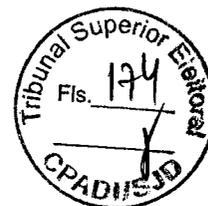


Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ERIKAMRS CASTANEDA, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3501
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2404-182665-1

Data Vôo: 22/02/2010
Destino: GRU - SAO PAULO



Vôo: 3606
Origem: GRU - SAO PAULO
Bilhete: 957-2404-182665-2

Data Vôo: 23/02/2010
Destino: REC - RECIFE

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM-LINHAS AÉREAS S.A.
AV. JURANDIR, 856 - JARDIM CECE - TEL: 5582-8811 - PABX - CEP: 04072-000 - TELEEX: 1134240 - TAM BR
- SÃO PAULO-SP.

E-mail Agenda Docs

globo

Procurar e-mail

Mostrar opções de...
Criar um filtro



Escrever e-mail

« Voltar para Caixa de entrada Arquivar Denunciar spam Excluir Movei

Entrada (13)

Com estrela

Enviados

Rascunhos (44)

INVALID_LABEL

Mais 4+

Contatos

Bate-papo

Procura ou convide

Roberto Siqueira

Defini seu status de:

ERIKA CASTANEDA

Psi - Partido Social Lib...

americo de souza

americo de souza uol

Danielle Siqueira | DC2

Elisangela M. de Alme...

ENIO SANTOS

Érika Castaneda

mariaauxiliadora.gomes

Rodrigo Ashiuchi

Opções Adicionar contato

Alerta Gol – Itinerário de Viagem

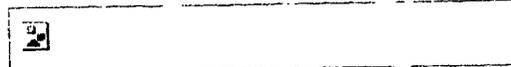
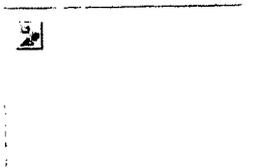
Entrada X

voegol@voegol.com.br para mim

mostrar detalhes 3 mai (

Imagens não exibidas

Exibir imagens abaixo - Sempre exibir imagens de voegol@voegol.com.br



Olá, **roberto gomes**.

Obrigado por comprar sua passagem na Gol Linhas Aéreas Inteligentes. Você optou por voar com qualidade.

Confira seus dados abaixo e tenha uma excelente viagem.
VRG Linhas Aéreas AS – Av. Vinte de Janeiro s/n Terminal Passageiros 2 – Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Nível de Embarque Entre Eixos 53,54 / e-g segmento D – RJ – 21941-570 CNPJ 07.575.651/0001-59

Localizador: G2T32Y

Atenção: Este localizador é o identificador da sua viagem.

PASSAGEM

Data da compra: **03MAI10**

Situação da passagem: Confirmada

Situação do pagamento: Confirmado

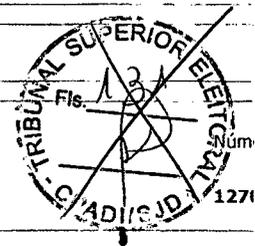
Para o embarque é necessário apresentar documento de identificação (ORIGINAL e COM FOTO) de cada passageiro.

Solicitante: **roberto gomes**
rua jesuino rabelo 390 apto
07063150 BR
Telefone 1: 1191129830
robertodjc@globo.com

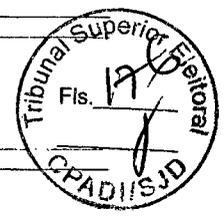
ITINERARIO

Voo	Data	Hora	Origem	Data	Hc
G31382	04MAI10	08:34		04MAI10	09
G31390	04MAI10	14:35		04MAI10	15

Nome	Voo / Assento
roberto gomes	G31382 / G31390 /



Forma de Pagamento: **Mastercard**
 Valor total (confirmado):
 Parcelas: 6 vezes de
 Código de autorização: **023936**



Voo: G31382
 Adultos: **BRL 329,00 x 1 =**
 Taxa de embarque: **BRL 19,62 x 1 =**

Voo: G31390
 Adultos: **BRL 329,00 x 1 =**
 Taxa de embarque: **BRL 19,62 x 1 =**

Juros =
 Assistência Viagem =
TOTAL DA VIAGEM =

OBSERVAÇÕES

1- Documentação

1.1) Embarque doméstico: apresentar-se no balcão de atendimento da Gol munido de docur foto, original ou cópia autenticada. Para demais casos (embarque de menores, roubo, furto, www.voegol.com.br ou entre em contato com a companhia pelo 0800-7040465.

1.2) Embarque internacional: apresentar-se no balcão de atendimento da Gol munido de pas documento legal de viagem, resultado de acordo entre países. Através de um acordo estabe associados do MERCOSUL - Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Peru e Bolívia e o acc estabelecido com Colômbia e Equador, é permitido o embarque de passageiros destas nacio carteira de identidade. Além disso, cidadãos colombianos e equatorianos podem transitar coi dentro desses países. O documento de identidade só será aceito se possuir foto recente que estiver em boas condições de conservação. Somente será aceito RNE para embarque em vo não houver necessidade de visto para o respectivo nacional. Não serão aceitos outros docur de nascimento. Tampouco serão aceitas fotocópias, mesmo autenticadas. Para demais casos furto, etc.) ou dúvidas, consulte o site www.voegol.com.br ou entre em contato com a comp

2) As Passagens são pessoais e intransferíveis. Alterações e o não comparecimento ao emba cobrança de taxas, de acordo com a regra da tarifa adquirida. As alterações ou cancelament site www.voegol.com.br com até 01h30min de antecedência do horário do voo. Após este pe Central de Vendas 0300-115-2121. Poderá haver cobrança de eventuais diferenças tarifárias adquirida. Algumas tarifas não permitem o reembolso após a utilização do primeiro trecho. E também será cancelado (exceto ponte aérea Congonhas - Santos Dumont - Congonhas). Nc permitidos, poderá ser cob rada taxa administrativa, conforme regra tarifária aplicável. Em c diferentes num mesmo itinerário, a regra mais restrita será aplicada ao itinerário inteiro.

GOL

Linhas aéreas inteligentes

EMBARQUE VIA PASSAGEIRO
PASSENGER COUPON

Nome: **Roberto Gomes**
Local: **G2T32Y**

Idade: **01** Voo: **1390**

Sexo: **UD**

Tarifa: **WY001G3 - PROGRAMADA**

Preço: **1345,55**

Origem: **RIO-Galeao-RJ**

Destino: **SAO-Congonhas-SP**

GOL

Linhas aéreas inteligentes

AUTO-ATENDIMENTO

www.voegol.com.br
0300-1152121

Este documento contém a passagem e nota de bagagem

RECIBO DO PASSAGEIRO

De acordo com as condições do contrato

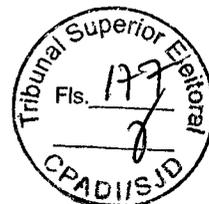
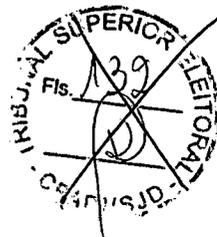
Av. Vinte de Janeiro, s/n

Inter. do R. Janeiro-Nível de Emb

os Eixos 53,54/e-a Seto D

EP 21941-570

CNPJ 07.575.651/0001-59



Loc: G2T32Y

Roberto Gomes
933150

Portão **08** voo **1382** Assento **29C**
Data: **04MAI10** Hor. de Embarque **07:54** Seq **84**

Partida: **SAO-Congonhas-SP 08:34**

Chegada: **RIO-Galeao-RJ 09:30**

Apresente-se no portão de embarque
40 minutos antes da partida

Classe	W
Base tarifária	WY001G3
Tarifa	329,00
Tarifa de embarque	19,62
Total	348,62
Forma de pagamento:	Mastercard

Após a impressão deste, a marcação de assento
não poderá ser alterada.

Cópia do contrato à disposição dos
interessados mediante solicitação. Não
endossável. Válido apenas para a VRG

Linhas Aéreas S.A.

Tarifa válida para este voo.

Criança de até 2 anos incompletos

não possui franquia de bagagem;

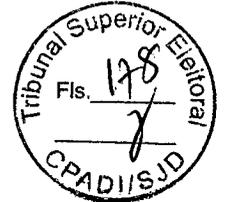
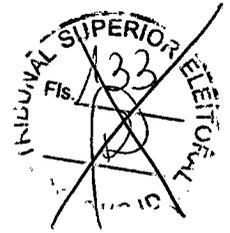
Criança de 2 a 12 anos incompletos

franquia de bagagem 23 quilos.

Adulto (acima de 12 anos)

franquia de bagagem 23 quilos.

AVIANCA			
Av Washington Luiz, nº 7059 01627006 - SAO PAULO - SP CNPJ - 02575879000148			
Comprovante de venda			
DADOS DA RESERVA			
Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35UGINO	18/6/2010 10:15:11	webservice gaprec	GAPNET (FILIAL) REC
DADOS DO VOO			
Recibo (REC) - Petrolina(PNZ)	Saida: 18/6/2010 22:05:00	Chegada: 18/6/2010 23:20:00	
Voo: 6310	Cia Aérea: Avianca		
Nome do Passageiro	E-Ticket	Status	
SA, RUY	111-253616	Voado	
Avianca		Central de Reservas: 4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)	Tarifa: R\$ 278,00
		SAC 0800-286-6543	Taxa de embarque (BR): R\$ 19,62
		SAC (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445	Repasse à terceiros: R\$ 30,00
		www.avianca.com.br	Total Pago: R\$ 327,62
			Faturado R\$ 327,62
*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso.			
Descrição da Tarifa >> N1006			
Base Tarifária: N1006			
Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).			
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e - ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo 2º).			
Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).			
Antecedência de Compra: Não Aplicável.			
Permanência Mínima: Não Aplicável.			
Programa Amigo: 1000 PONTOS.			
Reserva: São requeridas.			
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.			
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.			
Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).			
Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e - ticket).			
Em caso de Remarcação, Reemissão, Retitulação ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e - ticket) original.			
Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.			
Transfers: Não serão permitidos.			
Descontos:			
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto.			
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.			
Não será permitido o embarque de CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.			
Endosso do e - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.			
Remarcação, Reemissão, Retitulação: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.			
Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R\$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.			
No - show:			
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:			
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)			
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)			
Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R\$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.			
O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Retitulação para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).			
Todas as solicitações posteriores ao No - show como Remarcação, Reemissão, Retitulação e Reembolso serão acrescidos de R\$ 75,00 por e - ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.			
Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).			
Franquia de Bagagem:			
Adulto (ADT): 23 Kg.			
Criança (CI ID): 23 Kg.			
Colo (INF): 10 Kg.			
A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (Y06) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.			
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.			
Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:			
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);			
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).			
2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais			



como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios. No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.

3 - O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.

4 - Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do voo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do voo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.

Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato está disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.

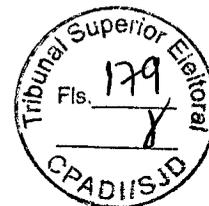
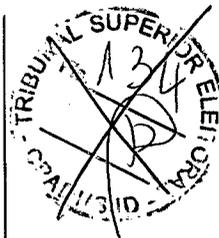
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-786-5445.

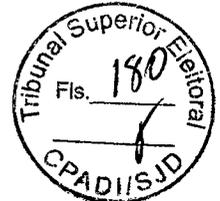
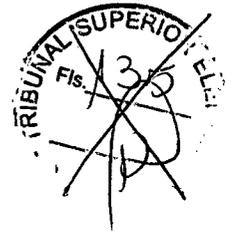
"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA - Voando para conquistar Você.

PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIF 13/03 DE 12/12/2003.



AVIANCA																																			
Av Washington Luiz, nº /059 04627006 - SAO PAULO - SP CNPJ - 02575829000148																																			
Comprovante de venda																																			
DADOS DA RESERVA																																			
Localizador 35QAIJE	Data da Reserva 14/6/2010 12:06:24	Reservado por: webservice gaprec	Agente Emissor GAPNET (FILIAL) - REC																																
DADOS DO VOO																																			
Petrolina(PNZ) - Recife(REC)		Saída: 16/6/2010 06:15:00	Chegada: 16/6/2010 07:25:00																																
Voo: 6311 Cia Aérea: Avianca																																			
Nome do Passageiro SA, RUY	E-Ticket 111-222664	Status Voado																																	
<table border="0"> <tr> <td rowspan="5">Avianca</td> <td>Central de Reservas::</td> <td>Tarifa:</td> <td>R\$ 218,00</td> </tr> <tr> <td>4004-4040 (Principais</td> <td>Taxa de embarque (BR):</td> <td>R\$ 15,42</td> </tr> <tr> <td>Capitais) ou 0300-</td> <td>Repasse à terceiros:</td> <td>R\$ 30,00</td> </tr> <tr> <td>7898160 (Demais</td> <td>Total Pago:</td> <td>R\$ 263,42</td> </tr> <tr> <td>Cidades)</td> <td>Faturado</td> <td>R\$ 263,42</td> </tr> <tr> <td>SAC 0800-286-6543</td> <td colspan="2"></td> <td></td> </tr> <tr> <td>SAC (Deficientes Auditivos)</td> <td colspan="2"></td> <td></td> </tr> <tr> <td>0800-286-5445</td> <td colspan="2"></td> <td></td> </tr> <tr> <td>www.avianca.com.br</td> <td colspan="2"></td> <td></td> </tr> </table>				Avianca	Central de Reservas::	Tarifa:	R\$ 218,00	4004-4040 (Principais	Taxa de embarque (BR):	R\$ 15,42	Capitais) ou 0300-	Repasse à terceiros:	R\$ 30,00	7898160 (Demais	Total Pago:	R\$ 263,42	Cidades)	Faturado	R\$ 263,42	SAC 0800-286-6543				SAC (Deficientes Auditivos)				0800-286-5445				www.avianca.com.br			
Avianca	Central de Reservas::	Tarifa:	R\$ 218,00																																
	4004-4040 (Principais	Taxa de embarque (BR):	R\$ 15,42																																
	Capitais) ou 0300-	Repasse à terceiros:	R\$ 30,00																																
	7898160 (Demais	Total Pago:	R\$ 263,42																																
	Cidades)	Faturado	R\$ 263,42																																
SAC 0800-286-6543																																			
SAC (Deficientes Auditivos)																																			
0800-286-5445																																			
www.avianca.com.br																																			
*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso.																																			
<p>Descrição da Tarifa >> Q0706 Base Tarifária: Q0706</p> <p>Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (06). OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra de seu bilhete (e - ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo 5º).</p> <p>Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).</p> <p>Antecedência de Compra: Não Aplicável. Permanência Mínima: Não Aplicável. Programa Amigo: 1000 PONTOS.</p> <p>Reserva: São requeridas. Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados. Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.</p> <p>Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (06).</p> <p>Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e - ticket). Em caso de Remarcação, Reemissão, Reiteração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e - ticket) original.</p> <p>Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas. Transfers: Não serão permitidos.</p> <p>Descontos: Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto. Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis. Não será permitido o embarque de CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.</p> <p>Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.</p> <p>Remarcação, Reemissão, Reiteração: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.</p> <p>Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R\$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro. No - show: O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo: - Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Voo Doméstico (Origem/Destino) - Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Voo Internacional (Origem/Destino)</p> <p>Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R\$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual. O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reiteração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).</p> <p>Todas as solicitações posteriores ao No - show como Remarcação, Reemissão, Reiteração e Reembolso serão acrescidos de R\$ 75,00 por e - ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.</p> <p>Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (06).</p> <p>Franquia de Bagagem: Adulto (ADT): 23 Kg. Criança (CHD): 23 Kg. Colo (INF): 10 Kg.</p> <p>A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (Y06) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no voo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em voo diverso com preço diferenciado. A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o voo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por voo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.</p> <p>Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo: - Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Voo Doméstico (Origem / Destino); - Cento e vinte (120) minutos antes da hora de partida no Voo Internacional (Origem / Destino). 2 - O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais</p>																																			



como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios. No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.

3 - O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.

4 - Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do voo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do voo no site www.avianca.com.br.

4.1 - Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.

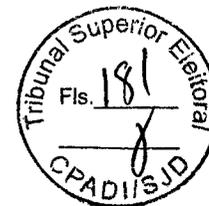
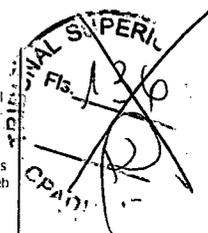
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.

"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

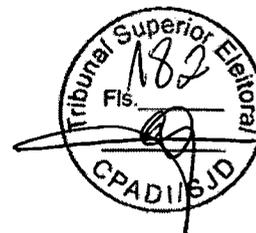
"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA - Voando para conquistar Você.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16 de outubro de 2012, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). MINISTRA LAURITA VAZ, Relator(a).

Estella Mara Gontijo Bittar
Chefe da SEDAP/CPADI

À COEPA.
Brasília, 14 de abril de 2013.

MINISTRA LAURITA VAZ

Recebido em

12/04/13

às 14:30 h

Amorim
COEPA/SCI

À
SECEP

para análise.



15/4/13

Thiago Bergmann de Queiroz
Coordenador de Exame de Contas
Eleitorais e Partidárias - COEPA

RECEBIDO EM
14/04/13
às 14:45 h
Karina
SECEP

De ordem,

À CPADI por solicitação.
Bsb, 27/05/2013


Elizanete Ribeiro Dias
Chefe da SECEP - SCI / TSE

RECEBIDO EM
28/05/2013
às 15:15 h
Karina
SECEP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 3/2015 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 906-98

Assunto: **Prestação de contas anual referente ao exercício de 2010 do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) – 2º Exame**

Receita Total: R\$848.668,74 (Fundo Partidário: R\$770.581,01 e Recursos Próprios: R\$78.087,73), conforme DRD às fls. 77 e 78.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2010 do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL).

I – Considerações iniciais

2. No *DJE* nº 245, de 30.12.2014, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.432, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096/1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 21.841/2004.

3. Entretanto, o art. 67 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.432/2014 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014. No § 1º do citado artigo, determinou-se que as disposições processuais da nova norma serão aplicados aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes.

4. Pelo exposto, os procedimentos técnicos adotados nesta prestação de contas ainda observa o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004.



II – Histórico

5. Em desconformidade com o art. 14, I e II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, registra-se que o PSL apresentou a documentação que compõe a prestação de contas de **forma incompleta**, cuja irregularidade foi apontada nas Informações-Secep/Coepa/SCI nºs 254 (fls. 13-17), de 3.5.2011, 304 (fls. 118-120), de 20.5.2011, e 347 (fls. 126-129), de 7.6.2011.

6. O relator, mediante despacho (fl. 131) publicado no *Diário de Justiça Eletrônico* de 14.6.2011, notificou o Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) para que se manifestasse no prazo de 72 horas sobre o teor do parecer técnico que opina pela **desaprovação** das contas devido à impossibilidade técnica de análise em decorrência da apresentação de forma incompleta.

7. Em 17.6.2011, sob o Protocolo nº 14.082, o partido apresentou a documentação complementar que formou os Anexos 3 e 4.

8. O primeiro exame da prestação de contas restringiu-se aos documentos dispostos às fls. 2-137, aos Livros Contábeis: Razão nº 16 (Anexo 1) e Diário nº 16 (Anexo 2), e aos Anexos 3 e 4. O Livro Diário foi registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o Protocolo nº 100.460, de 5.5.2011.

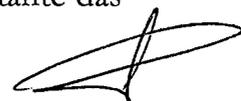
9. Por meio da Informação-Secep/Coepa/SCI nº 128 (fls. 138-147), de 25.5.2012, foi solicitado o atendimento das diligências do item 13, letras *a* até *o*, no prazo de 20 dias, conforme o disposto no art. 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

10. Sob os Protocolos nºs 13.667 (fl. 153), de 27.6.2012, e 23.907 (fl. 156), de 12.9.2012, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação comprobatória das despesas constante das fls. 157-181 e do Anexo 5.

III – Escopo

11. O escopo desta análise limitou-se ao exame das receitas e despesas declaradas pelo partido, com base nos esclarecimentos e na documentação constante das





fls. 157-181 e do Anexo 5 apresentados com vistas ao atendimento das diligências apontadas na Informação nº 128/2012. Assim, por todo o exposto, cumpre esclarecer que não são objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica, s.m.j, realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso do exercício financeiro em exame relativas às doações e aplicações de recursos declarados pelo prestador de contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização tributária, assim como de autoridades policiais.

IV – Do atendimento das diligências

12. Com respeito às diligências apontadas na Informação-Secep/Coepa/SCI nº 128/2012, foram atendidos os itens a seguir:

Diligência	Localização
Item 13. I – a) Solicita apresentar a documentação fiscal pertinente dos bens do ativo permanente relacionados no Balanço Patrimonial (fl. 71): equipamentos de informática: R\$5.707,90; equipamentos audiovisuais: R\$665,00; equipamentos de sonorização: R\$68.931,59; outras máquinas e equipamentos: R\$1.290,00; móveis e utensílios: R\$13.601,20; veículos: R\$154.373,55.	Fls. 18-24 do Anexo 5
Item 13. I – c) Solicita apresentar cópia autenticada dos contratos de locação de bens imóveis e de apólices de seguros.	Fls. 28-58 do Anexo 5
Item 13. I – f) Solicita apresentar originais ou cópias autenticadas dos contratos de prestação de serviços, bem como relatório discriminado dos serviços prestados de assessoria da prestadora Suzana S. S. Santos ME, no valor de R\$59.100,00, e da prestadora Marta Patrícia Heitor Lemos, no valor de R\$36.000,00, que representam cerca de 13% dos recebimentos de Fundo Partidário.	Fls. 223-229 do Anexo 5
Item 13. II – h) Solicita apresentar os comprovantes bancários das transferências financeiras que, no Livro Razão, se referem a repasses ao instituto, conforme a seguir: cheque 850.310, no valor de R\$13.180,50; cheque 850.320, no valor de R\$12.623,42, e cheque 850.335, no valor de R\$12.615,23.	Fls. 231-234 do Anexo 5
Item 13. II – j) Solicita identificar a origem da receita recebida mediante transferência eletrônica no dia 1º.4.2010, no valor de R\$36,63, na conta que movimentou recursos do Fundo Partidário.	Fls. 268-270 do Anexo 5
Item 13. III – k) Solicita apresentar o registro contábil da diferença das sobras financeiras da campanha de 2010, considerando que foi declarado no demonstrativo (fl. 85) apenas o montante de R\$2.933,36, enquanto no Sistema Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) o saldo apresentado das sobras de candidatos é de R\$45.430,75. Sanada considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 9.504/1997 c.c. o art. 27 da Resolução-TSE nº 23.217/2010 (Eleições 2010).	✓ Fls. 271-296 do Anexo 5
Item 13. III – l) Solicita apresentar os comprovantes de transferência para os diretórios estaduais das sobras de campanha de bens permanentes referentes às Eleições 2010, no total de R\$18.886,26, conforme o relatório do SPCE no site do TSE, tal como preceitua o inciso V do art. 34 da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 31 da Lei nº 9.504/1997. Sanada considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 9.504/1997 c.c. o art. 27 da Resolução-TSE nº 23.217/2010 (Eleições 2010).	Fls. 271-296 do Anexo 5
Item 13. III – m) Solicita providenciar o registro contábil da sobra de campanha financeira do Comitê Financeiro Único do Amazonas, no total de R\$560,20, conforme o relatório do SPCE no site do TSE. Sanada considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 9.504/1997 c.c. o art. 27 da Resolução-TSE nº 23.217/2010 (Eleições 2010).	Fls. 271-296 do Anexo 5
Item 13. IV - n) Solicita providenciar a devolução ao Erário do valor de R\$416,55 referente ao pagamento de multas e juros passivos.	Fls. 297-299 do Anexo 5

V – Da análise

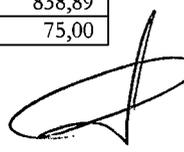
13. O item 13. I - b) solicitou apresentar os comprovantes das transferências financeiras intrapartidárias recebidas, as quais foram declaradas no demonstrativo à fl. 112, conforme o quadro abaixo:

Data	Origem do recurso	Valor (R\$)
6.9.2010	Diretório Regional/AM	500,00
23.11.2010	Diretório Regional/RJ	2.000,00
23.11.2010	Diretório Regional/RJ	2.000,00

13.1. O partido apresentou à fl. 26 do Anexo 5 apenas o comprovante no valor de R\$500,00 e informou, à fl. 156 do vol. principal, que as transferências do dia 23.11.2010 não se referem a repasses do Diretório Regional do Rio de Janeiro, mas sim a contribuições recebidas do filiado Fabiano Lima Alexandre, CPF 052.006.497-65, conforme extrato às fl. 157-158 do vol. principal e divergente do registro no Livro Razão (pág. 127). Porém, apesar das alegações do prestador de contas, a consulta aos cadastros do Sistema de Filiação Partidária (FILIAWEB) não evidenciou que Fabiano Lima Alexandre seja filiado ao PSL (Anexo II), de modo que não pode ser qualificado como contribuinte. Diante disso, configura-se descumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

14. O item 13. I - d) solicitou apresentar os comprovantes bancários e notas fiscais das seguintes saídas financeiras observadas no extrato bancário da conta nº 412.600-9:

Data	Cheque	Valor (R\$)
11/jan	850.232	53.331,59
15/jan	850.225	4.895,95
15/jan	852.230	1.004,26
15/jan	850.222	500,00
20/jan	850.219	75,00
20/jan	850.221	875,14
20/jan	850.229	786,80
27/jan	850.238	73.000,00
9/fev	850.244	746,60
10/fev	850.245	838,83
5/mar	850.256	1.500,00
9/mar	850.243	863,71
9/mar	850.258	1.629,08
11/mar	850.239	2.142,90
11/mar	850.265	692,17
16/mar	850.263	838,89
19/mar	850.260	75,00



Handwritten signature and initials.

Data	Cheque	Valor (R\$)
19/mar	850.262	862,16
7/abr	850.278	2.040,28
9/abr	850.272	962,16
12/abr	850.271	80,00
20/abr	850.273	838,38
23/abr	850.277	866,00
14/mai	850.286	888,81
1/jun	850.297	13.000,00
2/jun	850.285	1.899,00
9/jun	850.298	888,83
11/jun	850.302	233,66
14/jun	850.304	7.355,75
17/jun	850.305	7.800,00
22/jun	850.306	4.352,88
7/jul	850.295	2.600,00
9/jul	850.310	13.180,50
13/jul	850.317	2.169,36
14/jul	850.315	414,51
14/jul	850.311	1.470,00
27/jul	850.320	12.623,42
2/ago	850.314	2.600,00
13/ago	850.327	390,72
13/ago	850.330	3.172,12
18/ago	850.325	1.787,84
10/set	850.338	5.068,26
6/out	850.343	1.624,06
8/out	850.342	1.119,65
25/out	850.323	500,00
26/out	850.344	243,00
26/out	850.346	360,00
16/nov	850.350	1.031,30
17/nov	850.357	5.312,62
23/nov	850.352	1.593,86
25/nov	850.347	600,00
14/dez	850.363	3.148,17
14/dez	850.365	2.700,00
17/dez	850.366	600,00
Total		250.173,22

14.1. Foi apresentada às fls. 59-210 do Anexo 5 uma parte da documentação solicitada, ficando **não comprovado o montante de R\$9.707,58**, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, conforme planilha descritiva abaixo:

Data	Cheque	Valor (R\$)	Localização	Providências a serem tomadas	Total Irregular
15/jan	850.225	4.895,95	Fl. 63 do Anexo 5	Justificar a que se refere o recolhimento por meio de GRU com recurso do Fundo Partidário.	4.895,95
02/jun	850.285	1.899,00	Fls. 101-104 do Anexo 5	1. Aquisição de som automotivo no valor de R\$399,00, conforme NF-e nº 380, e registro indevido na conta Combustíveis, óleos e lubrificantes (Livro Razão, pág. 66). 2. Providenciar o ajuste contábil incluindo o bem adquirido na conta do Ativo correspondente.	399,00

Data	Cheque	Valor (R\$)	Localização	Providências a serem tomadas	Total Irregular
14/jul	850.311	1.470,00	Fls. 129-130 do Anexo 5	Apresentar a documentação fiscal no valor de R\$1.200,00 referente aos serviços prestados por Consulthabil Cons. Aud. Cont. Ltda., conforme boleto à fl. 130.	1.200,00
14/dez	850.365	2.700,00	Fls. 206-208 do Anexo 5	Apresentar documentação fiscal no valor total de R\$2.649,29.	2.649,29
10/set	850.338	5.068,26	Fls. 148-161 do Anexo 5	Apresentar documentação fiscal no valor total de R\$563,34.	563,34
Total Irregular					9.707,58

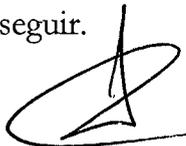
15. O item 13. I - e) solicitou apresentar bilhete ou recibo de passageiro das despesas com passagens aéreas relacionadas a seguir:

Data	Valor (R\$)	Empresa	Localização	Valor Retificado(R\$)
1/mar	1.482,08	Brasitor	Fl. 165	
10/mar	358,00	Brasitor	Fl. 167	
20/mar	1.126,04	Brasitor	Fl. 168	
30/mar	556,24	Brasitor	Fl. 169	
10/mai	1.177,56	Brasitor	Fl.178	
20/mai	1.283,34	Brasitor	Fl. 179	
10/jun	2.615,82	Brasitor	Fl. 180	
10/jun	871,94	Brasitor	Fl. 181	
20/jun	481,12	Brasitor	Fl. 182	
20/jun	654,32	Brasitor	Fl. 188	
20/jun	195,62	Brasitor	Fl. 189	
30/jun	225,86	Brasitor	Fl. 190	
30/jun	263,42	Brasitor	Fl. 191	
30/jun	502,52	Brasitor	Fl. 192	
30/jun	327,62	Brasitor	Fl. 193	
13/jul	1.566,24	Roberto S.	Fl. 187	
30/jul	1.148,04	Brasitor	Fl. 186	
6/ago	884,04	Brasitor	Fl. 194	
6/ago	1.895,56	Brasitor	Fl. 196	
29/set	782,84	Brasitor	Fl. 203	
* 15/out	1.971,76	Brasitor	Fl. 204	1.507,56
** 21/out	645,10	Brasitor	Fl. 205	413,00
4/nov	1.912,92	Brasitor	Fl. 206	
Total	22.928,00			22.231,70

* Desconto de R\$464,20 referentes a despesas com hospedagens.

** Desconto de R\$232,10 referentes a despesas com hospedagens.

15.1. O partido apresentou documentação comprobatória às fls. 160-181 do vol. 2 e 211-221 do Anexo 5, no montante de R\$1.827,93, restando não comprovado o montante de R\$20.403,77, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 9º, I, da Res.-TSE nº 21.841/2004, conforme Anexo I desta informação e tabela-resumo a seguir.




Descrição	Valor (R\$)
1. Total de passagens aéreas comprovado por faturas e cartões de embarque	1.827,93
2. Total de passagens aéreas comprovado por faturas e declarações das empresas aéreas e não comprovado por <i>e-tickets</i> e cartões de embarque	7.545,49
3. Total de passagens aéreas comprovado por faturas e <i>e-tickets</i> e não comprovado por cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas	591,04
4. Total de passagens aéreas comprovado por faturas e não comprovado por <i>e-tickets</i> , cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas	12.267,24
Valor total não comprovado (2+3+4)	20.403,77

15.2. Com relação às declarações de embarque que, aparentemente, foram emitidas pelas companhias aéreas, cabe informar que a unidade técnica não tem evidências para certificar a autenticidade desses documentos, visto que não consta identificação de funcionário emissor, cargo, assinatura ou carimbo e número de controle.

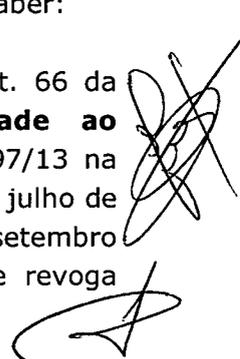
15.3. A respeito das passagens aéreas, reitera-se o posicionamento desta unidade técnica expresso nos itens 17.3 e 17.4 da Informação-Asepa nº 94/2014:

17.3. Ainda com relação à comprovação de gastos com hospedagens e viagens, sabe-se que no julgamento da Prestação de Contas nº 43 – referente às contas de 2008 do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro – esta Corte Superior assentou que devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis para comprovação de despesas com transporte aéreo e hospedagens. Porém, esta unidade técnica entende ser necessária a ressalva referente ao fato de as faturas ou recibos não serem hábeis para certificar o uso das passagens aéreas, pois esses documentos provam a relação comercial, e não o efetivo uso do serviço. No entanto, pode-se comprovar que a passagem adquirida foi realmente utilizada com os bilhetes disponibilizados aos passageiros.

17.4. Complementa-se o entendimento quanto à impossibilidade de se comprovar as despesas por meio de faturas, transcrevendo parte da Mensagem nº 552A, de 11.12.2013, em que a Presidência da República comunicou à Presidência do Senado Federal a decisão de vetar, por contrariedade ao interesse público, o disposto no § 8º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504/1997, incluídos pelo Projeto de Lei nº 441/2012, convertido na Lei nº 12.891/2013, a saber:

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, **por contrariedade ao interesse público**, o Projeto de Lei nº 441, de 2012 (nº 6.397/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga


G. Moura

dispositivos das Leis n 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

[...]

O Ministério da Justiça opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 8º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto de lei e § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

“§ 8 Os gastos com passagens aéreas efetuados pelo partido político serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.”

“§ 5 Os gastos com passagens aéreas efetuados pelas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.”

Razão dos vetos

“A proposta levaria a uma redução do controle e da transparência na prestação de contas de recursos do Fundo Partidário utilizados com passagens aéreas.” [Grifo nosso]

15.4. Cabe ainda destacar o entendimento desta Corte no art. 40, § 2º, II, da Resolução-TSE nº 23.406, de 5.3.2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos **por partidos políticos**, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2014:

§ 2º **A comprovação de despesas relativa ao transporte aéreo e hospedagem** do candidato e das pessoas que trabalham em prol da sua campanha poderão ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, **desde que**, concomitantemente, seja apresentada:

I – prova de que o beneficiário participa da campanha eleitoral e a viagem foi realizada para atender propósitos da campanha;

II – bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de embarque ou declaração de embarque emitida pela companhia responsável pelo transporte;

III – nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.

[Grifo nosso]

15.5. Ressalta-se, por oportuno, que a forma de comprovação também é a mesma utilizada por outros órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas da União, cuja missão se assemelha a desta unidade, no que se refere à fiscalização de gastos efetuados com recursos públicos. Em suas decisões e relatórios de auditoria, o TCU tem

reiterado a necessidade de comprovação de execução dos serviços de passagens aéreas, como exemplos, o Acórdão nº 643 de 19.3.2014 e o art. 4º da Portaria nº 505/2009:

Processo TC-007.642/2012-1.

9. Acórdão nº 643 de 19.3.2014

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe - Cremese que:

9.1.4. inclua nos processos de concessão de diárias e passagens os cartões de embarque ou equivalentes para demonstrar o período da viagem e a documentação capaz de comprovar a efetiva participação do beneficiário no evento designado;

Portaria TCU nº 505/2009,

Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

16. O item 13. II - g) solicitou apresentar os documentos comprobatórios que identificam a origem das seguintes transferências registradas na conta bancária nº 412.500-2:

Data	Extrato	Valor (R\$)
25/jan	TED	1.000,00
16/mar	TED	1.000,00
29/abr	TED	1.200,00
18/mai	TED	30,00
Total		3.230,00

16.1. O partido informou à fl. 12 do vol. principal que os lançamentos dos dias 25/jan e 29/abr são transferências recebidas do Diretório Regional do Distrito Federal. A do dia 16/mar se refere à transferência feita pelo filiado Rivaldo Pereira e no dia 18/mai foi transferida pelo filiado Wladimir Pivas, porém, não apresentou os documentos comprobatórios, no montante de R\$3.230,00. **Diligência não atendida**, em descumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Daian

17. O item 13. II - i) solicitou apresentar os documentos comprobatórios e notas fiscais que justificam as seguintes transferências financeiras registradas na conta bancária nº 412.600-9, referente aos recursos do Fundo Partidário:

Data	Extrato	Valor (R\$)
5/jan	TED	1.000,01
5/jan	TED	120,00
5/jan	TED	230,00
1/abr	TED	1.000,01
1/abr	TED	120,00
1/abr	TED	963,38
21/mai	Doc.	682,50
2/jun	TED	1.010,21
2/jun	TED	120,00
7/jun	Doc.	1.177,56
7/jun	Doc.	1.283,34
7/jun	Doc.	364,35
4/ago	Doc.	670,68
4/ago	Doc.	120,00
3/set	Doc.	643,38
3/set	Doc.	233,00
6/set	Doc.	120,00
5/out	Doc.	882,28
7/out	Doc.	2.400,00
30/nov	Doc.	182,25
3/dez	Doc.	882,28
7/dez	TED	35.100,00
17/dez	Doc.	153,09
17/dez	TED	4.000,00
Total		53.458,32

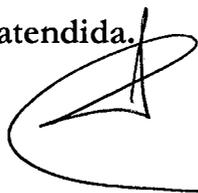
17.1. O partido apresentou parte da documentação comprobatória às fls. 235-267 do Anexo 5, restando **não comprovado o montante de R\$1.483,21**, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, conforme planilha descritiva abaixo:

Data	Documento	Valor (R\$)	Localização	Observações	Situação
05/jan	TED	1.000,01	Fl. 236 - Anexo 5		Comprovado
05/jan	TED	120,00	Fl. 237 - Anexo 5		Comprovado
05/jan	TED	230,00	Fl. 238 - Anexo 5		Comprovado
01/abr	TED	1.000,01	Fl. 239 - Anexo 5		Comprovado
01/abr	TED	963,38	Fl. 241 - Anexo 5		Comprovado

Data	Documento	Valor (R\$)	Localização	Observações	Situação
04/ago	Doc.	670,68	Fl. 253 - Anexo 5		Comprovado
04/ago	Doc.	120,00	Fl. 254 - Anexo 5		Comprovado
03/set	Doc.	643,38	Fl. 255 - Anexo 5		Comprovado
05/out	Doc.	882,28	Fl. 259 - Anexo 5		Comprovado
30/nov	Doc.	182,25	Fl. 262 - Anexo 5		Comprovado
03/dez	Doc.	882,28	Fl. 263 - Anexo 5		Comprovado
17/dez	Doc.	153,09	Fl. 266 - Anexo 5		Comprovado
17/dez	TED	4.000,00	Fl. 267 - Anexo 5		Comprovado
21/mai	Doc.	682,50	Fls. 242-244 - Anexo 5		Comprovado
07/jun	Doc.	1.177,56	Fls. 247-248 - Anexo 5		Comprovado
07/jun	Doc.	1.283,34	Fls. 249-250 - Anexo 5		Comprovado
07/jun	Doc.	364,35	Fls. 251-252 - Anexo 5		Comprovado
06/set	Doc.	120,00	Fls. 257-258 - Anexo 5		Comprovado
07/out	Doc.	2.400,00	Fls. 260-261 - Anexo 5		Comprovado
07/dez	TED	35.100,00	Fls. 264-265 - Anexo 5		Comprovado
Total Comprovado		51.975,11			
Data	Documento	Valor (R\$)	Localização	Observações	Situação
01/abr	TED	120,00	Não localizado	Apresentar a documentação fiscal respectiva.	Não Comprovado
02/jun	TED	1.010,21	Não localizado		Não Comprovado
02/jun	TED	120,00	Não localizado		Não Comprovado
03/set	Doc.	233,00	Não localizado		Não Comprovado
Total Não Comprovado		1.483,21			
Total		53.458,32			

18. O item 13. IV - o) solicitou manifestação quanto ao descumprimento do art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, considerando que não houve a efetiva aplicação de 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

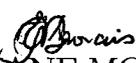
18.1. O partido apropriou na conta do Passivo 21414-4 – Programa da Mulher – (Livro Razão, p. 131), em 31.12.2010, o montante de R\$57.800,00, porém, não houve a efetiva aplicação dos recursos conforme determina art. 44, V e §5º, da Lei 9.096/1995. Portanto, diligência não atendida.

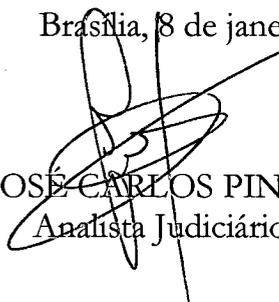



VI – Conclusão

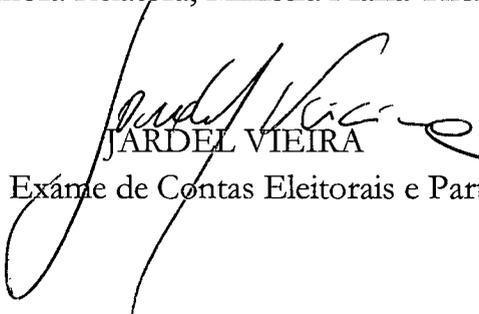
19. Considerando as irregularidades verificadas acima, sugere-se que seja concedido o prazo de 20 dias ao partido para atendimento das diligências dos **itens 13 até 18** desta informação, conforme o disposto no art. 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Brasília, 8 de janeiro de 2015.


ELIANE MORAIS
Analista Judiciário


JOSÉ CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo com a Informação-Asepa nº 3/2015. Encaminhe-se o processo à consideração da Excelentíssima Senhora Relatora, Ministra Maria Thereza.


JARDEL VIEIRA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias Substituto

Anexo I – Despesas com Passagens Aéreas não Comprovadas

Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Declaração Empresa Aérea	Comprovado por Cartão de Embarque	SITUAÇÃO
8477	5.5.2010	fl. 179 - Anexo 3	1.283,34	Gilvan Pontaleao	TAM	641,67	2407.902636	REC/RIO	7.5.2010	SIM	Fl. 215 - Anexo 5	Fl. 167 - vol. principal	Fl. 179 - Anexo 3	COMPROVADO
Recibo 1390	Não Identificado	fl. 187 - Anexo 3	1.566,24	Roberto Siqueira Gomes	GOL	700,24	G2T32Y	SAO/GIG/SAO	4.5.2010	NÃO	Fls. 175-176 - vol. principal	NÃO	Fl. 177 - vol. principal	COMPROVADO
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Gilvan Pontaleao	GOL	486,02	R9CP7J	REC/BSB	19.10.2010	SIM	NÃO	NÃO	SIM	COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e cartões de embarque						1.827,93								
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Marta Lemos	GOL	570,02	PY9EQW	REC/GRU/REC	2 e 5.8.2010	SIM	NÃO	Fl. 160 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8638	10.6.2010	fl. 189 - Anexo 3	195,62	Antonio Rueda	TAM	195,62	2409.745044	BSB/GRU	10.6.2010	SIM	Fl. 218 - Anexo 5	Fl. 161 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8589	28.5.2010	fl. 181 - Anexo 3	871,94	Marta Lemos	TAM	871,94	2409.111066	REC/BSB/REC	8 e 11.6.2010	SIM	NÃO	Fl. 163 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Erika Castaneda	TAM	871,94	2409.111013	REC/BSB/REC	8 e 11.6.2010	SIM	NÃO	Fl. 165 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Zorineide Araujo	TAM	871,94	2409.111012	REC/BSB/REC	8 e 11.6.2010	SIM	NÃO	Fl. 166 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8477	5.5.2010	fl. 179 - Anexo 3	1.283,34	Gilvan Pontaleao	TAM	641,67	2407.902636	RIO/REC	9.5.2010	SIM	Fl. 215 - Anexo 5	Fl. 167 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8238	17.3.2010	fl. 169 - Anexo 3	556,24	Enio Santos	TAM	556,24	2405.763975	BSB/REC/BSB	14 e 19.4.2014	SIM	Fl. 214 - Anexo 5	Fl. 169 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8115	4.3.2010	fl. 168 - Anexo 3	1.126,04	Erika Castaneda	TAM	563,02	2404.948908	REC/BSB	9.3.2010	SIM	NÃO	Fl. 170 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8115	4.3.2010	fl. 168 - Anexo 3	1.126,04	Gilvan Pontaleao	TAM	563,02	2404.948906	REC/BSB	9.3.2010	SIM	NÃO	Fl. 171 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8003	17.2.2010	fl. 165 - Anexo 3	1.482,08	Gilvan Pontaleao	TAM	370,52	2404.480026	SAO/REC	25..2.2010	SIM	NÃO	Fl. 172 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8040	23.3.2010	fl. 167 - Anexo 3	358,00	Gilvan Pontaleao	TAM	358,00	2VWAXS	SAO/REC (DIF. TARIFA REMARCAÇÃO)	25..2.2010	SIM	NÃO	Fl. 172 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
8003	17.2.2010	fl. 165 - Anexo 3	1.482,08	Gilvan Pontaleao	TAM	370,52	2404.182673	REC/SAO	22..2.2010	SIM	Fl. 213 - Anexo 5	Fl. 173 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO

Handwritten signature



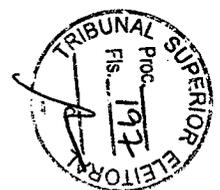
Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Declaração Empresa Aérea	Comprovado por Cartão de Embarque	SITUAÇÃO
8003	17.2.2010	fl. 165 - Anexo 3	1.482,08	Erika Castaneda	TAM	741,04	2404.182665	REC/SAO/REC	22 e 23.2.2010	SIM	Fl. 212 - Anexo 5	Fl. 174 - vol. principal	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e declarações das empresas aéreas e não comprovado por e-tickets e cartões de embarque						7.545,49								
8652	14.6.2010	fl. 191 - Anexo 3	263,42	Ruy Sa	OCEANAIR	263,42	35QAIJE	PNZ/REC	16.6.2010	SIM	Fls. 180-181 - vol. principal	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8668	20.6.2010	fl. 193 - Anexo 3	327,62	Ruy Sa	OCEANAIR	327,62	35UGINO	REC/PNZ	18.6.2010	SIM	Fls. 178-179 - vol. principal	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e e-tickets e não comprovado por cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas						591,04								
8453	29.4.2010	fl. 178 - Anexo 3	1.177,56	Gilvan Pontaleao	TAM	1.177,56	2OIOEV	REC/BSB/FLN/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Gilvan Pontaleao	TAM	871,94	ZXYBJ6	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8613	3.6.2010	fl. 182 - Anexo 3	481,12	Gilvan Pontaleao	TAM	481,12	2409.395087	REC/BSB/BHZ/REC (ALTERAÇÃO)	Não Identificado	SIM	Fl. 216 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8749	12.7.2010	fl. 186 - Anexo 3	1.148,04	Gilvan Pontaleao	GOL	1.148,04	PBTZ5A	REC/BHZ/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
Recibo 1390	Não Identificado	fl. 187 - Anexo 3	1.566,24	Roberto Siqueira Gomes	GOL	866,00	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8631	20.6.2010	fl. 188 - Anexo 3	654,32	Antonio Rueda	TAM	654,32	2409.638854	REC/BSB	Não Identificado	SIM	Fl. 217 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8643	11.6.2010	fl. 190 - Anexo 3	225,86	Gilvan Pontaleao	TAM	225,86	ZTSJ9G	BSB/BHZ/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8650	11.6.2010	fl. 192 - Anexo 3	502,52	Antonio Rueda	TAM	502,52	2EEBTL	SAO/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8791	22.7.2010	fl. 194 - Anexo 3	884,04	Carlos Anotnio Silva	GOL	884,04	ZBDLPG	BSB/REC/BSB	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Jose Amaro Santana/Marta Lemos	GOL	755,52	SF6WFH	REC/SAO	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO

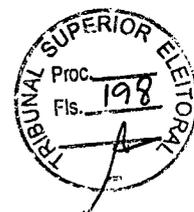


Comun

Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Declaração Empresa Aérea	Comprovado por Cartão de Embarque	SITUAÇÃO
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Jose Amaro Santana	GOL	570,02	PY9EQW	REC/SAO/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
51	29.9.2010	fl. 203 - Anexo 3	782,84	Enio Santos	TAM	782,84	3UPKSA	BSB/REC/BSB	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Gilvan Pontaleao	GOL	486,02	R9CP7J	BSB/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Antonio Rueda	GOL	535,52	G2JNYB	REC/BSB	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
78	21.10.2010	fl. 205 - Anexo 3	413,00	Gilvan Pontaleao	GOL	413,00	R9CP7J	BSB/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Gilvan Pontaleao	TAM	637,64	2417.474900	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	Fl. 221 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Erika Castaneda	TAM	637,64	2417.474899	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	Fl. 220 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Zorineide Araujo	TAM	637,64	2417.474898	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	Fl. 219 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e não comprovado por e-tickets, cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas						12.267,24								
Total passagens a comprovar						20.403,77								
Total passagens aéreas						22.231,70								

Phonix





Anexo II

De: 8800@tse.jus.br

Enviado em: terça-feira, 16 de dezembro de 2014 15:39

Assunto: Incidente (IM-044620) Concluído - Avalie o Atendimento

Olá, com o botão direito do mouse aqui
você poderá imprimir, fazer cópia e
proteger a sua privacidade, e também
imprimir e compartilhar automaticamente
imagens da Internet.
Lupa TSE

Informamos que seu Incidente: IM-044620 foi concluído!

Incidente: IM-044620

Título: Filiação Partidária

Descrição: A usuária Eliane solicita que seja verificada a filiação partidária de Fabiano Lima Alexandre,

CPF 052.006.497-65.

Solução do Incidente: Prezada, esse eleitor Não possui filiação no sistema.

Verificar Incidente



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

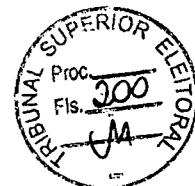


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
Prestação de Contas nº 906-98

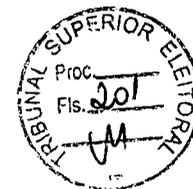
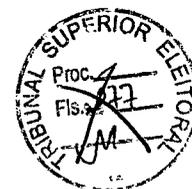
Em 26 de janeiro de 2015.

1. Os partidos políticos são obrigados a prestar contas quanto aos recursos arrecadados e utilizados em cada exercício financeiro, em conformidade com o art. 15, III, da Constituição da República.
2. Nesse sentido, informo que foi expedido o Ofício-Asepa nº 6.158/2014 com vistas a aplicar a técnica de circularização e confirmar as informações prestadas pelo partido em sua prestação de contas.
2. Assim sendo, junte-se a cópia do ofício à Prestação de Contas nº 906-98.

ERON PESSOA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



OFÍCIO Nº 6.158 ASEPA

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Chaves Pandolfi
Secretário Municipal de Finanças de Recife
50030-903- Recife/PE

Assunto: **Verificação de idoneidade de documentação fiscal**

Senhor Secretário,

1. Os partidos políticos são obrigados a prestar contas quanto aos recursos arrecadados e utilizados em cada exercício financeiro, em conformidade com o art. 17, III, da Constituição da República. Assim, compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a regularidade dos gastos e das doações recebidas pelas agremiações, sendo eventualmente necessária a confirmação dos valores contidos nos processos.

2. Nesse sentido, em sua prestação de contas do exercício financeiro de 2010, o Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL), CNPJ nº 01.209.414/0001-98, declarou a aquisição de bens ou serviços com a empresa indicada no quadro abaixo e apresentou cópia da nota fiscal com vistas a comprovar as despesas, a saber:

Empresa	Documento	Data de emissão	Valor total (R\$)
Excelsior Seguros CNPJ nº 33.054.826/0001-92	NFS 000054	26.1.2010	73.000,00

3. Dessa forma, envio cópia da nota fiscal correspondente e solicito que verifique a idoneidade e a regularidade da documentação e da empresa, informando o resultado apurado no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de recebimento deste ofício.

4. É oportuno observar se o estabelecimento está autorizado a prestar os serviços

Tribunal Superior Eleitoral

PROTOCOLO DE POSTAGEM

14715/2014

30/12/2014 - 17:4417:44

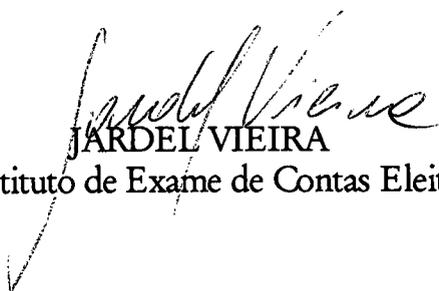


SX

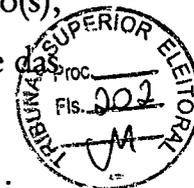
descritos no documento. Por último, solicito ainda a cópia autenticada administrativamente da via fixa do bloco, bem como a qualificação do(s) proprietário(s), tendo em vista que as informações adicionais são importantes para subsidiar o exame das contas do partido.

5. Certa de sua colaboração, esta Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail asepa@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-7264.

Atenciosamente,


JARDEL VIEIRA

Assessor-Chefe Substituto de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias



EXCELSIOR SEGUROS

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Av. Marquês de Olinda, 175 - 4º Andar - Recife - Recife-PE
CEP: 50030000 Fone: 3087.9200 / Fax: 3087.9292



NOTA FISCAL Mod. 1 - Série 150. 000054

CNAE: 6512-0/00

SAÍDA ENTRADA



1ª Via Destinatário
2ª Via Fixa (Arquivo)
3ª Via Fisco Originar
4ª Via Fisco Destino
5ª Via Contabilidade

DATA LIMITE PIEN 06/01/2012

DATA DA EMISSÃO 26/01/2012

DATA DA SAÍDA 26/01/2012

HORA DA SAÍDA

CPAD/ISO

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA IMOBILIZADO** CFOP: **6.55** INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: **0246957-00**

CNPJ: **33.054.826/0001-92**
INSC. ESTADUAL: **0246957-00**

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** CNPJ/CPF: **01.209.414/0001-92**
ENDEREÇO: **SCS, Q 01 - Bloco E - SL 1001 ED. CGARA** BAIRRO/DISTRITO: **BRASILIA** CEP: **70.303-900**
MUNICIPIO: **BRASILIA** FONE/FAX: **DF** UF: **DF** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **026/01/2012**

FATURA

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	AL. IC
	TOYOTA		2	UN	01	73000,00	73000,00	1
	ANO/MOD 2009							
	CHASSI BAJER32G694028798							
	COMBUSTIVEL - DIESEL							
	COR - PRATA							
	PLACA. KXG 7985							
	PSL							
	Julho 2009							

CÁLCULO DO IMPOSTO		NO VALOR DA MERCADORIA VOCÊ ESTA PAGANDO		% DE IC
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
14.600,00	2.482,00			73000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.	VALOR TOTAL DA NOTA
				73.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

VE / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO

PLACA DO VEICULO: _____ UF: _____ CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICIPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS ADICIONAIS

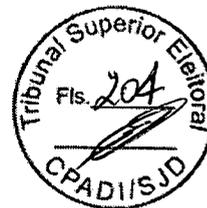
Informações Complementares: _____

Escrever a data da saída/ entrada das mercadorias sobre os selos

SELO FISCAL
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
Série AA
Nº 362576084
362576084



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 28 de janeiro de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 800/2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



PREFEITURA DO
RECIFE

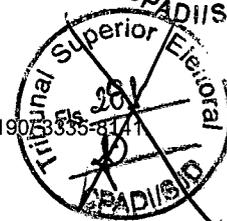
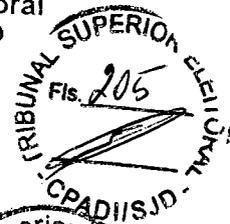
Gabinete de Finanças

Cais do Apolo, 925 - 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903 Fones: (81) - 3355-8190/3355-8171
www.recife.pe.gov.br - CNPJ 10.565.000/0001-92.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

800/2015

21/01/2015-14:34



Ofício nº 05 /2015 - GSF

Recife, 13 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

JARDEL VIEIRA

Assessor-Chefe Substituto de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2,

Brasília/DF - CEP 70070-600

Assunto: Of 6.158 ASEPA - Verificação de idoneidade de documentação fiscal

Senhor Assessor

Apresentando cumprimentos, fazemos referência ao expediente em epígrafe, através do qual V.S.^a solicita a verificação da idoneidade e de outros aspectos relacionados à Nota Fiscal Modelo 1, Série 1, Nº 000054, emitida por Companhia Excelsior de Seguros, onde servimo-nos do presente para informar que o documento em questão, por se tratar de NOTA FISCAL DE VENDA, foi autorizado pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão junto ao qual podem ser obtidas as informações desejadas.

Colocando-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos.

Cordialmente,

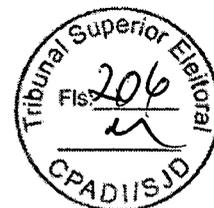
MÁRCIO GUSTAVO CARVALHO
Secretário de Finanças em exercício

Em 23 de janeiro de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 906-98, referente às contas do Partido Social Liberal (PSL) no exercício financeiro de 2010.


ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

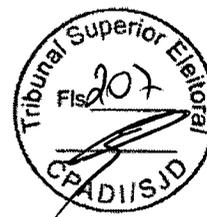
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, estes autos foram redistribuídos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a), nos termos do artigo 16, § 7º, da Resolução nº 4.510/52 (RITSE), com a redação dada pelo artigo 2º, da Resolução TSE nº 22.189/06.


HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



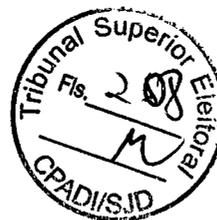
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 2 de fevereiro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI


Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

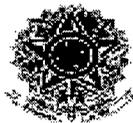
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional

DESPACHO

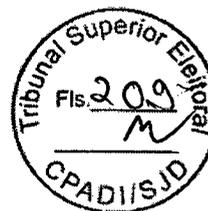
Encaminhem-se os autos à Asepa.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

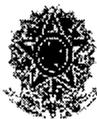
TERMO DE REMESSA

Aos 5 de fevereiro de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

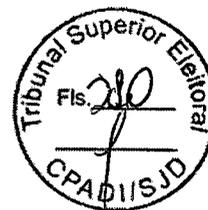
José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
05/02/15
às 16:30 hs
<i>Amanda</i>
ASEPA

P/Análise e/Prótipidade, Visto
se tratar de PC do Exercício
Financeiro de 2010
05/2/2015.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

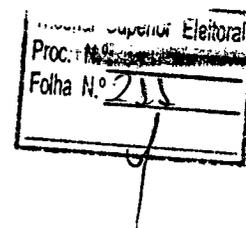


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 3 de março de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 3.711/2015, que segue.

Eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OFÍCIO Nº 589 ASEPA

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Márcio Stefanni Monteiro Morais
Secretário de Fazenda de Pernambuco
50010-240 - Recife/PE

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
933/2015
13/02/2015 - 17:37
 **CR**

Assunto: Verificação de idoneidade de documentação fiscal

Senhor Secretário,

- Os partidos políticos são obrigados a prestar contas quanto aos recursos arrecadados e utilizados em cada exercício financeiro, em conformidade com o art. 17, III, da Constituição da República. Assim, compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a regularidade dos gastos e das doações recebidas pelas agremiações, sendo eventualmente necessária a confirmação dos valores contidos nos processos.
- Nesse sentido, em sua prestação de contas do exercício financeiro de 2010, o Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL), CNPJ nº 01.209.414/0001-98, declarou a aquisição de bens ou serviços com a empresa indicada no quadro abaixo e apresentou cópia da nota fiscal com vistas a comprovar as despesas, a saber:

Empresa	Documento	Data de emissão	Valor total (R\$)
Excelsior Seguros CNPJ nº 33.054.826/0001-92	NFS 000054	26.1.2010	73.000,00

- Dessa forma, envio cópia da nota fiscal correspondente e solicito que verifique a idoneidade e a regularidade da documentação e da empresa, informando o resultado apurado no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de recebimento deste ofício.
- É oportuno observar se o estabelecimento está autorizado a prestar os serviços

(Página 2 - Of. n° 589, de 13.02.2015)

Tribunal Superior Eleitoral	
Proc. N.º	
Folha N.º	230

descritos no documento. Por último, solicito ainda a cópia autenticada administrativamente da via fixa do bloco, bem como a qualificação do(s) proprietário(s), tendo em vista que as informações adicionais são importantes para subsidiar o exame das contas do partido.

5. Certa de sua colaboração, esta Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail asepa@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-7264.

Atenciosamente,



ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

ASEPA



Secretaria da Fazenda

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

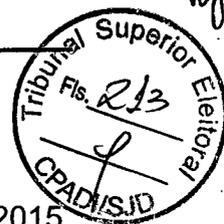
Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO

3.711/2015
02/03/2015-16:51

DSEPD



af



OFÍCIO Nº 213 / 2015 - GSF

Recife, 25 de fevereiro 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do
Tribunal Superior Eleitoral

Assunto: documentação fiscal

Senhor Assessor,

Considerando o teor do Ofício nº 589 ASEPA, de 13/02/2015, informamos a V. S^a, que esta Secretaria para compor um parecer final acerca do pedido formulado, necessita da cópia da Nota Fiscal de Serviço nº 000054 de 26.01.2010, da Empresa Excelsior Seguros, conforme CNPJ nº 33054826/0001-92. Entretanto, análises feitas pela Secretaria da Receita Estadual desta SEFAZ-PE, indicam que, por tratar-se de Nota de Serviços, esse assunto é de competência da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife.

Atenciosamente,

Márcio Stefanni Monteiro Moraes
Secretário da Fazenda

Em 3 de março de 2015.

Junte-se aos autos da PC nº 906-98, referente às contas do exercício financeiro de 2010 do Partido Social Liberal (PSL).

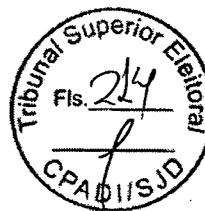


ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

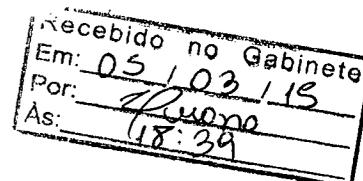


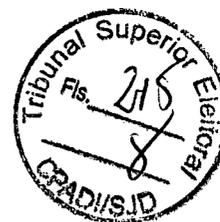
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 3 de março de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu Delegado

DESPACHO

Intime-se o PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, atenda às diligências requeridas pela unidade técnica por intermédio da Informação nº 3/2015 (fls. 183-194), em conformidade ao disposto no artigo 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

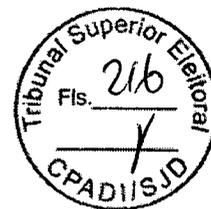
Brasília, 6 de março de 2015.

Assinatura manuscrita da Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 6.3.2015, de fl. 215, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 48, em 11 de março de 2015, p. 7.

Aos 11 de março de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX SIMPLES CIRCULAR - MENSAGEM Nº 26/201X – SEDAP/CPADI
DESTINATÁRIO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)
FAX Nº: (61) 3322 1791 – 61 3225 1805
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 17.
DATA: 11.3.2015.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 - TSE (PROTOCOLO Nº 9.622/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Ao Senhor
Luciano Caldas Bivar
Presidente Nacional do PSL

Intimamos Vossa Senhoria de despacho exarado pelo Exma. Senhora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relatora do processo em epígrafe, (publicado no DJe nº 48, em 11.3.;2015, pág. 7), nos seguintes termos:

“DESPACHO

Intime-se o PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, atenda às diligências requeridas pela unidade técnica por intermédio da Informação nº 3/2015 (fls. 183-194), em conformidade ao disposto no artigo 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Brasília, 6 de março de 2015.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relatora”.

Segue, anexa, cópia da Informação nº 3/2015 – Asepa.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600

Detalhe de fax

Informações do fax

Estado	Enviado
Assunto	MF 26/2015 SEDAP/CPADI
Destino alterado	032251805
ID de difusão	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-1442-BR
ID da transacção	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-1444-OF
ID da transacção original	

Informações do remetente

ID do utilizador	sedap@tse.jus.br
Código de facturação do remetente	
Código de subfacturação do remetente	

Informações do destinatário

Nome do destinatário	PSL
Código de facturação do destinatário	
Código de subfacturação do destinatário	

Informações de transmissão

Destino original	032251805
Prioridade	Normal
CSID remoto	6132251805
Número de canal	9
Contagem de tentativas	1
Número de repetições	3
Intervalo de repetição (min.)	5
Velocidade da linha	9600

Informações de tempo e tamanho

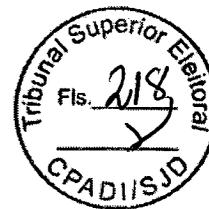
Hora enviado	quarta-feira, 11 de março de 2015 12:40:30
Adiado até	
Hora concluído/falhado	quarta-feira, 11 de março de 2015 13:01:41
Hora arquivado	quarta-feira, 11 de março de 2015 13:01:47
Duração (s)	1260
Páginas submetidas	17
Páginas enviadas	17

Informações de erro

Código de erro	0
Descrição	Nenhum erro.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

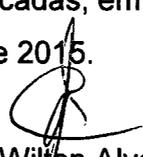


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

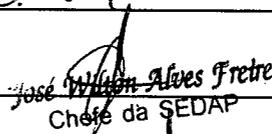
CERTIDÃO

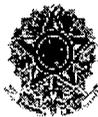
CERTIFICO que nesta data fiz carga destes autos ao Dr. Enio Siqueira Santos, OAB-PE nº 23.960, advogado do requerente, contendo 218 folhas (inclusive esta), numeradas e rubricadas, em 1 Volume e 5 Anexos.

Brasília, 12 de março de 2015.

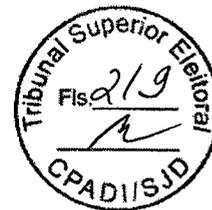

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

Publicação da Intimação: <input checked="" type="checkbox"/> DJe <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Sessão	Outra circunstância: <input type="checkbox"/> Vista deferida <input type="checkbox"/> Ciência de decisão em Cartório <input type="checkbox"/> Autos findos
Assinatura do advogado/estagiário: <u>ENIO S. SANTOS</u> Telefone: <u>61. 9293 8015</u> E-mail: <u>ESSPECIFE@HOTMAIL.COM</u>	
Assinatura do servidor: _____	 José Wilton Alves Freire Chefe da SEDAP
Data para devolução dos autos: 1º.4.2015	 José Wilton Alves Freire Chefe da SEDAP
Autos devolvidos em: <u>26, 3, 2015</u>	Assinatura do servidor



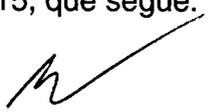
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

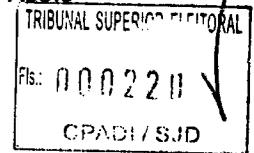
TERMO DE JUNTADA

Aos 26 de março de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 6.022/2015, que segue.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA MATIA THERESA DE ASSIS
MOURA – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Referente ao Protocolo n.º 9622/2011

Prestação de Contas n.º 906-98.2011

O Partido Social Liberal, CNPJ 01.209.414/0001-98, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70.303-900, através de seu responsável legal, neste ato representado por seu Delegado Nacional, o Sr. Enio Siqueira Santos, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 032.362.014-01, RG 5.150.251 – SSP/PE, OAB/PE n.º 23.960, residente e domiciliado na QE 40, Rua 12, Lote 36, Ap. 201, Guará 2, Brasília/DF, em face da Informação n.º 003/2015 ASEPA, vem, perante V. Exa., requerer a juntada aos autos da documentação a seguir:

1. Referente ao item 13 e 13.1 informar que os depósitos realizados em 23/11/2010 na conta 412500-2 (RP) nos valores individuais de R\$ 2.000,00 não se tratam de contribuições partidárias, conforme noticiado anteriormente. Equivocadamente foi informado sobre a filiação de Fabiano Lima Alexandre, mas no presente caso se trata de Doação de Pessoa Física, constando no extrato a identificação da doação que se dá pelo CPF do doador. Ainda assim, informamos que os valores recebidos se tratam de recursos próprios e doador não encaminhou a guia de depósito para essa agremiação partidária. Dessa forma, ficamos impossibilitados de anexá-la.; X
2. Referente ao item 14.1 informar o que se segue:
 - a) A GRU apresentada no valor pago de R\$ 4.895,95 com recursos do FP se trata de recolhimento de despesas consideradas irregulares na prestação de contas do exercício financeiro de 2004; X
 - b) Equivocadamente foi informado que o valor de R\$ 399,00 seria de Combustíveis e Lubrificantes. Nesse caso apresentamos a nota fiscal que se trata de aquisição de som automotivo e não providenciamos o ajuste contábil devido o bem adquirido ser inferior ao valor obrigatório para constar na relação da conta Ativo. Assim, a reclassificação seria feita para despesas realizadas como bens de natureza permanente, e nesse caso o ajuste não alteraria o resultado; OK
 - c) Encaminhamos em anexo as notas fiscais referentes as despesas datadas de 14/jul no valor de R\$ 1.200,00 e de 14/dez nos valores de R\$ 1.200,00 (duas NF diferentes) e R\$ 300,00 somando o total de R\$ 2.700,00; OK

- d) Informar que a diferença da despesa datada de 10/set no valor de R\$ 563,34 foi lançada na conta Caixa conforme fls. 66 do Livro Diário, inicialmente ficando dispensado de comprovação; *ok*
3. Referente ao item 15 até 15.5 apresentar mais uma vez as declarações emitidas pelas companhias aéreas, desta vez, carimbadas e assinadas pela funcionária Tâmara, matrícula n.º 57-994882 da Empresa TAM; *PA*
4. Referente ao item 16 e 16.1 informar que os valores se tratam de contribuições intrapartidárias recebidas e doação pessoa física constando no extrato a identificação da contribuição e da doação que se dá pelo CNPJ do Partido Regional e CPF do doador. Ainda assim, informamos que os valores recebidos se tratam de recursos próprios e os doadores não encaminharam as guias de depósitos para essa agremiação partidária. Dessa forma, ficamos impossibilitados de anexá-las; *PA*
5. Referente ao item 17.1 informar que a despesa datada de 01/abr no valor de R\$ 120,00 foi lançada na conta Caixa conforme fls. 26 do Livro Diário; a despesa datada de 02/jun no valor de R\$ 1.010,21 se trata de salário devido ao funcionário Carlos Antônio Oliveira da Silva, conforme recibo de salário em anexo; a despesa datada de 02/jun no valor de R\$ 120,00 foi lançada na conta Caixa conforme fls. 41 do Livro Diário e a despesa datada de 03/set no valor de R\$ 233,00 foi lançada na Conta Caixa conforme fls. 64 do Livro Diário. Nesse caso, todas as despesas lançadas na conta Caixa, inicialmente ficam dispensadas de comprovação;
6. Referente ao item 18 e 18.1 informar que no ano de 2010 houve a apropriação do valor respectivo de R\$ 57.800,00 e no ano de 2011 o referido valor apropriado foi efetivamente aplicado conforme nota fiscal datada de 22/12/2011 no valor de R\$ 60.000,00 em seminários, palestras e cursos voltados para as mulheres.

Sendo o que consta para o momento, aproveito para renovar votos de consideração e apreço.

Respeitosas saudações.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.


Ené Siqueira Santos
Delegado Nacional do PSL

- BANCO DO BRASIL - 16:27:44
0664

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls: 000222
CPADI/SJD

LANÇAMENTO DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Barras 89970000036-4 30660001010-2
95523111882-6 20009323058-6
15/01/2010
Referencia 97010700580000117
Data MM/AAAA 01/2004
Vencimento 31/10/2010
01209414/0001-98
Municipal 3.630,66
Trib 0,00
Cargos 1.265,29
Acréscimos 0,00
Dinheiro 4.895,95
Cheque 0,00
Total 4.895,95
CICACAO 6.186,08F.07C.2A0.140

ZENDA	Código de Reconhecimento	18822-0
	Número de Referência	97010700580000117
URO NACIONAL	Competência	01/2004
União (GRU)	Vencimento	31/01/2010
	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.209.414/0001-98
FUNDO	UG / Gestão	070058 / 00001
va responsabilidade consultar	(-) Valor do Principal	3.630,66
	(-) Desconto/Abatimento	0,00
	(-) Outras deduções	0,00
	(+) Mora / Multa	0,00
	(+) Juros / Encargos	0,00
	(+) Outros Acréscimos	1.265,29
	(=) Valor Total	4.895,95

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls 000063
CPADI/SJD

11882-6 20009323058-6



Comp: Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
432 001 2885 5 3 412.600-9 0 800 830225 0
Pague por este cheque a quantia de quatro mil e oitocentas e noventa e cinco
reais e noventa e cinco centavos e centavos acima
a _____ ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

POSTALIS OF
00.000.000/4783.00
POSTALIS-SCS Q 3 BL A
LJ 139-145-165

[Signature] de JANEIRO de 2010
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
CPF: 01.209.414/0001-98
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/1996

001288339 4528502255* 592041260099

36

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
452	001	2885	5	3	412.000-9	0	800	850285	4
882	888	8882	8	8	412.600-9	8	882	882288	8

R\$ # 1.899,00 #

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000223
CPADI/SJD

Pague por este cheque a quantia de MIL OITOCENTOS E NOVENA E NOVE REAIS

e centavos acima
ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

Presidência de Jizo de Juvino de Zoro
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
CNPJ 01-209.714/0001-98
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/1996

POSTALIS DF
00.000.000/4783.00
POSTALIS-SCS Q 3 BL A
LJ 139-145-165

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 000101
CPADI/SJD

⑈00128836⑈ 4528502855A 564041260098⑈

REFERENTE A REVISÃO DE SIENA E VOTE COMPOSITIVEL

LOJAS AMERICANASL035 - SCS Q 04 BLOCO A LOJA 11, 0
ASA SUL, BRASÍLIA - DF
Fonc:(61) 223-4159 - CEP: 70300-500**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NFE ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDAN° 000000380
SERIE 1
FOLHA 1/1CHAVE DE ACESSO
5310 0633 0145 5600 3969 5500 1000 0003 8006 2979 7903DADOS DA NFE
353100007235458

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls: 000224

CPADI / SJD

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE MERCADORIASINSCRIÇÃO ESTADUAL
0731749700356

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.

CNPJ
33.014.556/0039-69**DESTINATÁRIO / REMETENTE**NOME / RAZÃO SOCIAL
PARTIDO SOCIAL LIBERALCNPJ / CPF
01209414000198DATA EMISSÃO
02/06/2010ENDEREÇO / NÚMERO
SCS. QD.01 BL.E SL.1004 ED.CEARÁ, ,

BAIRRO / DISTRITO

CEP
70303-900TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DATA ENTRADA/SAÍDA
02/06/2010MUNICÍPIO
BRASÍLIA

FONE / FAX

UF
DFINSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTOHORA DE SAÍDA
14:32:13
CPADI/SJD**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 399,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST 0,00	VL TOTAL PRODUTOS 399,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 399,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE P/ CONTA 0-Emitente 1-Destinat	<input type="checkbox"/>	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CPOP	UNID	QTDE	VLUNIT	VLTOT	BCICMS	VLICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
469	DVD AUTOMOTIVO HBD-9150/9200 BUSTER	85272190	40	5929	PEC	1	399,00	399,00	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAISINFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CUPOM 216539 0042 02062010
Mercadoria Isenta

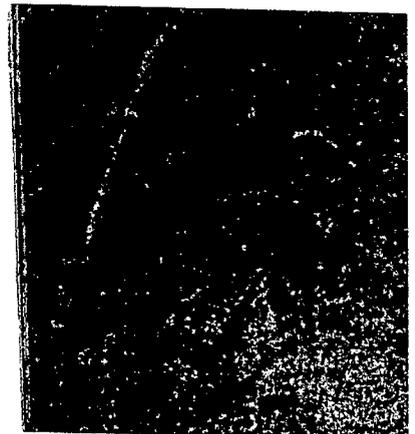
RESERVADO AO FISCO

Banco de Brasília BRB COBRANÇA DIRETA		070-1	07090.00020 76140.818105 29792.070533 1		Fls: 000225A
Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, QUALQUER BANCO. APÓS, SOMENTE EM BANCO ESTADUAL					Vencimento: 05/07/2010
Cedente: CONSULTHABIL CONS AUD CONT LTDA					Agência/Cód. Cedente: 027 6140818
Data do Documento: 22/04/2010	Núm. do Documento: 7061	Espécie Doc.: 21/DM	Aceite	Data do Processamento: 22/06/2010	Nosso Número: 102979207053
Uso do Banco: SEM REG	Carteira: COB	Espécie: REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 1.200,00
Instruções de Responsabilidade do Cedente: SERV PREST					(-) Desconto/Abatimento: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
					(-) Outras Deduções:
					(+) Mora/Multa: 000130
					(+) Outros Acréscimos: CPADHSJD
					(=) Valor Cobrado
Sacado: PARTIDO SOCIAL LIBERAL SBS Q 02 BLOCO S ED. EMPIRE CENTER BRASILIA DF 70070-904			CGC: 01.209.414/0001-98		
Sacador/Avalista: Recebimento através do Cheque nº do Banco. Esta quitação só terá validade após a liquidação do Cheque pelo Banco sacado.					

RECIBO DO SACADO

Banco de Brasília BRB COBRANÇA DIRETA		070-1	07090.00020 76140.818105 29792.070533 1		46540000120000
Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, QUALQUER BANCO. APÓS, SOMENTE EM BANCO ESTADUAL					Vencimento: 05/07/2010
Cedente: CONSULTHABIL CONS AUD CONT LTDA					Agência/Cód. Cedente: 027 6140818
Data do Documento: 22/04/2010	Núm. do Documento: 7061	Espécie Doc.: 21/DM	Aceite	Data do Processamento: 22/06/2010	Nosso Número: 102979207053
Uso do Banco: SEM REG	Carteira: COB	Espécie: REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 1.200,00
Instruções de Responsabilidade do Cedente: SERV PREST					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: PARTIDO SOCIAL LIBERAL SBS Q 02 BLOCO S ED. EMPIRE CENTER BRASILIA DF 70070-904			CGC: 01.209.414/0001-98		

Código de Baixa: FICHA DE COMPENSAÇÃO - RVA
 Autenticação Mecânica





COBRANÇA DIRETA

070-1

07090.00020 76146

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, QUALQUER BANCO. APÓS, SOMENTE EM BANCO ESTABELECIDO

Cedente

REFOHABIL PROCESSAM DE DADOS LTDA

Data do Documento 18/11/2010	Núm. do Documento 1646	Espécie Doc. 31/DPS	Acerto	Data de Vencimento
Uso do Banco SEM REG	Carteira COB	Espécie REAL	Quantidade	Valor

Instruções de Responsabilidade do Cedente
ENCADERNAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000227
CPADI/SJD

Recebemos

Brasília 14 de 12 de 2010

Consultabil Cons. Aud. e Cont. Ltda

Sacado: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
SBS Q 02 BLOCO S ED. EMPIRE CENTER
BRASILIA DF 70070-904

CGC: 09.209.414/0001-91

Sacador/Avalista:

Recebimento através do Cheque nº

do Banco

Esta quitação só terá validade após a liquidação do Cheque pelo Banco sacado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000207540-00
CPADI/SJD



COBRANÇA DIRETA

070-1

07090.00020 76146

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, QUALQUER BANCO. APÓS, SOMENTE EM BANCO ESTABELECIDO

Cedente

CONSULTHABIL CONS AUD CONT LTDA

Data do Documento 22/04/2010	Núm. do Documento 7061	Espécie Doc. 21/DM	Acerto	Data de Vencimento
Uso do Banco SEM REG	Carteira COB	Espécie REAL	Quantidade	Valor

Instruções de Responsabilidade do Cedente
SERV PREST

Recebemos

Brasília de

Consultabil Cons. Aud. e Cont. Ltda

Sacado: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
SBS Q 02 BLOCO S ED. EMPIRE CENTER
BRASILIA DF 70070-904

CGC: 09.209.414/0001-91

Sacador/Avalista:

Recebimento através do Cheque nº

do Banco

Esta quitação só terá validade após a liquidação do Cheque pelo Banco sacado.



COBRANÇA DIRETA

070-1

07090.00020 76146

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, QUALQUER BANCO. APÓS, SOMENTE EM BANCO ESTABELECIDO

Cedente

CONSULTHABIL CONS AUD CONT LTDA

Data do Documento 22/04/2010	Núm. do Documento 7061	Espécie Doc. 21/DM	Acerto	Data de Vencimento
Uso do Banco SEM REG	Carteira COB	Espécie REAL	Quantidade	Valor

Instruções de Responsabilidade do Cedente
13 PARCELA

Recebemos

Brasília de 20

Consultabil Cons. Aud. e Cont. Ltda

Sacado: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
SBS Q 02 BLOCO S ED. EMPIRE CENTER
BRASILIA DF 70070-904

CGC: 09.209.414/0001-91

Sacador/Avalista:

Recebimento através do Cheque nº

do Banco

Esta quitação só terá validade após a liquidação do Cheque pelo Banco sacado.



Consulthabil

consultores, auditores e contadores LTDA-ME

Setor de Diversões Sul SDS - Bloco D - nº 27 - Sala 501 - Edifício Eldorado - CEP 70.392.901
Telefones (61) 3225-9933 e 3225-9944 - Fax (61) 3225-6325 - e-mail consulthabil@terra.com.br

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS MODELO 3

USUÁRIO FINAL REMESSA
 SUBCONTRATAÇÃO ENTRADA
SIMPLES NACIONAL

1333

CNPJ: 00.544.478/0001-82 CF/DF: 07.301.536/001-16

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 05/08/2011

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
Serviço de Serviço de Apoio em Geral - Nacional

ENDEREÇO
SAS 2152 - Blocos 5 - Edifício Tempus Center

CIDADE
Brasília EST. *DF* CEP

CNPJ/CPF
01.309.119/0001-98 INSCRIÇÃO DATA DA EMISSÃO
12/05/11

CÓD	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
		<i>Despesas com Impostos</i>		<i>1.300,00</i>
		<i>Outros serviços de apoio em geral</i>		
		<i>ant. emp. 05/12/10.</i>		
Documento emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, ISS e IPI				TOTAL R\$ <i>1.300,00</i>

DEDUÇÕES LEGAIS	
BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PROCON - SCS Venâncio 2000 - Bloco B-60 - Sala 240 CEP: 70.333-900 - Tel.: (61) 3212-1500 - PROCON/DF: 151

Thompson Bruno Dantas de Oliveira-ME - SIGT - Lote 09 - Loja 01 - Tag. - CNPJ 07.673.461/0001-74 - CF/DF 07.472.695/001-79 - 20 BIs. 50x3 - 1.001 a 2.600 - Aut 1-111-14705/2010

Recebemos de CONSULTHABIL CONSULTORES AUDITORES E CONTADORES LTDA EPP , os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		NOTA FISCAL MOD. 3 1333
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Assinatura:	

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls: 000229
CPADI/SJD



Consulthabil
consultores, auditores e contadores LTDA-ME

Setor de Diversões Sul SDS - Bloco D - nº 27 - Sala 501 - Edifício Eldorado - CEP 70.392.901
Telefones (61) 3225-9933 e 3225-9944 - Fax (61) 3225-6325 - e-mail consulthabil@terra.com.br

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
MODELO 3**

- USUÁRIO FINAL REMESSA
 SUBCONTRATAÇÃO ENTRADA
SIMPLES NACIONAL

1335

CNPJ: 00.544.478/0001-82 CF/DF: 07.301.536/001-16

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 05/08/2011

ADQUIRENTE DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
Partido Social Liberal - internacional

ENDEREÇO
SRS 0.02 - Bloco 5 - Cd. Thompson Carter

CIDADE
Brazília EST. *DF* CEP

CNPJ/CPF
01.289.412/0001-99 INSCRIÇÃO DATA DA EMISSÃO:
18/01/11

CÓD	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
		<i>Arquitetura - 13ª Parcela - em 15/12/10</i>			<i>1.200,00</i>
<p>Documento emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, ISS e IPI</p>					
					TOTAL R\$ <i>1.200,00</i>

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCON - SCS Verâncio 2000 - Bloco B-60 - Sala 240
CEP: 70.333-900 - Tel.: (61) 3212-1500 - PROCON/DF: 151

Thompson Bruno Dantas de Oliveira-ME - SIGT - Lote 09 - Loja 01 - Tag. - CNPJ 07.673.461/0001-74 - CF/DF 07.472.595/001-79 - 20 BIs, 50x3 - 1.001 a 2.000 - Aut 1-111-14705/2010

Recebemos de **CONSULTHABIL CONSULTORES AUDITORES E CONTADORES LTDA EPP**, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinatura: **NOTA FISCAL MOD. 3**
1335

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 0-0102-20
CPAD/SJD

INFOHABIL

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME

(61) 3225-9933

SDS BLOCO D - Nº 26 - SALAS 602/603 - ASA SUL - CEP: 70.392-901 - BRASÍLIA - DF

CNPJ: 03.656.329/0001-01 CF/DF: 07.315.681/001-36

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS MODELO 3

USUARIO FINAL REMESSA
 SUBCONTRATAÇÃO ENTRADA
SIMPLES NACIONAL

1646

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/03/2011

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
Thompson Bruno Danias de Oliveira ME

ENDEREÇO
SEB - Edifício Centro - Brasília - DF

CIDADE *Brasília* EST. *DF* CEP

CNPJ/CPF *03.656.329/0001-01* INSCRIÇÃO DATA DA EMISSÃO: *31/03/2011*

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	<i>05</i>	<i>serviço de processamento de dados</i>		<i>100,00</i>	<i>500,00</i>
		<i>referente ao período de</i>			
		<i>01/03 a 31/03 de</i>			
		<i>2011</i>			
<p>Documento emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, ISS e IPI</p>					
				TOTAL R\$ <i>500,00</i>	

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PROCON - SCS Variação 2000 - Bloco B-80 - Sala 240 CEP: 70.333-900 - Tel.: (61) 3212-1500 - PROCON/DF. 151

Thompson Bruno Danias de Oliveira-ME - SIGT - Lote 09 - Loja 01 - Tag. - CNPJ 07.673.461/0001-74 - CF/DF 07.472.595/001-79 - 10 Bts. 50x3 - 1.401 a 1.900 - Aut 1-111-06019/2010

Recebemos de INFOHABIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME.. os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	<p>NOTA FISCAL MOD. 3</p> <p>1646</p>
	Assinatura _____	

Empresa: 0164-PARTIDO SOCIAL LIBERAL

CNPJ/CPF: 01.209.414/0001-98

DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DEBITO	CRÉDITO
			DE TRANSPORTE ----->	112.000,35	109.924,82
32511	JUROS	11121 (007525)	RB-16350-CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA	5,68	
32128	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	11121 (007525)	PB-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ	166,26	
21222	MGTS A RECOLHER	11121 (007525)	GR-GRF - 08/2010	264,14	
32511	JUROS	11121 (007525)	GR-GRF - 08/2010	14,58	
32168	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	11121 (007525)	RB-CARTORIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA	27,28	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	CF-001675-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	100,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	CF-003072-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	132,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	CF-003197-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	142,00	
32156	ALIMENTAÇÃO	11121 (007525)	NF-8453-M & A F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	93,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-2913-POSTO PAIS & FILHOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	132,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	DE-2998-POSTO PAIS & FILHOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	88,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-90106-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	144,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-90270-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	140,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-90273-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	135,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-89176-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	135,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-89397-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	154,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-89396-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	98,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-90103-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	152,40	
32131	PASSAGENS E CONDUÇÕES	11121 (007525)	RB-RECIBO DE TÁXI	40,00	
32156	ALIMENTAÇÃO	11121 (007525)	NF-0045-AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA-ME	100,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-89819-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	121,00	
32134	COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-183272-SAN REMI POSTO SERVIÇOS LTDA	55,00	
11111	FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	CH-850338 (PARTE)	553,03	
11121	BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	DIVERSOS	CH-850338		5.068,26
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->	5.094,24	5.094,24
13/09	11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	3.000,00	
13/09	11137 POUPANÇA (007525)	11121 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		3.000,00
13/09	32395 COMITÊ FINANCEIRO	DIVERSOS	SB-17071101-COMITE FIN PE	10.000,00	
	11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32395	AL-TRF ONLINE		10.000,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->	13.000,00	13.000,00
14/09	11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	186,66	
14/09	11137 POUPANÇA (007525)	11121 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		186,66
14/09	11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	500,00	
14/09	11137 POUPANÇA (007525)	11121 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		500,00
14/09	32161 ENERGIA ELÉTRICA	DIVERSOS	NF-1908979-CELPE	237,38	
	11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32161	AL-E. ELÉTRICA		237,38
14/09	32161 ENERGIA ELÉTRICA	DIVERSOS	NF-1908950-CELPE	276,27	
	11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32161	AL-E. ELÉTRICA		276,27
			A TRANSPORTAR ----->	129.193,39	129.193,39

568
264
1458
2728
Fis: 000231
CPADI/SJD

TAM

São Paulo, 02/07/2012

DECLARAÇÃO

TRIBUNAL SUJEITO
Fis: 000232
CPADI/SJD

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ANTONIO RUEDA, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3583

Data Vôo: 10/06/2010

Origem: BSB - BRASILIA

Destino: GRU - SAO PAULO

Bilhete: 957-2409-745044-1

Antonio
17 MAR 2010
57-95832
957-2409

✓

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000233
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865

Data Vôo: 08/06/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: BSB - BRASILIA

Bilhete: 957-2409-395087-1

7 MAR 2012
957-2409-395087-1
J. A. A. A.

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone: 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000234
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) MARTA LEMOS, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2409-111066-1

Data Vôo: 08/06/2010
Destino: BSB - BRASILIA

Vôo: 3860
Origem: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2409-111066-2

Data Vôo: 11/06/2010
Destino: REC - RECIFE

17 MAR 2012
957-2409-111066-2
BSB-REC
Janaína

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000235
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865

Data Vôo: 08/06/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: BSB - BRASILIA

Bilhete: 957-2409-395087-1

17 MAR 2012
957-2409-395087-1
CPADI/SJD

Handwritten signature

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000236
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ERIKA CASTANEDA, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2409-111013-1

Data Vôo: 08/06/2010
Destino: BSB - BRASILIA

Vôo: 3860
Origem: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2409-111013-2

Data Vôo: 11/06/2010
Destino: REC - RECIFE

17 MAR 2012
957-2409-111013-2
RECIFE

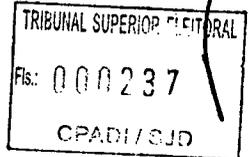
Handwritten signature

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012



DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ZORINEIDE ARAUJO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3865
Origem: REC - RECIFE
Bilhete: 957-2409-111012-1

Data Vôo: 08/06/2010
Destino: BSB - BRASILIA

Vôo: 3860
Origem: BSB - BRASILIA
Bilhete: 957-2409-111012-2

Data Vôo: 11/06/2010
Destino: REC - RECIFE

17 MAR 2012
17-5 0133 2
J. A. Araujo

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012

TRIBUNAL SUPERIOR FEDERAL
Fis: 000241
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ERIKA CASTANEDA, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3151

Data Vôo: 09/03/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: BSB - BRASILIA

Bilhete: 957-2404-948908-1

17 MAR 2010
11-5582-8209
Erika Castaneda



Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000243
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3504

Data Vôo: 25/02/2010

Origem: GRU - SAO PAULO

Destino: REC - RECIFE

Bilhete: 957-2404-480026-1

17 MAR 2010
05:36:57
CPADI/SJD
PONTALEAO
Gilvan

✓

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000244
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) GILVAN PONTALEAO, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3501

Data Vôo: 22/02/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: GRU - SAO PAULO

Bilhete: 957-2404-182673-1

17/07/12
25723846
957-2404-182673-1
Gilvan Pontaleao

✓

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

TAM

São Paulo, 02/07/2012

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000245
CPADI/SJD

DECLARAÇÃO

Ref.: COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

A pedido do Sr(a) ERIKAMRS CASTANEDA, declaramos para o fim específico em referência, que o mesmo consta como passageiro embarcado na lista dos vôos:

Vôo: 3501

Data Vôo: 22/02/2010

Origem: REC - RECIFE

Destino: GRU - SAO PAULO

Bilhete: 957-2404-182665-1

Vôo: 3606

Data Vôo: 23/02/2010

Origem: GRU - SAO PAULO

Destino: REC - RECIFE

Bilhete: 957-2404-182665-2


FONE: 11-5582-8209

Departamento de Receita de Passagens
TAM linhas aéreas

Fone : 11-5582-8209

44-PARTIDO SOCIAL LIBERAL

CNPJ/CPE 00.398.414/0001-98

CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
11121 FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE		
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-TRF ONLINE	1.000,00	
11121 SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	11111	FP-CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA	963,38	
21211 FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	21211	FP-CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA		
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-TRF ONLINE	36,63	
11121 FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE		36,63
11121 FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE	120,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-TRF ONLINE		120,00
11156 ALIMENTAÇÃO	DIVERSOS	NF-20085-M A MAIA E SILVA	230,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32156	AL-TRF ONLINE		230,00
11121 SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	DIVERSOS	FP-CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA	963,38	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	21211	AL-TRF ONLINE		963,38
11134 COMBUST.,ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-128790-FLAYTIME		
11134 COMBUST.,ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	20,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	DIVERSOS	NF-84969-POSTO PARK SANTA MARIA	100,00	
11121 FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE		120,00
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-TRF ONLINE	230,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	NF-129189-CMKS COMÉRCIO DE DERIVADOS	50,00	
11121 FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	22134	NF-129189-CMKS COMÉRCIO DE DERIVADOS		50,00
11134 COMBUST.,ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007526)	NF-2613-POSTO PAIS E FILHOS DERIVADOS	105,00	
11156 ALIMENTAÇÃO	11121 (007526)	NF-4039-PANIFICADORA NABUCO LTDA	45,58	
11134 COMBUST.,ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007526)	NF-23374-POSTO PAIS E FILHOS DERIVADOS	96,06	
11134 COMBUST.,ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007526)	NF-7336-LUIZ PEREIRA DE MELO LTDA	100,50	
11156 ALIMENTAÇÃO	11121 (007526)	NF-2701-ATLANTA ALIMENTOS LTDA	402,57	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	DIVERSOS	CH-851178		749,71
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			4.463,11	4.463,11
11134 COMBUST.,ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11111	NF-73755-AUTO POSTO MEDALHÃO LTDA	50,00	
11111 FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	32134	NF-73755-AUTO POSTO MEDALHÃO LTDA		50,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			50,00	50,00
31156 LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DIVERSOS	NF-MITRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	1.200,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	31127	CH-851181		1.200,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			1.200,00	1.200,00
32513 COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007525)	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA	20,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32513	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA		20,00
31513 COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007526)	AL-TARIFA MICROFILME	6,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	31513	AL-TARIFA MICROFILME		6,00
31513 COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007526)	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA	20,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	31513	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA		20,00
32127 LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DIVERSOS	NB-JOSÉ DURVAL ARAUJO LIMA	400,00	
11121 BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32127	AL-TRF ONLINE		400,00
32127 LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DIVERSOS	PE-CAPITAL PARKING		
A TRANSPORTAR ----->			6.159,11	6.159,11

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 1.000,01
 Fls: 000245
 CPAD/S&D

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento
Transferência entre contas correntes

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls.: 000247

A331021723683968010
02/06/2010 17:37:49

Agência: 2883-5 Debitado
Conta corrente: 412600-9 PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Agência: 3596-3 Creditado
Conta corrente: 5606-5 CARLOS ANTONIO O SILVA

Data: Nesta data
Valor: 1.010,21

Transação efetuada com sucesso por: J4575608 ENIO S SANTOS

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

COMPETÊNCIA: 05/2010
CENTRO DE CUSTO
FUNÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO

EMPRESA: 0164 PARTIDO SOCIAL LIBERAL
Nº REGISTRO: 01007 CHAPA
NOME DO EMPREGADO: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA S

CODIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	SALARIO BASE	30,00	1.098,91	
090	ANUENIO	1,00		
001	INSS	9,00	10,99	
				99,89
RESUMO DO SALARIO		SALARIO-BASE: 1.098,91	SAL. CONTRIBUIÇÃO: 1.109,90	TOTAL DE VENCIMENTOS: 1.109,90
BASE CALC. FG.T.S.: 1.109,90		FG.T.S. DO MÊS: 88,79	BASE CALC. I.R.R.F.: 859,32	TOTAL DE DESCONTOS: 99,89
LIQUIDO A RECEBER →				1.010,01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
ASSINATURA DO FUNCIONARIO
DATA: 05/06/10

1164-PARTIDO SOCIAL LIBERAL

CNPJ/CPF: 01.209.414/0001-98

CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
FORNECEDORES DE SERVIÇOS (007596)	DIVERSOS	NF-0201-SETTRANS SETUBAL TRANSPORTES	13.000,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11121 (007596)	CH-850297		13.000,00
COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11111	NF-34602-AUTO POSTO CARRETEIRO LTDA	135,01	
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	32134	NF-34602-AUTO POSTO CARRETEIRO LTDA		135,01
COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11111	NF-133096-CMKS COMÉRCIO DE DERIVADOS	20,00	
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	32134	NF-133096-CMKS COMÉRCIO DE DERIVADOS		20,00
SERVIÇOS CONTÁBEIS	DIVERSOS	NF-7061-CONSULHABIL CONTADORES LTDA	1.200,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32141	CH-950299		1.200,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	DIVERSOS	DP-DEPÓSITO	1.000,00	
RECEBIDAS DA DIREÇÃO ESTADUAL	11121 (007526)	RB-SANTA CATARINA		1.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			15.355,01	15.355,01
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007525)	AL-TARIFA ADICIONAL CH PROC COMPE	14,30	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32513	AL-TARIFA ADICIONAL CH PROC COMPE		14,30
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007525)	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA	20,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32513	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA		20,00
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007526)	AL-TARIFA DEPÓSITO IDENTIFICADO	2,70	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	31513	AL-TARIFA DEPÓSITO IDENTIFICADO		2,70
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007526)	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA	20,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	31513	AL-TARIFA MANUTENÇÃO CONTA ATIVA		20,00
MANUT., CONSERV., REPAROS DE BENS	11121 (007525)	NF-48537-SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS	1.000,00	
COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-0007-MARCIO SOARES DE QUEIROZ	500,00	
COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-0380-LOJAS AMERICANAS	399,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	DIVERSOS	CH-850285		1.899,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	DIVERSOS	FP-CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA	1.201,20	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	21211	AL-TRF ONLINE		1.201,20
ALIMENTAÇÃO	DIVERSOS	NF-21189-M A MAIA E SILVA	230,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32156	AL-TRF ONLINE		230,00
COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	DIVERSOS	NF-17196-POSTO CAYMAN LTDA	120,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32134	AL-TRF ONLINE		120,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	11121 (007525)	FP-CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA	1.010,01	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	DIVERSOS	AL-TRF ONLINE		1.010,21
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE	0,20	
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE	120,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-TRF ONLINE		120,00
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE	230,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-TRF ONLINE		230,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			4.867,41	4.867,41
LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DIVERSOS	RB-JOSÉ DURVAL ARAÚJO LIMA	400,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32127	AL-TRF ONLINE		400,00
TAXAS	DIVERSOS	GR-DAR - TRANSFERÊNCIA VEÍCULO	57,32	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32173	AL-IMPOSTOS		57,32
TAXAS DE CONDOMÍNIOS	DIVERSOS	RB-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ	163,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32128	AL-PAGAMENTO TÍTULO		163,00
LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DIVERSOS	RB-CAPITAL PARKING		
A TRANSPORTAR ----->			20.842,74	20.842,74

Fls. 11248
13.000,00
CPADI/SJD

4-PARTIDO SOCIAL LIBERAL

CNPJ/CPF: 07.209.414/0001-98

CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CREDITO
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	1.000,00	
OU PANÇA (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		1.000,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	76,86	
OU PANÇA (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		76,86
INDIDATO	DIVERSOS	RB-JENNA BERNARDI	2.000,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32394	AL-TRF ONLINE		2.000,00
COMITÊ FINANCEIRO	DIVERSOS	RB-COMITÊ FIN ÚNICO PSL	10.000,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32395	AL-TRF ONLINE		10.000,00
CHQUES EM TRÂNSITO (007525)	11121 (007525)	CH-850554	4.000,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11234 (007525)	CH-850554		4.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			17.076,86	17.076,86
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007526)	AL-TAR MANUTEN CONTA ATIVA	20,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	32513	AL-TAR MANUTEN CONTA ATIVA		20,00
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007525)	AL-TAR MANUTEN CONTA ATIVA	20,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32513	AL-TAR MANUTEN CONTA ATIVA		20,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	1.615,80	
OU PANÇA (007525)	11121 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		1.615,80
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11137 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	26.626,00	
OU PANÇA (007525)	11121 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		26.626,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11127 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI	22.266,30	
OU PANÇA (007525)	11121 (007525)	AL-RESGATE BB CDB DI		22.266,30
COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	11121 (007525)	NF-0330-MARCIO SOARES DE QUEIROZ	500,00	
ANIT., CONSERV., REPAROS DE BENS	11121 (007525)	NF-67600-SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS	330,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	DIVERSOS	CH-850322		830,00
INSTITUTO MILTON BIVAR	DIVERSOS	RB-INSTITUTO MILTON BIVAR	12.615,23	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32221	CH-850335		12.615,23
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			63.993,33	63.993,33
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007525)	AL-TAR DOC/TED ELETRÔNICO	8,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32513	AL-TAR DOC/TED ELETRÔNICO		8,00
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007525)	AL-TAR DOC/TED ELETRÔNICO	8,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32513	AL-TAR DOC/TED ELETRÔNICO		8,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	DIVERSOS	FP-CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA	1.273,28	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	21211	AL-TRF ONLINE		1.273,28
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-TRF ONLINE	230,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-TRF ONLINE		230,00
COMBUST., ÓLEOS E LUBRIFICANTES	DIVERSOS	NF-90269-CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	120,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32134	AL-TRF ONLINE		120,00
CANCELADO	DIVERSOS	RB-LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO	15.000,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32394	AL-TRF ONLINE		15.000,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	21211	FP-SIMONE CABRAL DA SILVA ROCHA		643,38
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	21211	FP-SIMONE CABRAL DA SILVA ROCHA		3,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	DIVERSOS	FP-SIMONE CABRAL DA SILVA ROCHA	646,38	
SERV. DE PROPAG. E PUBLICIDADE	DIVERSOS	NF-0052-MARTA PATRICIA HEITOR LEMOS	4.000,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32145	CH-850336		4.000,00
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	DIVERSOS	NF-2601-CASA DO TONER LTDA	534,55	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32126	CH-850337		534,55
FUNDO DE CAIXA- F. PARTIDÁRIO	11121 (007525)	AL-EMIÇÃO DE DOC	233,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	11111	AL-EMIÇÃO DE DOC		233,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->			22.053,21	22.053,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007526)	DIVERSOS	DP-DEPÓSITO	500,00	
RECEBIDAS DA DIREÇÃO ESTADUAL	11121 (007526)	RB-AMAZONAS		500,00
COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	11121 (007525)	AL-TAR DOC/TED ELETRÔNICO	8,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO (007525)	32513	AL-TAR DOC/TED ELETRÔNICO		8,00
A TRANSPORTAR ----->			103.631,40	103.631,40

Fis: 000249
CPAD/SJD

RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL

Folha: 00001

Empresa: 0164-PARTIDO SOCIAL LIBERAL

CNPJ: 01.209.414/0001-98

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Pls: 0000250

LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO/SLD
Conta 21414-4 201040104000000 PROGRAMA DA MULHER								
					SALDO ANTERIOR.....			57.800,00 C
00001470		20/12	35521-5		AL-APROPRIAÇÃO		71.750,00	129.550,00 C
00001471		23/12	DIV		RB-RECIFE MONTE HOTEL	60.000,00		69.550,00 C
					SALDO FINAL.....	60.000,00	71.750,00	69.550,00 C

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls: 000251
CPAS: 1000

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
452	001	2893	5	3	412.600-9	0	800	830487	3
452	001	2893	5	3	412.600-9	0	800	830487	3

R\$ = 60.000,00

Pague por este cheque a quantia de (sessenta mil reais)

e centavos acima

a Recife Monte Hotel

ou à sua ordem

Brasília, 23 de dezembro de 2011



POSTALIS DF
00.000.000/4783.00
POSTALIS-SCS Q 3 BL A
LJ 139-145-165

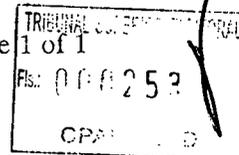
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ENPJ 01.289.417/0001-98
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 09/1996

0001289360 45283048734 5620412600920

TRIBUNAL SUPERIOR
Fis: 000257
CPAD/USD

conforme nota fiscal n° 00038143

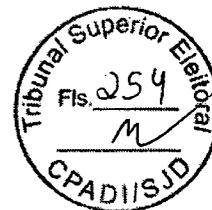
55084314



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00018143
		Data e Hora de Emissão 22/12/2011 15:35:13
		Código de Verificação N4GG-HVKX
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
 Recife Monte Hotel	CPF/CNPJ: 10.915.106/0001-79	Inscrição Municipal: 004.076-2
	Nome/Razão Social: MONTE HOTEIS S A	
Endereço: RUA DOS NAVEGANTES 363 - BOA VIAGEM - CEP: 51021-010		
Município: Recife	UF: PE	E-mail: cobranca@recifemontehotel.com.br
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: PSL		
CPF/CNPJ: 01.209.414/0001-98		Inscrição Municipal: ----
Endereço: SCS QD 01 BL E SALA 1203 EDF CEARÁ - BRASILIA - CEP: 70160-900		
Município: Brasília	UF: DF	E-mail: ----
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS: Produção e realização de evento para divulgação de promoção da participação das mulheres na política do Partido Social Liberal. Seminários e Hospedagens.		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00		
Código da Atividade Prestada 5510801 - HOTÉIS		
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 60.000,00	Aliquota (%) 5,00%
	Valor do ISS (R\$) 3.000,00	Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/1/2012. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Recife		



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 30 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).

José Wilson Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu Delegado

DESPACHO

Intime-se a agremiação, para que, no prazo de três dias, junte aos autos procuração, a fim de que as próximas intimações do órgão partidário sejam realizadas na pessoa de seu advogado, em consonância ao disposto no artigo 43 da Resolução-TSE nº 23.432/2014.

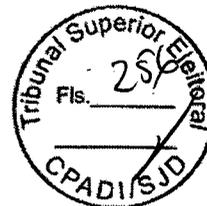
Brasília, 6 de maio de 2015.

Assinatura manuscrita de Maria Thereza de Assis Moura.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 11 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 9038/2015, que segue.

Eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

ASEPA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO

9.038/2015
05/05/2015-16:22



ASEPA
Am



Secretaria
da Fazenda

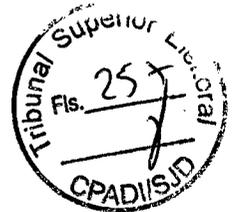
PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Diretoria Geral de Antecipação e sistemas Tributários – DAS
Unidade de Informações Fiscais – UNIF

OFÍCIO Nº. 072/2015 – UNIF-DAS
Processo: 2015.000001436330-55

Recife, 28 de abril de 2015.

Ref. ao Ofício nº 589 ASEPA



Senhor Assessor,

Em atendimento a solicitação do Tribunal Superior Eleitoral, estamos enviando em anexo, a Informação Fiscal solicitada, prestada pela Auditora Fiscal Giovania Cavalcante, referente à empresa **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrição Estadual nº 0246957-00.

Atenciosamente,

Romeu de Albuquerque Wanderley
CHEFIA - UNIF-DAS
Mat: 184.926-3

Ao Senhor,
ERON PESSOA
Assessor Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Tribunal Superior Eleitoral – ASEPA
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Endereço: Praça dos Tribunais Superiores - Bloco C,
Brasília - DF - CEP: 70096-900.



INFORMAÇÃO FISCAL

Em atendimento ao Ofício nº 589 da ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS (ASEPA) DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Pedido de Verificação da idoneidade da nota fiscal de nº 000054 emitida em 26/01/2010 pela Companhia Excelsior de Seguros, CNPJ Nº 33.054.826/0001-92.

Informo que a Nota Fiscal de nº 000054 emitida em 26/01/2010 está devidamente registrada no Sistema da Fazenda Estadual e que o Selo Fiscal de nº 362576084 utilizado na referida nota foi da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) de nº 2008058679 pela Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco.

A natureza da operação foi venda do imobilizado que o contribuinte EXCELSIOR SEGURO pode realizar.

O Quadro Societário e a sua qualificação, conforme consta no Sistema da Fazenda Estadual de Pernambuco, segue abaixo:

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO P. J. EMERENCIANO (DIRETOR)

GEORGE RICARDO M. DE SOUZA (DIRETOR)

LUCIANO CALDAS BIVAR (PRESIDENTE) *membro do partido*

MUCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (DIRETOR)

Esta é nossa informação fiscal.

Recife, 22 de Abril de 2015.

GIOVANNIA LUCINDA AZEVEDO NEVES CAVALCANTI

AFTE Mat.: 187.988-0

Pedro Paulo dos Santos
Mat. 116 088 2



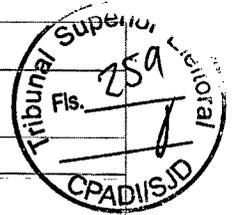
8 de Abril de 2015, 09:36:20

Usuário: GIOVANIA LUCINDA AZEVEDO...

Menu Principal (u) Perfil do Contribuinte

Perfil do Contribuinte

Inscrição Estadual:	0246957-00
Inscrição Estadual Antiga:	18100102469575
CNPJ/CPF:	33.054.826/0001-92 MATRIZ
Nome/Razão Social:	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Nome Fantasia:	



Dados de Cadastro

Data de Inscrição:	15/05/1998
Data de Início de Atividade:	15/05/1998
Documento:	NENHUM
Atividade Econômica Principal:	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NAO VIDA
CNAE :	6512-0/00
Segmento Econômico :	OUTRAS ATIVIDADES
Situação Cadastral:	ATIVO
Capital Social:	18.361.876,03

Dados Econômicos

Regime:	NORMAL
Porte da Empresa:	
Faixa de Recolhimento:	
Acima do Sublimite:	NÃO
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
Tipo de Unidade:	UNIDADE PRODUTIVA
Forma de Atuação:	ESTABELECIMENTO FIXO

Dados de Endereço de Domicílio Fiscal

Logradouro:	AVENIDA MARQUES DE OLINDA
Número:	175
Complemento:	
Distrito/Bairro:	RECIFE
Centro Comercial:	
Município:	RECIFE
UF:	PE
CEP:	50.030-000
Telefone da Empresa:	81 34234443
FAX da Empresa:	
E-mail da Empresa:	
Mesorregião:	METROPOLITANA DE RECIFE
Microrregião:	RECIFE
Região Fiscal:	DIRETORIA GERAL DA RECEITA - I REGIÃO FISCAL NORTE
Circunscrição:	GERÊNCIA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL - RECIFE
Are Responsável:	ARE RECIFE

Dados Complementares

	NÃO
--	-----

Processamento Eletrônico de Dados:	
Credenciamento ICMS Antecipado:	<input type="text" value="SIM"/>
Credenciamento de Transportadora:	<input type="text" value="NÃO"/>
Possui Licença?	<input type="text" value="NÃO"/>
Faixa de Risco:	<input type="text" value="1"/>
Controle Fiscal:	<input type="text" value="NÃO"/>
Inscrição Centralizadora?	<input type="text" value="NÃO"/>

Datas Referentes a Processos

Data de Fim de Suspensão:	<input type="text"/>	Data de Intimação:	<input type="text"/>	Data de Nulidade dos Atos:	<input type="text"/>
Data de Concessão de Baixa:	<input type="text"/>	Data de Bloqueio:	<input type="text"/>		
Data de Suspensão:	<input type="text"/>	Data de Reativação de Atividades:	<input type="text" value="06/03/2012"/>		

Outras

Informações

Informações Adicionais de Cadastro:	<input type="text" value="-- Seleccione uma opção --"/>
Informações Fiscais:	<input type="text" value="-- Seleccione uma opção --"/>

[Voltar \(v\)](#)



Secretaria de Fazenda

8 de Abril de 2015, 09:47:44

Usuário: GIOVANIA LUCINDA AZEVEDO...

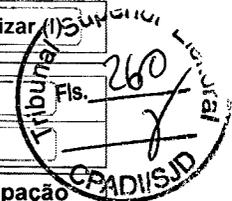
Menu Principal (u) Perfil do Contribuinte Consultar Quadro Societário do Contribuinte

Consultar Quadro Societário do Contribuinte

Inscrição Estadual: Registros por Página: Localizar (f)

Empresa

Nome/Razão Social:
 Nome Fantasia:



X	Nome do Sócio, Administrador ou Representante Legal	Qualificação do Sócio, Adm ou Rep. Legal	Função Gerencial	CNPJ/CPF	Participação no Capital Social (R\$)
<input type="radio"/>	FERNANDO ANTONIO RIBEIRO P. JORDAO EMERENCIANO	DIRETOR	SIM	104.454.804-59	
<input type="radio"/>	GEORGE RICARDO MARTINS DE SOUZA	DIRETOR	SIM	617.395.457-53	
<input type="radio"/>	LUCIANO CALDAS BIVAR	PRESIDENTE	SIM	018.189.614-15	
<input type="radio"/>	MUCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	DIRETOR	SIM	093.656.054-15	

Registros 1-4 de 4

RECEBIDO EM

05/05/15

às 19:00 h

Barinha.

Em 5 de maio de 2015.

Junte-se aos autos da PC nº 906-98, referente às contas do exercício financeiro de 2010 do Partido Social Liberal (PSL).

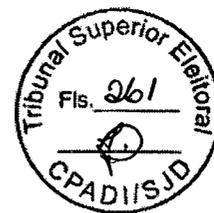


ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

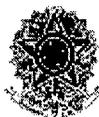


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 06.05.2015, de fls. 255, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 88, em 12 de maio de 2015, p. 3.

Aos 12 de maio de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX SIMPLES CIRCULAR - MENSAGEM Nº 82/2015 – SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

FAX Nº: (61) 3322.1721 / 3225.1805.

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 1.

DATA: 12.05.2015.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.622/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL, por seu Delegado
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2010

Ao Senhor
Luciano Caldas Bivar
Presidente Nacional do PSL.

Intimamos V. Sa. do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra Relatora, (publicado no DJe nº 88, em 12.05.2015, pág. 3), nestes autos, nos seguintes termos:

“DESPACHO

Intime-se a agremiação, para que, no prazo de três dias, junte aos autos procuração, a fim de que as próximas intimações do órgão partidário sejam realizadas na pessoa de seu advogado, em consonância ao disposto no artigo 43 da Resolução-TSE no 23.432/2014.

Brasília, 6 de maio de 2015.

*Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora”.*


ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600

Detalhe de fax

Informações do fax

Estado	Enviado
Assunto	Mensagem nº82/2015 - SEDAP/CPADI
Destino alterado	032251805
ID de difusão	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-4153-BR
ID da transacção	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-4155-OF
ID da transacção original	

Informações do remetente

ID do utilizador	sedap@tse.jus.br
Código de facturação do remetente	
Código de subfacturação do remetente	

Informações do destinatário

Nome do destinatário	PSL
Código de facturação do destinatário	
Código de subfacturação do destinatário	

Informações de transmissão

Destino original	032251805
Prioridade	Normal
CSID remoto	6132251805
Número de canal	8
Contagem de tentativas	1
Número de repetições	3
Intervalo de repetição (min.)	5
Velocidade da linha	9600

Informações de tempo e tamanho

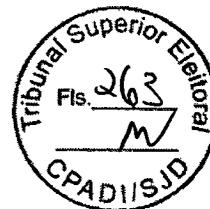
Hora enviado	terça-feira, 12 de maio de 2015 12:25:36
Adiado até	
Hora concluído/falhado	terça-feira, 12 de maio de 2015 12:28:24
Hora arquivado	terça-feira, 12 de maio de 2015 12:28:30
Duração (s)	165
Páginas submetidas	2
Páginas enviadas	2

Informações de erro

Código de erro	0
Descrição	Nenhum erro.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 15 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 9.995/2015, que segue.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

9.995/2015

15/05/2015-12:27



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA MARIA TEREZA DE ASSIS MOURA – TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL

Referente ao Protocolo n.º 9622/2011

Prestação de Contas n.º 906-98.2011.6.00.0000

O **Partido Social Liberal**, CNPJ 01.209.414/0001-98, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70.303-900, através de seu responsável legal, neste ato representado por seu Delegado Nacional e Advogado, o Sr. Enio Siqueira Santos, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 032.362.014-01, RG 5.150.251 – SSP/PE, OAB/PE n.º 23.960, residente e domiciliado na QE 44, Conjunto X, Casa 27, Guará 2, Brasília/DF, em face do despacho publicado no DJe de 12/05/2015, vem, perante V. Exa., apresentar a procuração para que seja anexada aos autos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Brasília/DF, 14 de maio de 2015.

Enio Siqueira Santos

Delegado Nacional e Advogado do Partido Social Liberal

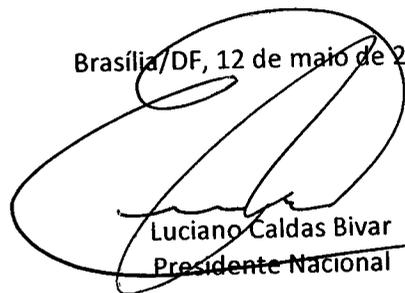
OAB/PE n.º 23.960



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL NACIONAL**, com sede no SCS, Qd. 01, Bl. E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70303-900, CNPJ 01.209.414-0001-98, através do seu Presidente o Sr. **LUCIANO CALDAS BIVAR**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF n.º 018.189.614-15, portador da Cédula de Identidade n.º 557.970 – SSP/PE, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, n.º 1626, apt.º 1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **ENIO SIQUEIRA SANTOS** e **AIRA VERAS DUARTE**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob os n.ºs **23960** e **13581**, respectivamente, com escritório profissional situado no SCS, Qd. 01, Bl. E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70303-900, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar o Partido Social Liberal – Diretório Nacional na **Prestação de Contas Partidária**, sob o n.º **906-98.2011.6.00.0000**, junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

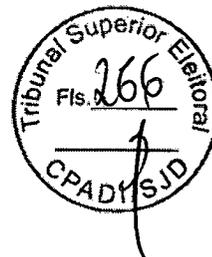
Brasília/DF, 12 de maio de 2015.



Luciano Caldas Bivar
Presidente Nacional



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

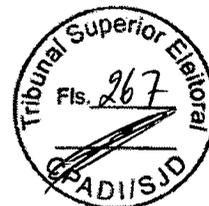
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com a procuração de fls. 265.

Jansen Wemerson S. Muniz
Técnico Judiciário
Mat. 40900973

HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18 de maio de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADJ

Recebido no Gabinete
Em: 18/05/2015
Por: *[Assinatura]*
As: 18:34



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu Delegado

Advogados: Enio Siqueira Santos e outro

DESPACHO

Remetam-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para análise dos esclarecimentos e documentos juntados pela agremiação às fls. 220-253.

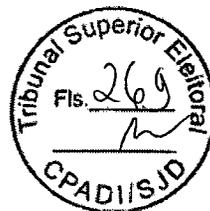
Brasília, 19 de maio de 2015.

Assinatura manuscrita de Maria Thereza de Assis Moura.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



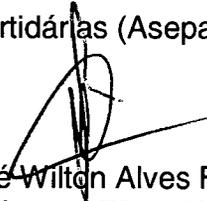
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 20 de maio de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
20/05/15
às 16:00 hs
J. Amador
ASEPA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 110/2015 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 906-98

Assunto: **Prestação de contas anual referente ao exercício de 2010 do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) – parecer conclusivo**

Receita Total: R\$848.668,74 (Fundo Partidário: R\$770.581,01 e Recursos Próprios: R\$78.087,73), conforme Demonstrativo de Receitas e Despesas às fls. 77 e 78 do vol. principal.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2010 do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL).

I – Considerações iniciais

2. No *DJE* nº 245, de 30.12.2014, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.432, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 21.841/2004.

3. Entretanto, o art. 67 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.432/2014 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015¹. No § 1º do citado artigo, determinou-se que as disposições processuais da nova norma serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na



¹Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015 (conforme a redação atualizada pela Resolução-TSE nº 23.437, de 26.2.2015).

jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2010.

II – Histórico

4. Em desconformidade com o art. 14, I e II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, registra-se que o PSL apresentou a documentação que compõe a prestação de contas de **forma incompleta**, cuja irregularidade foi apontada nas Informações-Secep/Coepa/SCI nºs 254 (fls. 13-17 do vol. principal), de 3.5.2011, 304 (fls. 118-120 do vol. principal), de 20.5.2011, e 347 (fls. 126-129 do vol. principal), de 7.6.2011.

5. O relator, mediante despacho (fl. 131 do vol. principal) publicado no *Diário de Justiça Eletrônico* de 14.6.2011, notificou o Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) para que se manifestasse no prazo de 72 horas sobre o teor do parecer técnico que opinou pela **desaprovação** das contas, devido à impossibilidade técnica de análise em decorrência da apresentação de forma incompleta.

6. Em 17.6.2011, sob o Protocolo nº 14.082 (fls. 135 e 136 do vol. principal), o partido apresentou a documentação complementar que formou os Anexos 3 e 4.

7. O primeiro exame da prestação de contas restringiu-se aos documentos dispostos às fls. 2-137 do vol. principal, aos Livros Contábeis Razão nº 16 (Anexo 1) e Diário nº 16 (Anexo 2), e aos Anexos 3 e 4. O Livro Diário foi registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o Protocolo nº 100.460, de 5.5.2011.

8. Por meio da Informação-Secep/Coepa/SCI nº 128 (fls. 138-147 do vol. principal), de 25.5.2012, foi solicitado o atendimento das diligências do item 13, letras *a* até *o*, no prazo de 20 dias, conforme o disposto no art. 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Orlando

9. Sob os Protocolos nºs 13.667 (fl. 153 do vol. principal), de 27.6.2012, e 23.907 (fl. 156 do vol. principal), de 12.9.2012, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação comprobatória das despesas constante das fls. 157-181 e do Anexo 5.

10. Por meio dos Ofícios-Asepa nºs 6.158 (fls. 201-203 do vol. principal), de 30.12.2014, e 589 (fls. 211 e 212 do vol. principal), de 13.2.2015, foi efetuado procedimento de circularização para verificação da idoneidade da Nota Fiscal nº 54, no valor de R\$73.000,00, emitida pela empresa Excelsior Seguros, CNPJ nº 33.054.826/0001-92.

10.1. Conforme Protocolo nº 800 (fl. 205 do vol. principal), de 21.1.2015, a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Recife informou que a documentação fiscal apresentada pelo partido é idônea. Por meio do Protocolo nº 9.038 (fls. 257-260 do vol. principal), de 5.5.2015, a Secretaria de Fazenda de Pernambuco atestou a idoneidade da nota fiscal e informou o quadro societário da empresa (fl. 258 do vol. principal) que tem como presidente Luciano Caldas Bivar, que também é presidente do Diretório Nacional do PSL.

11. Por meio da Informação-Asepa nº 3 (fls. 183-198 do vol. principal), de 8.1.2015, foi solicitado o atendimento das diligências dos itens 13 até 18, no prazo de 20 dias, conforme o disposto no art. 20, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

12. Por meio do Protocolo nº 6.022 (fls. 220 e 221 do vol. principal), de 26.3.2015, o partido apresentou esclarecimentos e documentação complementar constante das fls. 222-253 do vol. principal.

III – Escopo

13. O escopo desta análise limitou-se ao exame das receitas e despesas declaradas pelo partido, com base nos esclarecimentos e na documentação constante das fls. 220-253 do vol. Principal, apresentada com vistas ao atendimento das diligências apontadas na Informação-Asepa nº 3/2015.

14. O exame da movimentação financeira da campanha eleitoral de 2010 do Diretório Nacional do PSL foi realizado na Prestação de Contas nº 4036-33, sendo que essas contas eleitorais foram aprovadas com ressalvas em 29.3.2011, conforme decisão monocrática do Ministro Aldir Passarinho Junior.

15. Cumpre esclarecer que não foram objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso do exercício financeiro em exame relativas a doações e aplicações de recursos declarados pelo prestador de contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização tributária, assim como de autoridades policiais.

IV – Do atendimento das diligências

16. Com respeito às diligências apontadas na Informação-Asepa nº 3/2015, foi atendido o item a seguir:

Diligência	Localização
Item 17 - Solicita apresentar os documentos comprobatórios e as notas fiscais que identificam os gastos pagos mediante transferência financeira registrada na conta bancária nº 412.600-9, referente à movimentação de recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$1.483,21.	Fls. 235-267 do Anexo 5

V – Da análise

17. No **item 13**, foi informado ao partido que Fabiano Lima Alexandre, CPF nº 052.006.497-65, não consta do Sistema de Filiação Partidária (FILIAWEB) como filiado ao PSL, conforme comprovante à fl. 198, não podendo ser qualificado como contribuinte, em contradição às informações apresentadas pelo partido à fl. 156 do vol. principal, que alega serem as receitas, no montante de R\$4.000,00, referentes a contribuição partidária e não a transferências recebidas do Diretório Regional do Rio de Janeiro (Livro Razão, fl. 127).

17.1. Em resposta, o partido informou à fl. 220 do vol. principal que a receita se refere à doação de pessoa física efetuada por Fabiano Lima Alexandre. Porém, não foi

apresentado recibo de doação ou comprovante bancário do depósito, o demonstrativo de doações recebidas foi apresentado sem movimento (fl. 80 do vol. principal) e as contas referentes à eleição de 2010 foram apresentadas sem movimentação financeira (PC nº 4036-33). Portanto, considera-se **não esclarecida a origem da receita**, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995, c.c o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

18. O **item 14** solicitou apresentar os comprovantes bancários e as notas fiscais das seguintes saídas financeiras observadas no extrato bancário da conta nº 412.600-9, conforme planilha descritiva abaixo:

Data	Cheque	Valor (R\$)	Localização	Providências a serem tomadas	Total irregular
15/jan	850.225	4.895,95	Fl. 63 do Anexo 5	Justificar a que se refere o recolhimento por meio de GRU com recurso do Fundo Partidário.	4.895,95
02/jun	850.285	1.899,00	Fls. 101-104 do Anexo 5	1. Aquisição de som automotivo no valor de R\$399,00, conforme NF-e nº 380, e registro indevido na conta Combustíveis, óleos e lubrificantes (Livro Razão, pág. 66). 2. Providenciar o ajuste contábil incluindo o bem adquirido na conta do Ativo correspondente.	399,00
14/jul	850.311	1.470,00	Fls. 129-130 do Anexo 5	Apresentar a documentação fiscal no valor de R\$1.200,00 referente aos serviços prestados por Consulthabil Cons. Aud. Cont. Ltda., conforme boleto à fl. 130.	1.200,00
14/dez	850.365	2.700,00	Fls. 206-208 do Anexo 5	Apresentar documentação fiscal no valor total de R\$2.649,29.	2.649,29
10/set	850.338	5.068,26	Fls. 148-161 do Anexo 5	Apresentar documentação fiscal no valor total de R\$563,34.	563,34
Total Irregular					9.707,58

18.1. Da análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados às fls. 220-230 do vol. principal, restou não sanada a seguinte irregularidade:

Data	Cheque	Total irregular (R\$)	Localização	Providências tomadas	Irregularidade
15/jan	850.225	4.895,95	Fl. 63 do Anexo 5 e 220/222 do vol. principal	Foi apresentado comprovante de recolhimento por meio de GRU utilizando recursos do Fundo Partidário (fl. 222 - vol. principal).	O valor das irregularidades apontadas na análise das prestações de contas deve ser recolhido ao Fundo Partidário com recursos próprios, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei 9.096/1995. Portanto, a quantia deve ser ressarcida ao Fundo Partidário.

19. O **item 15** solicitou apresentar bilhetes ou recibos de passageiros das despesas com passagens aéreas no montante de R\$20.403,77. Da análise da documentação apresentada às fls. 232-245 do vol. Principal, restou não comprovado o montante de R\$12.127,62, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, conforme Anexo I desta informação e tabela-resumo a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
1. Total de passagens aéreas comprovado por faturas e declarações das empresas aéreas	8.276,15
2. Total de passagens aéreas comprovado por faturas e <i>e-tickets</i> e não comprovado por cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas	3.158,28
3. Total de passagens aéreas comprovado por faturas e não comprovado por <i>e-tickets</i> , cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas	8.103,34
4. Total de passagens aéreas não comprovado por faturas, <i>e-tickets</i> e cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas	866,00
Valor total não comprovado (2+3+4)	12.127,62

19.1. A respeito das passagens aéreas, reitera-se o posicionamento desta unidade técnica expresso nos itens 17.3 e 17.4 da Informação-Asepa nº 94/2014:

17.3. Ainda com relação à comprovação de gastos com hospedagens e viagens, sabe-se que no julgamento da Prestação de Contas nº 43 – referente às contas de 2008 do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro – esta Corte Superior assentou que devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis para comprovação de despesas com transporte aéreo e hospedagens. Porém, esta unidade técnica entende ser necessária a ressalva referente ao fato de as faturas ou recibos não serem hábeis para certificar o uso das passagens aéreas, pois esses documentos provam a relação comercial, e não o efetivo uso do serviço. No entanto, pode-se comprovar que a passagem adquirida foi realmente utilizada com os bilhetes disponibilizados aos passageiros.

17.4. Complementa-se o entendimento quanto à impossibilidade de se comprovar as despesas por meio de faturas, transcrevendo parte da Mensagem nº 552A, de 11.12.2013, em que a Presidência da República comunicou à Presidência do Senado Federal a decisão de vetar, por contrariedade ao interesse público, o disposto no § 8º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504/1997, incluídos pelo Projeto de Lei nº 441/2012, convertido na Lei nº 12.891/2013, a saber:

Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, **por contrariedade ao interesse público**, o Projeto de Lei nº 441, de 2012 (nº 6.397/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de

setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

[...]

O Ministério da Justiça opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 8º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto de lei e § 5º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei.

“§ 8º Os gastos com passagens aéreas efetuados pelo partido político serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.”

“§ 5º Os gastos com passagens aéreas efetuados pelas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.”

Razão dos vetos

“A proposta levaria a uma redução do controle e da transparência na prestação de contas de recursos do Fundo Partidário utilizados com passagens aéreas.” [Grifo nosso]

19.2. Cabe ainda destacar o entendimento desta Corte no art. 40, § 2º, II, da Resolução-TSE nº 23.406, de 5.3.2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos **por partidos políticos**, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2014:

§ 2º A comprovação de despesas relativa ao transporte aéreo e hospedagem do candidato e das pessoas que trabalham em prol da sua campanha poderão ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, **desde que**, concomitantemente, seja apresentada:

I – prova de que o beneficiário participa da campanha eleitoral e a viagem foi realizada para atender propósitos da campanha;

II – bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de embarque ou declaração de embarque emitida pela companhia responsável pelo transporte;

III – nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.

[Grifo nosso]

19.3. Ressalta-se, por oportuno, que a forma de comprovação também é a mesma utilizada por outros órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas da União,

cuja missão se assemelha a desta unidade, no que se refere à fiscalização de gastos efetuados com recursos públicos. Em suas decisões e relatórios de auditoria, o TCU tem reiterado a necessidade de comprovação de execução dos serviços de passagens aéreas, como exemplos, o Acórdão nº 643 de 19.3.2014 e o art. 4º da Portaria nº 505/2009:

Processo TC-007.642/2012-1.

9. Acórdão nº 643 de 19.3.2014

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe - Cremese que:

9.1.4. inclua nos processos de concessão de diárias e passagens os cartões de embarque ou equivalentes para demonstrar o período da viagem e a documentação capaz de comprovar a efetiva participação do beneficiário no evento designado;

Portaria TCU nº 505/2009,

Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

20. O **item 16** solicitou apresentar os documentos comprobatórios que identificam a origem das seguintes transferências registradas na conta bancária nº 412.500-2:

Data	Extrato	Valor (R\$)	Origem
25/jan	TED	1.000,00	Diretório Regional/DF
16/mar	TED	1.000,00	Rivaldo Pereira
29/abr	TED	1.200,00	Diretório Regional/DF
18/mai	TED	30,00	Wladimir Pivas
Total		3.230,00	

20.1. O partido não apresentou a documentação comprobatória das transferências recebidas do Diretório Regional do Distrito Federal nos dias 25.1.2010 e 29.4.2010, no montante de R\$2.200,00. **Diligência parcialmente atendida**, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995, c.c o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

21. O **item 18** solicitou manifestação quanto ao descumprimento do art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, considerando que não houve a efetiva aplicação de 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. O partido apropriou na conta do Passivo 21414-4 – Programa da Mulher – (Livro Razão, p. 131), em 31.12.2010, o montante de R\$57.800,00, porém não houve a efetivação do gasto. Conforme o Demonstrativo de Receitas e Despesas do exercício de 2011 constante das fls. 10 e 11 do vol. principal da PC nº 266-61, houve aplicação de R\$71.750,00².

21.1. Foi apresentada a Nota Fiscal nº 18143, de 22.12.2011, no montante de R\$60.000,00, da empresa Monte Hotéis S/A, CNPJ nº 10.915.106/0001-79 (fl. 253 do vol. principal). Porém, considerando o disposto no art. 44, V, e § 5º da Lei nº 9.096/1995, o valor correto é de R\$74.393,16, sendo R\$38.529,05 referentes ao exercício de 2010³ e R\$35.864,11 referentes à multa de 2,5% do Fundo Partidário do exercício de 2011⁴, **restando não aplicado o montante de R\$14.393,16**, em descumprimento ao disposto na norma supracitada.

VI – Conclusão

22. Diante do exposto, esta unidade técnica opina pela **desaprovação parcial** das contas do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) referentes ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 24, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, devido ao não atendimento dos itens a seguir relacionados:

Descrição	Valor (R\$)	Item desta informação
Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário		
Item 14 – Recolhimento por meio de GRU, utilizando recursos do Fundo Partidário, de despesas irregulares referentes à prestação de contas do exercício de 2004, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei 9.096/1995.	4.895,95	18

²Recursos do Fundo Partidário a serem aplicados no programa da mulher no exercício de 2011: R\$146.121,39 (38.529,05 + 35.864,11 + 71.728,22).

³Recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício de 2010: R\$770.581,01.

⁴Recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício de 2011: R\$1.434.564,51.

Descrição	Valor (R\$)	Item desta informação
Item 15 – Não apresentação de <i>e-tickets</i> , bilhetes/recibos dos passageiros ou declarações das empresas aéreas, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	12.127,62	19
Subtotal (correspondente a 2,21% do Fundo Partidário – R\$770.581,01)	17.023,57	
Outras irregularidades		
Item 13 – Não apresentação de comprovantes de receitas recebidas no dia 23.11.2010, que, segundo o partido, se referem a doações recebidas de Fabiano Lima Alexandre, CPF 052.006.497-65, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995 c.c. o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	4.000,00	17
Item 16 – Não comprovação da origem de receitas, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995 c.c. o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	2.200,00	20
Item 18 – Não aplicação de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em descumprimento ao disposto no art. 44, V, e § 5º da Lei 9.096/1995.	14.393,16	21
Subtotal Outras Irregularidades	20.593,16	
Total geral	37.616,73	

23. O montante de **R\$17.023,57** referente à aplicação irregular de **2,21%** dos recursos recebidos do Fundo Partidário deve ser ressarcido ao Erário sob o código nº 18822-0. Já o montante de **R\$6.200,00** referente ao recebimento de recursos de origem não identificada deve ser ressarcido ao Fundo Partidário por meio do código nº 20006-9, em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução-TSE nº 21.841/2004, vigente à época do exercício das contas.

24. O ressarcimento deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)⁵ e devem ser juntados aos autos os respectivos comprovantes. A quantia relativa à aplicação irregular do Fundo Partidário deve ser devidamente atualizada e recolhida ao Erário com recursos próprios.

25. O art. 67, § 1º, da nova Resolução-TSE nº 23.432/2014, que trata da prestação de contas anual de partidos políticos, estabelece que o novo rito para tramitação processual deve ser aplicado às prestações de contas partidárias relativas aos

Edmar

⁵Instruções para preenchimento de GRU disponíveis em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-instrucoes-para-preenchimento-da-gru>>.

⁶Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta Resolução serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

exercícios financeiros de 2009 e seguintes e que a adequação do rito dos processos dar-se-á na forma decidida pelo relator, nos termos do art. 67, § 2º, da mesma resolução.

26. Salienta-se que deverá ser observado o disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995, para se determinar a dosimetria da sanção.

27. Diante do exposto, sugere-se que seja determinada a atualização de atuação deste feito para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, e, em seguida, sugere-se a abertura de vista ao Ministério Público para proferir manifestação no prazo de 20 dias, nos termos do art. 37⁸ dessa norma.

28. Após a manifestação do *Parquet*, sugere-se a abertura de vista ao prestador de contas pelo prazo de 15 dias, nos termos do art. 38⁹ da Resolução-TSE nº 23.432/2014, tendo em vista que este processo prescreve em 30 de abril de 2016.

Brasília, 14 de julho de 2015.


ELIANE MORAIS
Analista Judiciário

De acordo com a Informação-Asepa nº 110/2015. Encaminhe-se o processo à consideração da Excelentíssima Senhora Relatora, Ministra Maria Thereza.


ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

⁷Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

[...]

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo se dará na forma decidida pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

⁸Art. 37. Apresentado o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de vinte dias.

⁹Art. 38. Havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, o Juiz ou Relator determinará a citação do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de quinze dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.

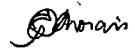
Anexo I – Despesas com Passagens Aéreas não Comprovadas (item 19)

Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Declaração Empresa Aérea	Comprovado por Cartão de Embarque	SITUAÇÃO
8638	10.6.2010	fl. 189 - Anexo 3	195,62	Antonio Rueda	TAM	195,62	2409.745044	BSB/GRU	10.6.2010	SIM	Fl. 218 - Anexo 5	Fl. 232 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8589	28.5.2010	fl. 181 - Anexo 3	871,94	Marta Lemos	TAM	871,94	2409.111066	REC/BSB/REC	8 e 11.6.2010	SIM	NÃO	Fl. 234 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Erika Castaneda	TAM	871,94	2409.111013	REC/BSB/REC	8 e 11.6.2010	SIM	NÃO	Fl. 236 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Zorineide Araujo	TAM	871,94	2409.111012	REC/BSB/REC	8 e 11.6.2010	SIM	NÃO	Fl. 237 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8477	5.5.2010	fl. 179 - Anexo 3	1.283,34	Gilvan Pontaleao	TAM	641,67	2407.902636	RIO/REC	9.5.2010	SIM	Fl. 215 - Anexo 5	Fl. 238 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8238	17.3.2010	fl. 169 - Anexo 3	556,24	Enio Santos	TAM	556,24	2405.763975	BSB/REC/BSB	14 e 19.4.2014	SIM	Fl. 214 - Anexo 5	Fl. 240 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8115	4.3.2010	fl. 168 - Anexo 3	1.126,04	Erika Castaneda	TAM	563,02	2404.948908	REC/BSB	9.3.2010	SIM	NÃO	Fl. 241 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8115	4.3.2010	fl. 168 - Anexo 3	1.126,04	Gilvan Pontaleao	TAM	563,02	2404.948906	REC/BSB	9.3.2010	SIM	NÃO	Fl. 242 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8003	17.2.2010	fl. 165 - Anexo 3	1.482,08	Gilvan Pontaleao	TAM	370,52	2404.480026	SAO/REC	25.2.2010	SIM	NÃO	Fl. 243 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8003	17.2.2010	fl. 165 - Anexo 3	1.482,08	Gilvan Pontaleao	TAM	370,52	2404.182673	REC/SAO	22.2.2010	SIM	Fl. 213 - Anexo 5	Fl. 244 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8003	17.2.2010	fl. 165 - Anexo 3	1.482,08	Erika Castaneda	TAM	741,04	2404.182665	REC/SAO/REC	22 e 23.2.2010	SIM	Fl. 212 - Anexo 5	Fl. 245 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8453	29.4.2010	fl. 178 - Anexo 3	1.177,56	Gilvan Pontaleao	TAM	1.177,56	20IOEV	REC/BSB/FLN/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	Fl. 239 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
8613	3.6.2010	fl. 182 - Anexo 3	481,12	Gilvan Pontaleao	TAM	481,12	2409.395087	REC/BSB/BHZ/REC (ALTERAÇÃO)	8.6.2010	SIM	Fl. 216 - Anexo 5	Fl. 233 - vol. principal	NÃO	COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e declarações das empresas aéreas						8.276,15								
8631	20.6.2010	fl. 188 - Anexo 3	654,32	Antonio Rueda	TAM	654,32	2409.638854	REC/BSB	Não Identificado	SIM	Fl. 217 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO



(Fl. 13 da Informação nº 110 Asepa, de 14.7.2015.)

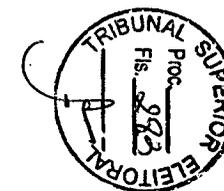
Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Declaração Empresa Aérea	Comprovado por Cartão de Embarque	SITUAÇÃO
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Zorineide Araujo	TAM	637,64	2417.474898	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	Fl. 219 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Erika Castaneda	TAM	637,64	2417.474899	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	Fl. 220 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Gilvan Pontaleao	TAM	637,64	2417.474900	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	Fl. 221 - Anexo 5	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8668	20.6.2010	fl. 193 - Anexo 3	327,62	Ruy Sa	OCEANAIR	327,62	35UGINO	REC/PNZ	18.6.2010	SIM	Fls. 178-179 - vol. principal	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8652	14.6.2010	fl. 191 - Anexo 3	263,42	Ruy Sa	OCEANAIR	263,42	35QAIJE	PNZ/REC	16.6.2010	SIM	Fls. 180-181 - vol. principal	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e e-tickets e não comprovado por cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas						3.158,28								
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Marta Lemos	GOL	570,02	PY9EQW	REC/GRU/REC	2 e 5.8.2010	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8040	23.3.2010	fl. 167 - Anexo 3	358,00	Gilvan Pontaleao	TAM	358,00	2VWAXS	SAO/REC (DIF. TARIFA REMARCAÇÃO)	25.2.2010	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Gilvan Pontaleao	TAM	871,94	ZXYBJ6	REC/BSB/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8749	12.7.2010	fl. 186 - Anexo 3	1.148,04	Gilvan Pontaleao	GOL	1.148,04	PBTZ5A	REC/BHZ/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8643	11.6.2010	fl. 190 - Anexo 3	225,86	Gilvan Pontaleao	TAM	225,86	ZTSJ9G	BSB/BHZ/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8650	11.6.2010	fl. 192 - Anexo 3	502,52	Antonio Rueda	TAM	502,52	2EEBTL	SAO/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8791	22.7.2010	fl. 194 - Anexo 3	884,04	Carlos Anotnio Silva	GOL	884,04	ZBDLPG	BSB/REC/BSB	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Jose Amaro Santana/Marta Lemos	GOL	755,52	SF6WFH	REC/SAO	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO

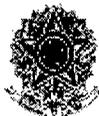



(Fl. 14 da Informação nº 110 Asepa, de 14.7.2015.)

Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)	Nº e-ticket ou localizador	Trecho	Data Viagem	Comprovado por Fatura	Comprovado por e-ticket	Comprovado por Declaração Empresa Aérea	Comprovado por Cartão de Embarque	SITUAÇÃO
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Jose Amaro Santana	GOL	570,02	PY9EQW	REC/SAO/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
51	29.9.2010	fl. 203 - Anexo 3	782,84	Enio Santos	TAM	782,84	3UPKSA	BSB/REC/BSB	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Gilvan Pontaleao	GOL	486,02	R9CP7J	BSB/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Antonio Rueda	GOL	535,52	G2JNYB	REC/BSB	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
78	21.10.2010	fl. 205 - Anexo 3	413,00	Gilvan Pontaleao	GOL	413,00	R9CP7J	BSB/REC	Não Identificado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas comprovado por faturas e não comprovado por e-tickets, cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas						8.103,34								
Recibo 1390	Não Identificado	fl. 187 - Anexo 3	1.566,24	Roberto Siqueira Gomes	GOL	866,00	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO COMPROVADO
Total passagens aéreas não comprovado por faturas, e-tickets e cartões de embarque ou declarações das empresas aéreas						866,00								
Total passagens aéreas não comprovado						12.127,62								

Shans





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 15 de julho de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

Recebido no Gabinete
Em: 15/07/2015
Por: <i>Santos</i>
As: 16/08



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu Delegado

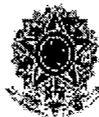
Advogados: Enio Siqueira Santos e outro

DESPACHO

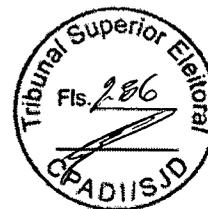
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, em conformidade ao disposto no artigo 37 da Resolução-TSE nº 23.432/2014.

Brasília, 13 de agosto de 2015.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

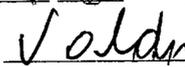
TERMO DE VISTA

Aos 14 de agosto de 2015, faço estes autos com vista ao Exmo. Sr.
Procurador-Geral Eleitoral (PGE), nos termos do despacho de 13.8.2015, fl. 285.


José Wilton Alves Freire
Hermendes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP
Chefe da SEDAP/CPADI

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

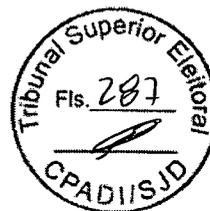
em 14/8/2015 às 14:50



Assinatura



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 27 de outubro de 2015, junto a estes autos Parecer nº 108.259/PGE (nº 12.211/2015 – EJGA/h), que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

N.º 12.211/2015 – EJGA/h

N.º 108.259/PGE

Prestação de Contas n.º 906-98.2011.6.00.0000

Classe 25

Procedência: Brasília - DF

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) - Nacional

Relatora: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIAL LIBERAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. IRREGULARIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A ANÁLISE DA REGULARIDADE DAS CONTAS. PERCENTUAL DIMINUTO. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não se verifica na presente prestação de contas doações provenientes de fontes vedadas ou utilização de recursos que não tenham sido contabilizados. Quer-se com isso dizer não ter se verificado a presença de vícios graves que apontassem para a prática de ilícitos eleitorais.

2. Ainda que a agremiação partidária não tenha obtido êxito em afastar a maioria das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico dessa Corte Superior, tem-se que as falhas, em seu conjunto, não comprometem a análise da regularidade da prestação de contas e atingem percentual diminuto, ou seja, de 4,22% do total do valor arrecadado.

3. No caso concreto, de acordo com a jurisprudência dessa Corte Superior, é possível a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no julgamento de prestação de contas, para fim de aprovação das contas com ressalvas.

4. Parecer por que seja aprovada a prestação de contas com ressalvas.

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Social Liberal, referente ao exercício financeiro de 2010.

Por meio da Informação n.º 110/2015 - ASEPA (parecer conclusivo sobre tais contas), a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias –

PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

ASEPA opinou pela **desaprovação parcial** das contas apresentadas pelo Partido Social Liberal - PSL, apontando como valor total das irregularidades constatadas a importância de R\$ 37.616,73 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais, setenta e três centavos), correspondente às seguintes irregularidades (f. 278-279):

Descrição	Valor (R\$)	Item desta Informação
Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário		
Item 14 – Recolhimento por meio de GRU, utilizando recursos do Fundo Partidário, para pagamento de despesas irregulares referentes à prestação de contas do exercício de 2004, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei 9.096/1995.	4.895,95	18
Item 15 – Não apresentação de <i>e-tickets</i> , bilhetes/recibos dos passageiros ou declarações das empresas aéreas, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995 c/c o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 20.841/2004.	12.127,62	19
Subtotal (correspondente a 2,21% do Fundo Partidário – R\$ 770.581,01)	17.023,57	
Outras irregularidades		
Item 13 – Não apresentação de comprovantes de receitas recebidas no dia 23.11.2010, que, segundo o partido, se referem a doações recebidas de Fabiano Lima Alexandre, CPF 052.006.497-65, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995 c/c o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004	4.000,00	17
Item 16 – Não comprovação da origem de receitas, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995 c/c o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	2.200,00	20
Item 18 – Não aplicação de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em descumprimento ao disposto no art. 44, V, e § 5º da Lei nº 9.096/1995.	14.393,16	21
Subtotal (Outras irregularidades)	20.593,16	
Total geral	37.616,73	

Extrai-se do parecer da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias desse Tribunal Superior Eleitoral, a sugestão no sentido de que “o montante de R\$ 17.023,57 referente à aplicação irregular de 2,21% dos recursos recebidos do Fundo Partidário deve ser ressarcido ao Erário sob o código nº 18822-0” e “o montante de R\$ 6.200,00, referente ao recebimento de recursos de origem não identificada deve ser ressarcido ao Fundo Partidário por meio do Código nº 20006-9” (f. 279), por

PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo que tais quantias devem ser devidamente atualizadas e recolhidas ao Erário com recursos próprios.

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral Eleitoral, para emissão de parecer (f. 285).

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II

A presente prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas.

De início, impende mencionar que a irregularidade constante do **item 14** é relativa à utilização de recursos do Fundo Partidário, mediante recolhimento por meio de GRU, para pagamento de despesas irregulares referentes à prestação de contas do exercício de 2004, em descumprimento ao disposto ao art. 44 da Lei 9.096/1995, no montante de R\$ 4.895,95.

Acerca da irregularidade em questão, verifica-se que o Diretório Nacional do Partido Social Liberal – PSL confirmou que a guia de recolhimento da União - GRU em discussão foi utilizada para efetuar recolhimento de despesas consideradas irregulares na prestação de contas do exercício de 2004. Assim, torna-se inviável afastar tal irregularidade, tendo em vista que não se pode utilizar de recursos do Fundo Partidário para ressarcir ao Erário os valores relativos ao pagamento de despesas irregulares provenientes de prestação de contas de exercício anterior. A despesa em referência não se amolda às hipóteses previstas no art. 44, incisos I a V, da Lei n.º 9.096/95. A iterativa jurisprudência dessa Colenda Corte Superior é no sentido de que os recursos oriundos do Fundo Partidário têm aplicação vinculada ao disposto no art. 44 da Lei n.º 9.096/95, *in verbis*:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

(PTB). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. *As faturas emitidas por agências de viagem que contenham o nome do passageiro, número do bilhete aéreo, data e destino da viagem são hábeis à comprovação de gastos com passagens aéreas, sem prejuízo de serem realizadas diligências de circularização se forem levantadas dúvidas sobre sua idoneidade (PC n.º 9/DF, DJe de 13.5.2014 e PC n.º 43/DF, DJe de 4.10.2013, ambas de relatoria do Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA).*

(...)

3. *Os recursos oriundos do Fundo Partidário têm aplicação vinculada ao disposto no art. 44 da Lei n.º 9.096/95 e não podem ser utilizados para o pagamento de juros e multas (PC n.º 978-22/DF, rel. designado Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 14.11.2014; PC n.º 21 [35511-75]/DF, rel. Min. LUCIANA LÓSSIO, DJe de 26.9.2014).*

5. *As irregularidades constatadas no caso dos autos não são hábeis, por si só, a caracterizar a rejeição das contas e correspondem a somente 1,12% dos recursos recebidos do Fundo Partidário.*

6. *Contas aprovadas com ressalvas*¹. (Grifo nosso.)

Por sua vez, a irregularidade contida no **item 15** refere-se à ausência de comprovação de despesas com passagens aéreas, em desobediência ao disposto no art. 44, I, c/c o art. 9º, I, da Res.-TSE n.º 21.841/2004, no valor de R\$ 12.217,62.

O órgão técnico desse Tribunal Superior Eleitoral registrou que, embora tenha o partido apresentado faturas e/ou recibos, tais documentos não são aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço e o uso da passagem aérea, razão pela qual recomendou o ressarcimento ao Erário da quantia de de R\$ 12.217,62.

Essa Corte Superior, contudo, no julgamento da Prestação de Contas n.º 43, em 12.9.2013, Relator Ministro Henrique Neves, entendeu que, para a comprovação de despesa com transporte aéreo, devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis que demonstrem, sem dúvidas razoáveis, a prestação do serviço a que se refere a respectiva despesa. No que tange às irregularidades em questão, desta-

1 PC n.º 94969, Relator Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, DJE 20/04/2015.

PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

cou o Ministro Henrique Neves da Silva que “*as faturas emitidas por agência de turismo que atestam o valor da despesa com os serviços de transporte aéreo - desde que nelas estejam identificados, o nº do bilhete aéreo, o nome do passageiro, a data e o destino da viagem - podem ser consideradas como comprovante de despesas realizadas, sem prejuízo de, se forem levantadas dúvidas sobre a sua idoneidade, serem realizadas diligências de circularização*” (Grifo nosso.).

Da análise da planilha de ff. 281-283 e documentos carreados aos autos, infere-se que restaram comprovadas, de forma idônea, as informações acerca do número do bilhete aéreo, do nome do passageiro, da data e do destino da viagem, das seguintes passagens áreas:

a) Fatura 8668, **passageiro Ruy Sa**, empresa aérea: OCEANAIR/AVIANCA, e-ticket/localizador: **35UGINO**, trecho: REC/PNZ, data da viagem: 18.6.2010, valor pago: **R\$ 327,62** (comprovante de venda de ff. 178-179 - volume principal e fatura de f. 193 – Anexo 3);

b) Fatura 8652, **passageiro Ruy Sa**, empresa aérea: OCEANAIR/AVIANCA, e-ticket/localizador: **35QAIJE**, trecho: PNZ/REC, data da viagem: 14.6.2010, valor pago: **R\$ 263,42** (comprovante de venda de ff. 180-181 - volume principal e fatura de f. 191 – Anexo 3); e

c) Fatura 8836, **passageira Marta Lemos**, empresa aérea: GOL, e-ticket/localizador: **PY9EQW**, trecho: REC/GRU/REC, data da viagem: 2 e 5.8.2010, valor pago: R\$ 1.060,04 + R\$ 80,00 = **R\$ 1.140,04** (declaração da empresa aérea de f. 160 – processo principal e fatura de f. 196 – Anexo 3);

Nesse cerne, evidencia-se que a quantia de R\$ 1.731,08 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos), utilizada a título de despesas com passagem aérea, restou devidamente comprovada por meio dos documentos acima elencados, contendo todas as informações necessárias, fato este que resulta no ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 10.396,54 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais, cinquenta e quatro centavos).

PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

Passando à análise das irregularidades apontadas nos **itens 13 e 16**, consubstanciadas no descumprimento do disposto no art. 36, I, da Lei n.º 9.096/1995 c/c o art. 3º, I, da Res.-TSE n.º 21.841/2004, por ausência de comprovação de recursos recebidos de doações realizadas por Fabiano Lima Alexandre, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e de transferências recebidas do Diretório Regional do PSL do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conclui-se que as suscitadas falhas não foram devidamente sanadas.

Conquanto se possa admitir a comprovação da origem de recursos recebidos por todos os meios de provas admitidos e lícitos, com base no julgado da citada PC n.º 43/DF, percebe-se que, no caso em comento, o Diretório Nacional do Partido Social Liberal – PSL não logrou êxito em trazer aos autos comprovantes aptos a demonstrar a origem dos valores por ele recebidos.

No que tange ao valor de R\$ 4.000,00, quantia esta que, segundo alegação do partido, se refere à contribuição partidária de Fabiano Lima Alexandre, tal situação foi prontamente afastada pelo órgão técnico dessa Corte Superior Eleitoral, haja vista que não consta no FILIAWEB a informação de que o suposto doador seja filiado ao PSL (f. 156). Soma-se a isto a circunstância de que a agremiação partidária não obteve junto à pessoa física o recibo de doação ou comprovante bancário de depósito da quantia.

Quanto às transferências recebidas do Diretório Regional do Distrito Federal, o Diretório Nacional do PSL manifestou-se no sentido de que “*os valores recebidos se tratam de recursos próprios e os doadores não encaminharam as guias de depósitos para essa agremiação partidária. (...), ficamos impossibilitados de anexá-las;*” (f. 221). Diante de tal conjuntura, revela-se inverossímil a comprovação do recebimento de receita oriunda do diretório regional da agremiação partidária, ante a ausência da indispensável guia de depósito para atestar a origem do valor recebido.

Posto isso, correto é o entendimento do órgão técnico desse



PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

Tribunal Superior Eleitoral, pois o órgão partidário nacional não apresentou os documentos necessários à identificação da origem do valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a contribuições por ele recebidas, em clara desobediência ao disposto no art. 36, I, da Lei n.º 9.096/1995 c/c o art. 3º, I, da Res.-TSE n.º 21.841/2004.

Por fim, no que concerne à irregularidade constatada no **Item 18**, em razão de não ter sido efetivada a aplicação de 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres durante o exercício financeiro de 2010, restou registrado, no bojo da Informação n.º 110/2015 – ASEPA, que o Diretório Nacional do Partido Social Liberal – PSL apresentou “*Nota Fiscal n.º 18143, de 22.12.2011, no montante de R\$ 60.000,00, da empresa Monte Hotéis S/A, CNPJ N.º 10.915.106/0001-79 (fl. 253 do vol. Principal). Porém, considerando o disposto no art. 44, V, e §5º, da Lei n.º 9.096/1995, o valor correto é de R\$ 74.393,16, sendo R\$ 38.529,05 referentes ao exercício de 2010² e R\$ 35.864,11 referentes à multa de 2,5% do Fundo Partidário do exercício de 2011³, restando não aplicado o montante de R\$ 14.393,16, em descumprimento ao disposto na norma supracitada.*” (f. 278). Desse modo, neste ponto, conforme frisado pelo órgão técnico desse Tribunal Superior Eleitoral, o diretório partidário, igualmente, não alcançou êxito em afastar a suscitada irregularidade na prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo sido corretamente consignada a ausência de aplicação do montante de R\$ 14.393,16 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

De fato, não se evidencia na presente prestação de contas a ocorrência de doações provenientes de fontes vedadas ou utilização de recursos que não tenham sido contabilizados. Quer-se com isso dizer não ter se verificado a presença de vícios graves que apontassem para a prática de ilícitos eleitorais. Ainda que a agremiação partidária não tenha obtido êxito em afastar a maioria das irregularidades apontadas pelo órgão técnico dessa Corte Superior, tem-se que as

2 Recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício de 2010: R\$ 770.581,01.

3 Recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício de 2011: R\$ 1.434.564,51.



PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

falhas, em seu conjunto, não comprometem a análise da regularidade da prestação de contas e atingem percentual diminuto, ou seja, de **4,22%** do total do valor arrecadado⁴.

De acordo com a jurisprudência dessa Colenda Corte Superior, é possível a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no julgamento de prestação de contas. Nesse passo, a aprovação das contas com ressalvas pode ser aplicada, desde que as falhas, em seu conjunto, não comprometam a análise da regularidade da prestação de contas e atinjam percentual diminuto. Nesse sentido:

“ELEIÇÕES 2010. REFORMA DO ACÓRDÃO REGIONAL. REJEIÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. REVALORAÇÃO JURÍDICA DAS PREMISSAS FÁTICAS. VALOR IRRISÓRIO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Sendo irrisório o percentual das falhas constatadas, que representaram 2,44% do total de recursos arrecadados, e diante da ausência de reconhecimento de má-fé da candidata pelo Tribunal Regional, devem incidir ao caso os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

2. Manutenção da decisão agravada que reformou a decisão regional para aprovar as contas com ressalvas.

3. Agravo regimental a que se nega provimento”⁵. (Grifo nosso.)

“PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DEMOCRATAS (DEM). PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. NECESSIDADE. PRECEDENTES.

(...)

7. Na hipótese, além das irregularidades meramente formais, as demais são relativas a não comprovação de despesas ou aplicações inadequadas do Fundo Partidário, alcançando apenas 1,69% daqueles recursos - no montante de R\$ 339.457,71 -, o que possibilita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4 Percentual de irregularidades em relação às receitas totais = total das irregularidades/receita total = R\$ 4.895,95 (item 14) + R\$ 10.396,54 (item 15) + R\$ 4.000,00 (item 13) + R\$ 2.200,00 (item 16) + R\$ 14.393,16 (item 18)/R\$ 770.581,01 (Fundo Partidário) + R\$ 78.087,73 (recursos próprios) = R\$ 35.885,65/R\$ 848.668,74 = aproximadamente **4,22%**.

5 AgR-AI nº 7677-44, Rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE de 21.10.2013.

PC n.º 906-98.2011.6.00.0000

8. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, mesmo quando as irregularidades encontradas redundam na aprovação com ressalvas das contas apresentadas, é cabível a determinação de devolução dos respectivos valores ao Erário.

*9. Contas aprovadas com ressalvas*⁶.

Diante de tal quadro, impõe-se a aprovação da presente prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo da devolução do montante dos recursos do Fundo Partidário aplicado de forma irregular pelo Diretório Nacional do PSL, do ressarcimento dos recursos de origem não identificada e da imposição de penalidade em decorrência de omissão no dever de aplicação de percentual mínimo de recursos na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

III.

Por todo o exposto, o Ministério Público Eleitoral opina por que seja aprovada a prestação de contas com ressalvas.

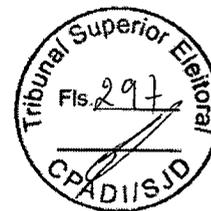
Brasília, 19 de outubro de 2015.


Eugênio José Guilherme de Aragão
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

⁶ PC n.º 978-22, Rel. Min. Laurita Hilário Vaz, Rel. designado Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE DE 14.11.2014.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 27 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP
José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido no Gabinete
Em: 27 / 10 / 2015
Por: <i>Wilton</i>
As: 14:12



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu Delegado

Advogados: Enio Siqueira Santos e outro

DESPACHO

Intime-se o partido para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa, em conformidade ao disposto no artigo 38 da Resolução-TSE nº 23.432/2014.

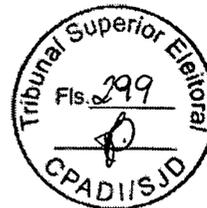
Brasília, 3 de novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Moura', written over the typed name of the relator.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 03.11.2015, de fls. 298, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 209, em 5 de novembro de 2015, p. 4.

Aos 5 de novembro de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data fiz carga destes autos ao(à) Dr(a). ENIO SIQUEIRA SANTOS, OAB-DF nº 49068, advogado(a) do(a) requerente, contendo 300 folhas (inclusive esta), numeradas e rubricadas, em 1 Volume e 5 Anexos.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

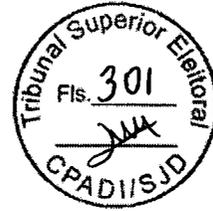
Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP
José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

Publicação da Intimação: <input type="checkbox"/> DJe <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Sessão	Outra circunstância: <input checked="" type="checkbox"/> Vista deferida <input type="checkbox"/> Ciência de decisão em Cartório <input type="checkbox"/> Autos findos
Assinatura do advogado: <u>ENIO SIQUEIRA SANTOS</u> Telefone: <u>61. 8102-0638</u> E-mail: <u>ESSPECIFE@HOTMAIL.COM</u>	
Assinatura do servidor: <i>Normandes de Oliveira Santos</i> Chefe Substituto da SEDAP	
Data para devolução dos autos: <u>19/11/15</u>	
Autos devolvidos em: <u>18/11/15</u>	
Assinatura do servidor: <i>Normandes de Oliveira Santos</i> Técnico Judiciário Matr.: 30901381	



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



JUNTADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 18 de novembro de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 20.046 /2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
20.046/2015
18/11/2015-16:13



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA –
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL NACIONAL**, inscrito no CNPJ sobre o nº 01.209.414/0001-98, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP: 70.303-900, neste ato representado por seu presidente, **LUCIANO CALDAS BIVAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 557.970 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, ap. 1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-010, por intermédio de seu bastante procurador ao final assinado, constituído pelo instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional sito no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP: 70.303-900, local onde deve receber as intimações e notificações de estilo, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 38 da Resolução TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, vem apresentar

DEFESA

nos autos da Prestação de Contas n.º 906-98 (906-98.2011.6.00.0000), referente ao Protocolo n.º 9.622/2011, em face da Informação n.º 110/2015 - ASEPA que opinou pela desaprovação parcial das contas partidárias do exercício financeiro de 2010 do Partido Social Liberal, conforme os fatos e fundamentos a seguir delineados.

Inicialmente, solicitamos que seja anexado aos autos o comprovante de ressarcimento ao Erário, pagamento este realizado com recursos próprios no dia 18/11/2015 no valor de R\$ 10.383,83 (dez mil trezentos e oitocentos e três reais e oitenta e três centavos), referente ao montante considerado como recebimento de recursos de origem não identificada no valor original de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), constante dos itens 17 e 20 da Informação supramencionada.



Ademais, o Partido Social Liberal Nacional prestou, tempestivamente, suas contas em abril do ano de 2011, referente ao exercício financeiro de 2010, e foi intimado para atender as diligências expedidas pela COEPA e ASEPA, tendo apresentado, oportunamente, suas alegações e atendido as determinações.

Ocorre que, após várias análises, referente ao cumprimento das diligências expedidas, a Coordenadoria de Exame de Contas Partidária e a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias deste E. Tribunal Superior manteve o seu parecer, sugerindo a desaprovação parcial das contas desta Agremiação Partidária, alegando o não atendimento de alguns itens da Informação n.º 110/2015 – ASEPA.

Com relação ao item 18 da Informação acima mencionada, solicitamos que seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que possamos realizar o ressarcimento do valor especificado de R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) devidamente atualizado.

Relativamente ao item 19 da Informação n.º 110/2015 – ASEPA, informamos que nos autos do processo anexamos todas as faturas das agências de viagens que são as únicas exigências de comprovação, conforme determina o § 10, artigo 37 da Lei n.º 9.096/1995. Nesse entendimento, essa Corte Superior entendeu:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANUAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. As faturas emitidas por agências de viagens que contenham o nome do passageiro, número do bilhete aéreo, data e destino da viagem são hábeis à comprovação de gastos com passagens aéreas, sem prejuízo de serem realizadas diligências de circularização se forem levantadas dúvidas sobre a idoneidade (PC nº 9/DF, DJe de 13.5.2014 e PC nº 43/DF, DJe de 4.10.2013, ambas de relatoria do Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA).

(...)”

Por fim, com relação ao item 21 da supramencionada Informação, apesar de encontrada uma diferença de R\$ 14.393,16 (quatorze mil trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)



na aplicação do montante dos recursos destinados para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, passamos a informar que esse valor foi realmente aplicado em sua destinação nos exercícios financeiros subsequentes.

Conforme o exposto, não se evidencia na presente prestação de contas ocorrência de doações provenientes de fontes vedadas ou utilização de recursos que não tenham sido contabilizados. Com isso queremos dizer que não foi verificado a presença de vícios graves que apontassem para a prática de ilícitos eleitorais. Dessa forma, temos a dizer que as falhas, em seu conjunto, não comprometem a análise da regularidade da prestação de contas e atingem um percentual diminuto do total do valor arrecadado, além de existir nos autos parecer da Procuradoria Geral Eleitoral pela sua aprovação com ressalvas.

De acordo com a jurisprudência dessa Colenda Corte Superior, é possível a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no julgamento de prestação de contas. Nesse passo, a aprovação das contas com ressalvas pode ser aplicada, desde que as falhas, em seu conjunto, não comprometam a análise da regularidade da prestação de contas e atinjam percentual diminutivo.

Nesse sentido:

(AgR-AI nº 7677-44, Rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE de 21.10.2013)
“ELEIÇÕES 2010. REFORMA DO ACÓRDÃO REGIONAL. REJEIÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. REVALORAÇÃO JURÍDICA DAS PREMISSAS FÁTICAS. VALOR IRRISÓRIO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(...)

1. Sendo irrisório o percentual das falhas constatadas, que representam 2,44% do total dos recursos arrecadados, e diante da ausência de reconhecimento de má-fé da candidata pelo Tribunal Regional, devem incidir ao caso os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

2. Manutenção da decisão agravada que reformou a decisão regional para aprovar as contas com ressalvas.



3. Agravo regimental a que se nega provimento”.

(PC nº 978-22, Rel. Min. Laurita Hilário Vaz, Rel. designado Min. José Antônio Dias Toffoli, DJe de 14.11.2014)

“PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DEMOCRATAS (DEM). PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. NECESSIDADE. PRECEDENTES.

(...)

7. Na hipótese, além das irregularidades meramente formais, as demais são relativas a não comprovação de despesas ou aplicações inadequadas do Fundo Partidário, alcançando apenas 1,69% daqueles recursos – no montante de R\$ 339.457,71 –, o que possibilita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

(...)

9. Contas aprovadas com ressalvas”.

Ante tudo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Aprovar com ressalvas a prestação de contas do exercício financeiro de 2010 do PSL;
- b) Após, determinar que os valores que restarem considerados de aplicação irregular sejam devolvidos mediante desconto no valor dos futuros repasses das cotas do fundo partidário;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2015.


ENIO SIQUEIRA SANTOS

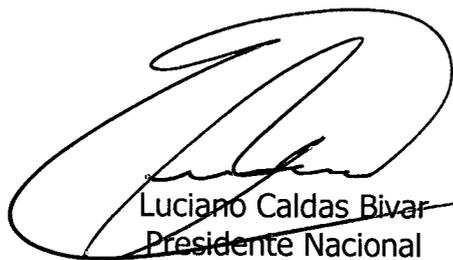
OAB/DF Nº 49.068

PROCURAÇÃO



Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL NACIONAL**, com sede no SCS, Qd. 01, Bl. E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70303-900, CNPJ 01.209.414-0001-98, através do seu Presidente o Sr. **LUCIANO CALDAS BIVAR**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF n.º 018.189.614-15, portador da Cédula de Identidade n.º 557.970 – SSP/PE, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, n.º 1626, apt.º 1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **ENIO SIQUEIRA SANTOS e AIRA VERAS DUARTE**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Distrito Federal sob o n.º **49.068** e na Seção de Pernambuco sob o **13.581**, respectivamente, com escritório profissional situado no SCS, Qd. 01, Bl. E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP 70303-900, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar o Partido Social Liberal – Diretório Nacional nos autos da **Prestação de Contas n. 906-98 (906-98.2011.6.00.0000) do Protocolo TSE n. 9.622/2011.**

Brasília/DF, 17 de novembro de 2015.



Luciano Caldas Bivar
Presidente Nacional



ASEPA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito: PC 906-98/2011 PSL 2010

Período: 25/01/2010 a 18/11/2015

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
25/01/2010	D R\$	1.000,00
29/04/2010	D R\$	1.200,00
23/11/2010	D R\$	4.000,00

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 18/11/2015	RS 9.417,23
Saldo dos juros em 18/11/2015	+ RS 966,61
Saldo total em 18/11/2015	+ RS 10.383,83

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.000,00 no período de 25/01/2010 até 29/04/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0207, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8463, vigente em 29/04/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8089, em vigor em 25/01/2010	1.020,70
002)	Juros de Mora de 003% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 1.020,70, contados a partir de FEV/2010	30,62
003)	Resultado da soma do Débito de R\$ 1.200,00 em 29/04/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 1.020,70	2.220,70
004)	Atualização monetária do valor de R\$ 2.220,70 no período de 29/04/2010 até 23/11/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0227, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8882, vigente em 23/11/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8463, em vigor em 29/04/2010	2.271,11
005)	Atualização monetária do valor de R\$ 30,62 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 29/04/2010 até 23/11/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0227, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8882,	31,32

ASEPA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

	vigente em 23/11/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8463, em vigor em 29/04/2010	
006)	Juros de Mora de 007% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 2.271,11, contados a partir de MAI/2010	158,98
007)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 158,98) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 31,32)	190,29
008)	Resultado da soma do Débito de R\$ 4.000,00 em 23/11/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 2.271,11	6.271,11
009)	Atualização monetária do valor de R\$ 6.271,11 no período de 23/11/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0540, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8882, em vigor em 23/11/2010	6.609,75
010)	Atualização monetária do valor de R\$ 190,29 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 23/11/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0540, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8882, em vigor em 23/11/2010	200,57
011)	Juros de Mora de 008% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 6.609,75, contados a partir de DEZ/2010	528,78
012)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 528,78) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 200,57)	729,35
013)	Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 18/11/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 6.609,75) o coeficiente 0,424748, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização	2.807,48
014)	Atualização monetária do valor de R\$ 729,35 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 18/11/2015, utilizando-se o coeficiente 1,3253, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,6417, vigente em 18/11/2015, pelo	966,61



ASEPA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

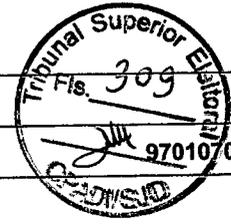
valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011

015) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 6.609,75) com os juros (no valor de R\$ 966,61) e com a variação da SELIC (R\$ 2.807,48) 10.383,83

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 25/01/2010 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 18/11/2015 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000



 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	20006-9
	Número de Referência	97010/00010000117
	Competência	12/2010
	Vencimento	18/11/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor PARTIDO SOCIAL LIBERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.209.414/0001-98
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.200,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p align="center">GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN71E173FF690369A465A6859A2A313E69]</p>	(+) Juros / Encargos	4.183,83
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	10.383,83

89960000062-1 00000001010-3 95523112000-6 60006022131-1



✂

 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	20006-9
	Número de Referência	97010700010000117
	Competência	12/2010
	Vencimento	18/11/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor PARTIDO SOCIAL LIBERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.209.414/0001-98
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	6.200,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p align="center">GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN71E173FF690369A465A6859A2A313E69]</p>	(+) Juros / Encargos	4.183,83
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	10.383,83

89960000062-1 00000001010-3 95523112000-6 60006022131-1



8/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:54:28
018117213 0184

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA



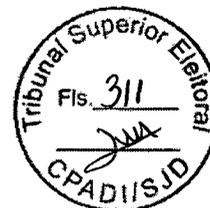
=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89960000062-1 00000001010-3
95523112000-6 60006022131-1
Data do pagamento 18/11/2015
CRO de Referencia 97010700010000117
Competencia MM/AAAA 12/2010
Data de Vencimento 18/11/2015
CNPJ 01209414/0001-98
Valor Principal 6.200,00
Juros/Multa 0,00
Juros/Encargos 4.183,83
Outros Acrescimos 0,00
Valor em Dinheiro 10.383,83
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 10.383,83
=====
R.AUTENTICACAO 5.76F.850.40F.209.F4A

Pagamento certificado a fl. 360
Hudson

Hudson Inat Telexera Coet
Tecnico Responsavel
Matricula 309R0321
em 30-6-2016



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

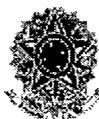
TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).

Normando de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido no Gabinete	
Em:	18 / 11 / 2015
Por:	Wilton
As:	17:52



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 de fevereiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 21.267/2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIÁRIO
21.267/2015
16/12/2015-12:45



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA –
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

*Junta-se.
Após, vou ler.
Brasília, 17/12/15
H. M.*

O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL NACIONAL**, inscrito no CNPJ sobre o nº 01.209.414/0001-98, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP: 70.303-900, neste ato representado por seu presidente, **LUCIANO CALDAS BIVAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 557.970 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, ap. 1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-010, por intermédio de seu bastante procurador ao final assinado, constituído pelo instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional sito no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP: 70.303-900, local onde deve receber as intimações e notificações de estilo, vem perante Vossa Excelência, solicitar que seja anexado aos autos da **Prestação de Contas n.º 906-98 (906-98.2011.6.00.0000) e do Protocolo n.º 9.622/2011**, como requereu na Defesa apresentada no dia 18/11/2015 em face da Informação n.º 110/2015 – ASEPA, o comprovante de ressarcimento ao Erário, pagamento este realizado com recursos próprios no dia 16/12/2015 no valor de R\$ 9.029,28 (nove mil e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado, referente ao montante considerado como aplicação irregular no valor original de R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), constante do **item 18 da Informação supramencionada**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2015.


ENIO SIQUEIRA SANTOS

OAB/DF Nº 49.068



Outros convênios

A33016111852951009
16/12/2015 11:19:43



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.18.44
2883502883

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
AGENCIA: 2883-5 CONTA: 412.500-2
EFETUADO POR: ENIO S SANTOS

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89900000048-5 95950001010-0
95523111882-6 20006025014-6
Data do pagamento 16/12/2015
NRO de Referencia 97010700010000117
Competencia MM/AAAA 12/2010
Data de Vencimento 16/12/2015
CNPJ 01209414/0001-98
Valor Principal 4.895,95
Mora/Multa 0,00
Juros/Encargos 4.133,33
Outros Acrescimos 0,00
Valor em Dinheiro 9.029,28
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 9.029,28
=====

DOCUMENTO: 121601
AUTENTICACAO SISBB:
E.DCD.0A3.7B1.3DA.A3B

Transação efetuada com sucesso por: J4575608 ENIO SIQUEIRA SANTOS.

Pagamento certificado à fl. 361

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	97010700010000117
	Competência	12/2010
	Vencimento	16/12/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: PARTIDO SOCIAL LIBERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.209.414/0001-98
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	4.895,95
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNC0659CD4531E98C32DDA9ABB2037823A]	(+) Juros / Encargos	4.133,33
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	9.029,28

89900000048-5 95950001010-0 95523111882-6 20006025014-6



✂

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	97010700010000117
	Competência	12/2010
	Vencimento	16/12/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: PARTIDO SOCIAL LIBERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.209.414/0001-98
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	4.895,95
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNC0659CD4531E98C32DDA9ABB2037823A]	(+) Juros / Encargos	4.133,33
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	9.029,28

89900000048-5 95950001010-0 95523111882-6 20006025014-6





DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ASEPA
Origem(ens) do débito: PC 906-98/2011 PSL 2010
Período: 15/01/2010 a 16/12/2015

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
15/01/2010	D R\$	4.895,95

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 16/12/2015	R\$ 7.731,31
Saldo dos juros em 16/12/2015	+ R\$ 1.297,97
Saldo total em 16/12/2015	+ R\$ 9.029,28

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|----------|
| 001) | Atualização monetária do valor de R\$ 4.895,95 no período de 15/01/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1002, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8089, em vigor em 15/01/2010 | 5.386,52 |
| 002) | Juros de Mora de 018% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 5.386,52, contados a partir de FEV/2010 | 969,57 |
| 003) | Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 16/12/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 5.386,52) o coeficiente 0,435307, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização | 2.344,79 |
| 004) | Atualização monetária do valor de R\$ 969,57 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 16/12/2015, utilizando-se o coeficiente 1,3387, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,6684, vigente em 16/12/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011 | 1.297,97 |
| 005) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 5.386,52) com os juros (no | 9.029,28 |



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

valor de R\$ 1.297,97) e com a variação da SELIC (R\$ 2.344,79)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 15/01/2010 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 16/12/2015 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relator(a).

Normando de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido no Gabinete
Em: 16 / 02 / 2016
Por: Weiber
Às: 18:54



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada a Pauta de Julgamento nº 5/2016, da qual constou a Prestação de Contas nº 906-98.2011.6.00.0000, no Diário da Justiça Eletrônico, em 19 de fevereiro de 2016.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, eu, Victor de Souto Pereira, da Assessoria de Plenário, lavrei a presente certidão.


VICTOR DE SOUTO PEREIRA
Técnico Judiciário



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 906-98.2011.6.00.0000

Prot. 9.622/2011

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

PAUTA: 5/2016-16/02/2016

JULGADO EM: 25/02/2016 (SESSÃO Nº 11/2016)

RELATOR(A): MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

PRESIDENTE DA SESSÃO: MINISTRO DIAS TOFFOLI

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: Dr(a). EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

SECRETÁRIO(A): JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO

AUTUAÇÃO

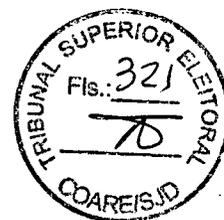
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL, por seu Delegado
ADVOGADOS : ENIO SIQUEIRA SANTOS e Outro

DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Ministros Herman Benjamin, Henrique Neves da Silva, Luciana Lóssio, Gilmar Mendes, Luiz Fux e Dias Toffoli (Presidente).

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO
Assessor de Plenário



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu delegado

Advogados: Enio Siqueira Santos e outro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL). DIRETÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. APLICAÇÃO IRREGULAR. RECURSOS. FUNDO PARTIDÁRIO. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PERCENTUAL ÍNFIIMO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A aplicação de recursos do Fundo Partidário deve observar o que preceitua o artigo 44 da Lei nº 9.096/95. A sua destinação para a quitação de sanção decorrente do julgamento de prestação de contas de exercício precedente é irregular.

2. O partido deve destinar, no mínimo, 5% dos recursos obtidos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Caso não o faça, deverá recolher no exercício seguinte 2,5% a mais dos recursos para esse fim, conforme a redação dada pela Lei nº 12.034/2009, a qual se aplica à espécie, pois vigente à época dos fatos.

3. As faturas de agências de turismo que contenham identificação do número do bilhete aéreo, nome do passageiro, a data e o destino da viagem devem ser aceitas como meios de prova de gastos com passagens aéreas. (PC nº 43, rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJe de 4.10.2013). Para comprovar despesa com transporte aéreo, devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis que demonstrem, sem dúvidas razoáveis, a prestação do serviço a que se refere a respectiva despesa. Precedentes.

4. As inconformidades presentes na prestação de contas constituem percentual mínimo em relação aos recursos movimentados pela agremiação, motivo pelo qual se impõe a aprovação das contas com ressalvas, em



observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme o entendimento deste Tribunal. Precedentes.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA – RELATORA



RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA: Senhor Presidente, trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), referente ao exercício financeiro de 2010.

A prestação de contas foi encaminhada para a análise do órgão técnico desta Corte, a então Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa), a qual, em 3.5.2011, requereu a notificação do PSL para o cumprimento de diligências (Informação nº 254/2011-Coepa/SCI; fls. 13-14).

Apresentados os documentos pelo partido (fls. 68-116), a Coepa, por intermédio da Informação nº 304/2011 Secep/Coepa-SCI/TSE (fls. 118-119), consignou que persistiam irregularidades, pois não haviam sido apresentadas as peças necessárias para a análise.

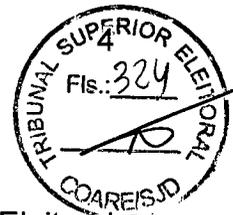
Na Informação nº 347/2011 (fls. 126-128), a unidade técnica sugeriu a desaprovação da prestação de contas do partido, ante a subsistência das irregularidades assinaladas no parecer precedente.

Intimada a agremiação para que se manifestasse acerca do parecer técnico (fls. 131-133), esta procedeu à manifestação às fls. 135-136 e à juntada de documentos no volume principal e anexos 3 e 4.

Após a juntada de documentos pelo partido, em 14.7.2015, a unidade técnica apresentou parecer conclusivo (Informação nº 110/2015, fls. 270-280), pelo qual sugeriu a desaprovação parcial das contas da agremiação.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou, por intermédio de parecer, no sentido de que as contas do partido fossem aprovadas com ressalvas (fls. 288-296).

Intimado o prestador de contas para a apresentação de defesa (fls. 298-299), este se manifestou sob as alegações de que:



a) as contas foram apresentadas à Justiça Eleitoral tempestivamente, além de ter havido atendimento, por parte da agremiação, às intimações para o cumprimento de diligências requeridas pela unidade técnica;

b) todas as faturas referentes a despesas com passagens aéreas foram juntadas, em observância ao entendimento jurisprudencial desta Corte;

c) embora tenha sido constatada a diferença de R\$ 14.393,16 (catorze mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) na destinação de recursos para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, o respectivo valor foi aplicado em exercícios financeiros ulteriores;

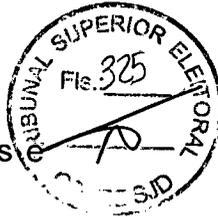
d) não houve percepção de doações provenientes de fontes vedadas, bem como recursos não contabilizados, além de não terem ocorrido ilícitos eleitorais e vícios graves. Assim, diante dessa consideração, bem como de que as irregularidades atingiram percentual diminuto, as contas devem ser aprovadas com ressalvas, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicados segundo a jurisprudência deste Tribunal.

Por fim, o partido pleiteou a aprovação com ressalvas da prestação de contas e que os valores cuja aplicação fosse considerada irregular fossem devolvidos mediante desconto da importância nos repasses vindouros das cotas do Fundo Partidário. Posteriormente, a agremiação:

a) comunicou a juntada de comprovante de ressarcimento ao erário no montante de R\$ 10.383,83, (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor principal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), acrescido de correção (fls. 309-310);

b) juntou às fls. 314-315 comprovantes de pagamento da importância de R\$ 9.029,28 (nove mil e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao somatório da importância de R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), acrescida de juros no

A small, stylized handwritten mark or signature located at the bottom right of the page.



valor de R\$ 4.133,33 (quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos);

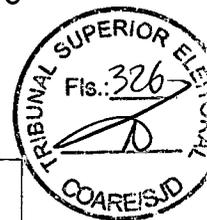
É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (relatora): Senhor Presidente, após a análise dos documentos constantes destes autos, o órgão técnico opinou pela desaprovação parcial das contas do DIRETÓRIO NACIONAL DO PSL, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelas razões citadas nos excertos seguintes do parecer conclusivo (fls. 273-283):

Diante do exposto, esta unidade técnica opina pela **desaprovação parcial** das contas do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) referentes ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 24, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, devido ao não atendimento dos itens a seguir relacionados:

Descrição	Valor (R\$)	Item desta informação
Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário		
Item 14 – Recolhimento por meio de GRU, utilizando recursos do Fundo Partidário, de despesas irregulares referentes à prestação de contas do exercício de 2004, em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei 9.096/1995.	4.895,95	18
Item 15 – Não apresentação de e-tickets, bilhetes/recibos dos passageiros ou declarações das empresas aéreas, em descumprimento ao disposto no art. 44, I, da Lei 9.096/1995, c.c. o art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	12.127,62	19
Subtotal (correspondente a 2,21% do Fundo Partidário – R\$770.581,01)	17.023,57	
Outras irregularidades		



Descrição	Valor (R\$)	Item desta informação
Item 13 - Não apresentação de comprovantes de receitas recebidas no dia 23.11.2010, que, segundo o partido, se referem a doações recebidas de Fabiano Lima Alexandre, CPF 052.006.497-65, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995, c.c o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	4.000,00	17
Item 16 - Não comprovação da origem de receitas, em descumprimento ao disposto no art. 36, I, da Lei nº 9.096/1995 c.c o art. 3º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.	2.200,00	20
Item 18 - Não aplicação de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em descumprimento ao disposto no art. 44, V, e § 5º da Lei 9.096/1995.	14.393,16	21
Subtotal Outras Irregularidades	20.593,16	
Total geral	37.616,73	

Passo à análise das irregularidades constatadas pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

1. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

1.1. Da comprovação de despesas com passagens aéreas

A unidade técnica consignou que o partido não juntou aos autos documentos hábeis, em sua totalidade, a comprovar despesas com passagens aéreas. Em sustento a sua afirmação, mencionou o artigo 40, § 2º, I e II, da Resolução-TSE nº 23.406/2014¹, segundo o qual, para

¹ Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, será composta:
[...]



comprovar despesas dessa natureza, seria necessária a apresentação de:

a) prova de que o beneficiário participava de campanha eleitoral e a viagem realizada atendia a propósitos da campanha; b) bilhete de passagem acrescido de comprovante de embarque ou declaração emitida pela respectiva companhia.

Assim, foi assinalado que não houve a comprovação de despesas referentes a passagens aéreas no montante de R\$ 12.127,62 (doze mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Acerca desse ponto, foi conferida à agremiação a possibilidade de se manifestar.

Na defesa apresentada pela agremiação, esta alegou que anexou "todas as faturas das agências de viagens que são as únicas exigências de comprovação, conforme determina o §10, artigo 37 da Lei nº 9.096/1995" (fl. 303).

De fato, em que pese o argumento manifestado pela unidade técnica, com esteio em resolução entabulada por esta Corte (Resolução-TSE nº 23.406/2014), há de prevalecer o entendimento jurisprudencial já assentado para prestações de contas de exercícios anteriores ao da resolução citada.

Observe que a aludida resolução dispôs sobre as prestações de contas das Eleições de 2014.

Trata-se de norma posterior específica, porquanto a resolução que fundamentava a análise das contas *sub examen* era a de número 21.841/2004.

Ora, "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior" – esse é o teor do artigo 1º, § 2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

§ 2º A comprovação de despesas relativa ao transporte aéreo e hospedagem do candidato e das pessoas que trabalham em prol da sua campanha poderão ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, desde que, concomitantemente, seja apresentada:

I – prova de que o beneficiário participa da campanha eleitoral e a viagem foi realizada para atender propósitos da campanha;

II – bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de embarque ou declaração de embarque emitida pela companhia responsável pelo transporte;



Outrossim, em observância ao princípio da segurança jurídica e considerando o entendimento já manifestado no julgamento de contas referentes ao mesmo exercício financeiro de 2010 (v. PC nº 793-47/ DF, rel. Min. LUCIANA LÓSSIO), considero válidas como meios de prova de despesas com passagens aéreas as faturas emitidas por agência de turismo, desde que nelas haja “a identificação do número do bilhete aéreo, nome do passageiro, a data e o destino da viagem” (PC nº 43, rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, *DJe* de 4.10.2013).

Com efeito, para a comprovação de despesa com transporte aéreo, devem ser admitidos todos os meios de prova possíveis que demonstrem, sem dúvidas razoáveis, a prestação do serviço a que se refere a respectiva despesa. No mesmo sentido: PC nº 21, rel. Min. LUCIANA LÓSSIO; PC nº 4073-60/DF, rel. Min. GILMAR MENDES; PC nº 974-82/DF, de minha relatoria; PC nº 981-74/ DF, rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.

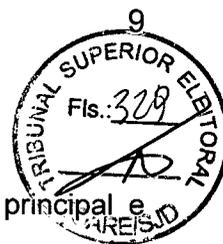
Observe, no entanto, que se extrai da análise das faturas de agências de viagem constantes dos autos (fls. 165, 167-169, 178-182, 186, 188-194, 196, 203-205, 212, 214 e 219 do anexo 3 e fls. 78-79, 91-93, 112-115, 122-127, 176, 179, 184-193, 212-221, 248, 250 e 252 do anexo 5) que houve a apresentação de documentos com dados incompletos, de modo que nem todos atenderam aos requisitos considerados necessários para a comprovação das despesas com passagens aéreas.

As faturas de nºs 8668, 8652 e 8836, no entanto, se cotejadas com outros documentos constantes dos autos, apresentam os dados necessários para a comprovação das aludidas despesas.

Por pertinente, corroboro o parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 292), do qual extraio o seguinte trecho:

Da análise da planilha de ff. 281-283 e documentos carreados aos autos, infere-se que restaram comprovadas, de forma idônea, as informações acerca do número do bilhete aéreo, do nome do passageiro, da data e do destino da viagem das seguintes passagens aéreas:

- a) Fatura 8668, passageiro Ruy Sa, empresa aérea: OCEANAIR/AVIANCA, *e-ticket/localizador*: 35UGINO, trecho: REC/PNZ, data da viagem: 18.6.2010, valor pago: R\$ 327,62



(comprovante de venda de ff. 178-179 – volume principal e fatura de f. 193 – Anexo 3);

b) Fatura 8652, passageiro Ruy Sa, empresa aérea: OCEANAIR/AVIANCA, e-ticket/localizador : 35QAIJE, trecho: PNZ/REC, data da viagem: 14.6.2010, valor pago: R\$ 263,42 (comprovante de venda de ff. 180-181 – volume principal e fatura de f. 191- Anexo 3); e

c) Fatura 8836, passageira Marta Lemos, empresa aérea: GOL, e-ticket/localizador: PY9EQW, trecho: REC/GRU/REC, data da viagem: 2 e 5.8.2010, valor pago: R\$ 1.060,04 + R\$ 80,00 = R\$1.140,04 (declaração da empresa aérea de f. 160 – processo principal e fatura de f. 196 – Anexo 3);

Nesse cerne, evidencia-se que a quantia de R\$ 1.731,08 (um mil. Setecentos e trinta e um reais e oito centavos), utilizada a título de despesas com passagem aérea, restou devidamente comprovada por meio dos documentos acima elencados, contendo todas as informações necessárias, fato este que resulta no ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 10.396,54 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais, cinquenta e quatro centavos).

Assim, após analisados os documentos apresentados pela agremiação, verifica-se estar não comprovada a importância de R\$ 10.396,54 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), relativa a despesas com passagens aéreas.

1.2. Pagamento de R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) com recursos do Fundo Partidário para saldar dívida decorrente do julgamento da prestação de contas do DIRETÓRIO NACIONAL relativas ao exercício de 2004

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) verificou que o partido não havia comprovado a destinação de R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) provenientes do Fundo Partidário.

Intimado para que apresentasse comprovantes da referida saída financeira (fls. 149-150), o partido alegou ter cumprido a solicitação da unidade técnica (fl. 153, protocolo nº 13667/2012, de 27.6.2012). Remetidos os documentos apresentados pelo partido para a análise, a Asepa consignou a



subsistência da irregularidade, ante a ausência de esclarecimento quanto à destinação do gasto (Informação nº 3/2015 fl. 187).

Posteriormente, o PSL informou que a rubrica (valor de R\$ 4.895,95) tratava de quantia paga com recursos do Fundo Partidário para saldar despesas **consideradas irregulares na prestação de contas do exercício financeiro de 2004** (fl. 220).

Assim, com razão a unidade técnica, ao afirmar a impossibilidade de quitação das referidas despesas com recursos do Fundo Partidário, os quais têm a sua aplicação vinculada, em conformidade ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/95. A propósito, essa é a jurisprudência acerca da matéria:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. As faturas emitidas por agências de viagem que contenham o nome do passageiro, número do bilhete aéreo, data e destino da viagem são hábeis à comprovação de gastos com passagens aéreas, sem prejuízo de serem realizadas diligências de circularização se forem levantadas dúvidas sobre sua idoneidade (PC nº 9/DF, DJe de 13.5.2014 e PC nº 43/DF, DJe de 4.10.2013, ambas de relatoria do Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA).

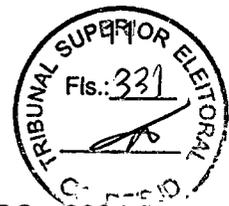
2. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal e com o art. 28, inciso IV, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, a suspensão dos repasses das cotas oriundas do Fundo Partidário deve ser efetivada a partir da publicação da decisão que desaprovou as contas (PC nº 21/DF, rel. Min. LUCIANA LÓSSIO, DJe de 26.9.2014).

3. Os recursos oriundos do Fundo Partidário têm aplicação vinculada ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/95 e não podem ser utilizados para o pagamento de juros e multas (PC nº 978-22/DF, rel. designado Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 14.11.2014; PC nº 21 [35511-75]/DF, rel. Min. LUCIANA LÓSSIO, DJe de 26.9.2014.

5. As irregularidades constatadas no caso dos autos não são hábeis, por si só, a caracterizar a rejeição das contas e correspondem a somente 1,12% dos recursos recebidos do Fundo Partidário.

6. Contas aprovadas com ressalvas.

(PC nº 949-69/DF, de minha relatoria, DJE de 20.4.2015; sem grifos no original)



PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO E AO FUNDO PARTIDÁRIO. NECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

1. O julgamento da prestação de contas, vinculado aos documentos juntados ao processo, não obsta o ajuizamento de ação que vise a apurar eventual abuso de poder econômico.

2. A dívida de pessoa jurídica, distinta do partido político, decorrente de decisão da Justiça do Trabalho, não pode ser adimplida com recursos do Fundo Partidário, pois não se coaduna com as hipóteses previstas no art. 44, incisos I a V, da Lei nº 9.096/95.

3. O partido político não logrou êxito em afastar a existência de verba de origem não identificada na prestação de contas.

4. *In casu*, as irregularidades apontadas alcançam menos de 2% dos recursos movimentados pelo partido no exercício de 2004, possibilitando a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conduzindo à aprovação das contas com ressalvas.

5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que, mesmo quando as irregularidades encontradas redundam em aprovação com ressalvas das contas apresentadas, é cabível a determinação de devolução ao erário dos valores das despesas não comprovadas.

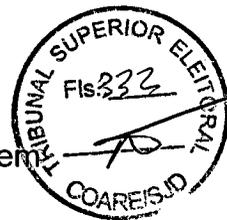
6. Contas aprovadas com ressalvas.

(Pet nº 16-21/DF, de minha relatoria, DJE de 8.10.2014; sem grifos no original)

Subsiste, portanto, a irregularidade consubstanciada na aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

1.3 Da não aplicação de 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres

Conforme citado pela unidade técnica, o partido deveria ter aplicado, no mínimo, R\$ 38.529,05 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e cinco centavos) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, o que corresponde ao mínimo de



5% dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício de 2010, em conformidade ao disposto no artigo 44, V, da Lei nº 9.096/95.

Com o intuito de comprovar a aplicação posterior da importância em epígrafe referida, a agremiação apresentou a Nota Fiscal nº 18143, de **22.12.2011** (fl. 253 do volume principal), no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que se refere à produção e realização de evento em hotel para promover a participação política das mulheres.

Ocorre que, como não houve a destinação do montante no próprio exercício de 2010, o partido deveria destinar a mais, no exercício seguinte (2011) 2,5% do valor recebido do Fundo Partidário naquele exercício² – o que corresponderia a R\$ R\$ 35.864,11 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), em consonância ao disposto no artigo 44, V, § 5º, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 12.034/2009, vigente à época dos fatos.

Assim, verificou-se que o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constante da nota fiscal apresentada pelo partido, quita a importância que este deveria destinar ao programa de incentivo à participação política das mulheres no exercício de 2010, no entanto, não o isenta do pagamento do acréscimo correspondente no exercício de 2011, que corresponde ao valor de R\$ 14.393,16 (catorze mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), o que será apurado no exame das contas de 2011.

Desse modo, considerando que houve o pagamento, ainda que posteriormente, do valor devido pelo partido no que se refere ao programa de incentivo à participação feminina na política, considero atendida a determinação da unidade técnica, haja vista a multa pelo atraso não ser objeto do julgamento destas contas.

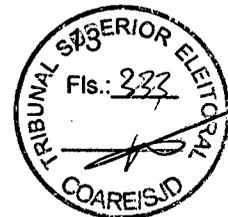
² Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

[...]

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)



2. OUTRAS IRREGULARIDADES

2.1. Recursos de origem não identificada (RONI)

A Asepa consignou que houve recurso de origem não identificada no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). De fato, conforme se observa dos esclarecimentos apresentados pelo partido à fl. 156, verifica-se que a origem da referida receita não foi devidamente esclarecida, pois, em um primeiro momento, a agremiação informou que se tratava de contribuição partidária, o que foi descaracterizado pela unidade técnica, porquanto o doador não era filiado ao partido.

Em ocasião posterior, quando foi facultado à agremiação prestar esclarecimentos quanto ao referido ponto, alegou que se tratava de doação de pessoa física (fls. 220-221). No entanto, a declaração não foi comprovada por meio de recibo ou comprovante de depósito bancário, além de contradizer outros documentos juntados aos autos, como o Demonstrativo de Doações Recebidas (fl. 80), em que foi declarada a ausência de movimentação; e o Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 77-78), em que foi declarada a ausência de recebimento de quaisquer valores a título de doação.

Quanto a esse ponto, a jurisprudência desta Corte tem considerado a sua gravidade, embora assinale a inaptidão da referida irregularidade para causar a rejeição das contas, desde que se trate de percentual ínfimo em relação ao total da movimentação entabulada nas respectivas contas partidárias prestadas.

Assim, constato que a irregularidade referida, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivale a menos de 0,1% das receitas auferidas pela agremiação³, o que corresponde à percentual ínfimo da movimentação financeira da prestação de contas.

³ No Demonstrativo de Receitas e Despesas de fl. 77 consta que o Partido arrecadou R\$ 848.668,74 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).



Por essa razão, em consonância à jurisprudência deste Tribunal, entendo que a indigitada inconformidade, por si só, não pode dar ensejo à desaprovação das contas do partido.

Nesse sentido, confirmam-se:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA. DIRETÓRIO NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

(PC nº 4244-17/DF, rel. Min. GILMAR MENDES, DJE de 27.8.2015; sem grifos no original)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO E AO FUNDO PARTIDÁRIO. NECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 1. O julgamento da prestação de contas, vinculado aos documentos juntados ao processo, não obsta o ajuizamento de ação que vise a apurar eventual abuso de poder econômico. 2. A dívida de pessoa jurídica, distinta do partido político, decorrente de decisão da Justiça do Trabalho, não pode ser adimplida com recursos do Fundo Partidário, pois não se coaduna com as hipóteses previstas no art. 44, incisos I a V, da Lei nº 9.096/95. 3. O partido político não logrou êxito em afastar a existência de verba de origem não identificada na prestação de contas. 4. *In casu*, as irregularidades apontadas alcançam menos de 2% dos recursos movimentados pelo partido no exercício de 2004, possibilitando a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conduzindo à aprovação das contas com ressalvas. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que, mesmo quando as irregularidades encontradas redundam em aprovação com ressalvas das contas apresentadas, é cabível a determinação de devolução ao erário dos valores das despesas não comprovadas. 6. Contas aprovadas com ressalvas.

(Pet nº 16-21/SP, de minha relatoria, DJE de 8.10.2014; sem grifos no original)

2.2 Da ausência de documentação comprobatória de transferências recebidas

No mesmo diapasão, houve a **ausência de comprovação da origem de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, os quais a agremiação



havia declarado como decorrentes de transferências recebidas do Diretório Regional do Distrito Federal.

Quanto a essa inconformidade, o partido alegou que juntou aos autos comprovante de ressarcimento ao erário do valor considerado irregular.

No entanto, do exame dos documentos carreados aos autos (volume principal e anexos I a V), verifica-se não constar a aludida comprovação.

Assim, subsiste a falha apontada pelo órgão técnico.

Essa irregularidade, se somada à indigitada no item precedente, ainda assim, atinge menos que 0,1% das receitas da agremiação no exercício de 2010.

Por essa razão, concluo pela **aprovação com ressalvas das contas**, com fundamento nas inconformidades mencionadas.

3. CONCLUSÃO

Da análise das contas prestadas, tem-se, portanto, que permaneceram não supridas as seguintes falhas:

1) quitação de penalidades decorrentes do julgamento da prestação de contas do DIRETÓRIO NACIONAL do exercício de 2004 com recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos);

2) não comprovação de despesas com passagens aéreas no montante de R\$ 10.396,54 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

3) não comprovação da origem de receita no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

4) não comprovação de receitas declaradas como recebidas do Diretório Regional do DF, no montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).



Verifica-se que as irregularidades presentes nas contas da agremiação corresponderam a apenas 2,53% das receitas do DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL no exercício de 2010, o que não constitui quantia suficiente para ensejar a rejeição das contas, em observância ao princípio da proporcionalidade.

A propósito, esse é o entendimento da jurisprudência desta Corte. Confira-se:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PTN. DIRETÓRIO NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

1. A aprovação das contas apresentadas com ressalvas em função das irregularidades apuradas impõe sempre a devolução dos respectivos valores ao erário. Precedente do TSE: PC nº 978-22/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, redator para o acórdão Min. Dias Toffoli, DJe de 14.11.2014.

2. *In casu*, a) as falhas apontadas na prestação de contas pela unidade técnica (i.e., a não comprovação de despesas e a aplicação inadequada do Fundo Partidário, além de serem meramente formais) alcançaram apenas 5,19% daqueles recursos no montante de R\$ 33.284,77 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), circunstância que autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerado o percentual irrisório em relação ao total da movimentação contábil. Precedentes do TSE (AgR-AI nº 7677-44/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 21.10.2013 e Pet nº 2.661/DF, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 21.5.2012).

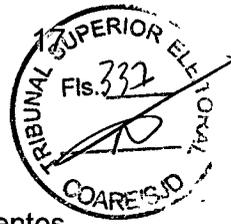
b) compulsando os autos, depreende-se, pela documentação acostada, que as falhas, omissões e irregularidades encontradas pela COEPA na análise contábil não comprometeram, no conjunto, a confiabilidade e a transparência das contas.

3. Contas apresentadas pelo Partido Trabalhista Nacional, relativas ao exercício financeiro de 2009, aprovadas com ressalvas, de acordo com o disposto no art. 27, II, da Res.-TSE nº 21.841/2004, com a determinação de recolhimento ao Erário do valor de R\$ 34.595,87 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizado, a ser pago com recursos próprios, nos termos do art. 34, *caput*, da Res.-TSE nº 21.841/2004.

(PC nº 932-33/DF; rel. Min. LUIZ FUX, DJE de 10.6.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO E AO FUNDO PARTIDÁRIO. NECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

X



1. O julgamento da prestação de contas, vinculado aos documentos juntados ao processo, não obsta o ajuizamento de ação que vise a apurar eventual abuso de poder econômico.
2. A dívida de pessoa jurídica, distinta do partido político, decorrente de decisão da Justiça do Trabalho, não pode ser adimplida com recursos do Fundo Partidário, pois não se coaduna com as hipóteses previstas no art. 44, incisos I a V, da Lei nº 9.096/95.
3. O partido político não logrou êxito em afastar a existência de verba de origem não identificada na prestação de contas.
4. *In casu*, as irregularidades apontadas alcançam menos de 2% dos recursos movimentados pelo partido no exercício de 2004, possibilitando a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conduzindo à aprovação das contas com ressalvas.
5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que, mesmo quando as irregularidades encontradas redundam em aprovação com ressalvas das contas apresentadas, é cabível a determinação de devolução ao erário dos valores das despesas não comprovadas.
6. Contas aprovadas com ressalvas.

(Pet nº 16-21/DF, de minha relatoria, DJE de 8.10.2014)

Ante o exposto, acolho, apenas em parte, a última Informação – nº 110/2015 (fls. 270-283) – da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) e APROVO, COM RESSALVAS, as contas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) relativas ao exercício financeiro de 2010.

INDEFIRO o pedido da agremiação de que as verbas consideradas irregulares sejam descontadas dos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário, haja vista a Lei nº 13.165/2015 não possibilitar a referida penalidade e tratar de aprovação de contas com ressalvas, e não de sua rejeição.

Determino o recolhimento ao erário, com recursos próprios do partido:

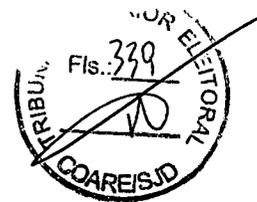
a) do montante de R\$ 15.292,49 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizado, relativo a **irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário** (valores de R\$ 4.895,95 e R\$ 10.396,54, citados em epígrafe).



b) do montante de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos) devidamente atualizado, referente a recursos de origem não identificados (valores de R\$ 4.000,00 e R\$ 2.200,00, citados na decisão).

Quanto às guias de recolhimento juntadas às fls. 309 e 315 dos autos, compete ao órgão técnico aferir o correto recolhimento da importância devida, que será abatido do montante total devido.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PC nº 906-98.2011.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu delegado (Advogados: Enio Siqueira Santos e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Herman Benjamin e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 25.2.2016.



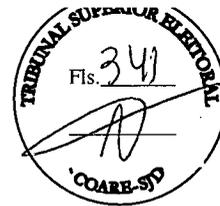
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 - DF

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão de fls. 321-339 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/3/2016.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, eu, Ana Paula Rodrigues Farias, da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE, lavrei a presente certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 - DF

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal em 5/4/2016 sem interposição de recurso em face da decisão de fls. 321-339.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, eu, Ana Paula Rodrigues Farias, da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE, lavrei a presente certidão.

TERMO DE INTIMAÇÃO COM VISTA DOS AUTOS

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, entrego estes autos ao Ministério Público Eleitoral, para intimação pessoal da decisão de fls. 321-339, nos termos do art. 18, II, *h*, da Lei Complementar n.º 75/93.

Wasley Machado Alves
Analista Judiciário
ANDREA FARIA DA SILVA

Coordenadora de Acórdãos e Resoluções

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

em 11/04/2016 às 17:00

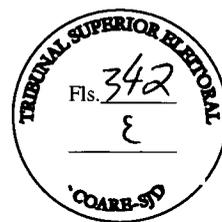
[Assinatura]
Assinatura

Ciente (na data supra).

[Assinatura]
Nicolao Dino
Vice-Procurador-Geral Eleitoral



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



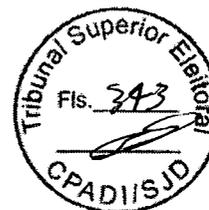
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 - DF

CERTIDÃO

Certifico que a decisão de fls. 321-339 transitou em julgado em 14.4.2016.
Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, eu,
Enimar Moreira Cunha, da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE,
lavrei a presente certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 28 de abril de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do acórdão, fls. 321/338.


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

① Ao Servidor Luiz Valeiro para registro do julgamento no SICO.

② Após, autos à Servidora Elizamete p/ Conferência de Cálculo.

F. 2/março/2016

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 70/2016 Asepa

Referência: PC nº 906-98

Assunto: **Recomposição ao Erário. Prestação de contas referente ao exercício de 2010 do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL). Julgamento: aprovadas, com ressalvas.**

Informação ASEPA
Nº 70/2016

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre procedimento concernente à recomposição de valores ao Tesouro Nacional, em conformidade aos arts. 33 e 34 da Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, em face das irregularidades apontadas nos exames da prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL), referente ao exercício financeiro de 2010, julgadas por unanimidade **aprovadas, com ressalvas**, conforme Acórdão, às fls. 321 a 339, com publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* de 31.3.2016 e o trânsito em julgado em 14.4.2016.

I. Histórico

2. A prestação de contas anual foi analisada pela antiga unidade Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa), atual Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) e pelo Ministério Público Eleitoral, que expediram as informações seguintes:

Informação nº	Exame	Conclusão
254/2011, fls. 13-14	1º exame – Preliminar	Solicitação de diligências.
304/2011, fls. 118 a 119	2º exame	Solicitação de diligências.
347/2011, fls. 126 a 128	3º exame 1º Conclusivo	Inércia. Parecer pela desaprovação das contas.
128/2012, fls. 138 a 146	4º exame	Apresentação de novos documentos, conseqüentemente nova solicitação de diligências.
110/2015, fls. 270 a 283	5º exame 2º Conclusivo	Parecer pela desaprovação parcial das contas.
Parecer nº 12.211/PGE, fls. 288 a 296	-	Parecer pela aprovação, com ressalvas das contas.

II. Ficha de qualificação dos responsáveis

3. No referido exercício financeiro, os administradores das finanças do partido, segundo os dados constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Pardiárias (SGIP), às fls. 122 a 124, eram:

- a) Luciano Caldas Bivar, **presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.189.614-15, **período de gestão: 26.11.2007 a 27.11.2011**, residente na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, apt. 1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54410-010 – telefone: 81.3087-9201;
- b) Massami Miki, **vice-presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.630.282-34, **período de gestão: 26.11.2007 a 27.11.2011**, residente na Rua Onze 21 Conjunto Parque Tropical, Parque Dez, Manaus/AM, CEP: 69055-170 – telefone: 92.3611-2919
- c) Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, **tesoureiro geral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.056.154-68, residente na Rua Condado 77, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-080, telefone: 81.3441-6365;
- d) José Tupinambá Coelho, **primeiro tesoureiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.463.104-91, residente na Rua Felix de Brito e Melo nº 572, apt. 101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-260, telefone: 81.3087-9209.

III. Do julgamento

4. Quanto à recomposição ao Erário, transcreve-se parte do voto da relatora a seguir (fls. 337-338):

Determino o recolhimento ao erário, com recursos próprios do partido:

- a) Do montante de R\$ 15.292,49 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizado, relativo a



irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário (valores de R\$ 4.895,95 e R\$ 10.396,54, citados em epígrafe).

b) do montante de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos), devidamente atualizado, referente a recursos de origem não identificados (valores de R\$ 4.000,00 e R\$ 2.200,00, citados na decisão).

Quanto às guias de recolhimento juntadas às fls. 309 e 315 dos autos, compete ao órgão técnico aferir o correto recolhimento da importância devida, que será abatido do montante total devido.

IV. Escopo e quantificação do dano – recolhimento ao Erário e ao Fundo Partidário

5. Foram quantificados os recursos não comprovados do Fundo Partidário no ano em questão, observando-se a jurisdicionalização das contas e o escopo restrito a *decisum* proferido no Acórdão, conforme os seguintes itens:

IV.I – quitação de penalidades decorrentes do julgamento da prestação de contas do DIRETÓRIO NACIONAL do exercício de 2004 com recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 4.895,95.

Data	Cheque	Valor (R\$)	Localização	Total irregular
15/jan	850.225	4.895,95	Fl. 63 do Anexo 5	4.895,95

IV.II – não comprovação de despesas com passagens aéreas no montante de R\$10.396,54, conforme glosa da Relatora, às fls. 328-329, a seguir:

Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)
8631	20.6.2010	fl. 188 - Anexo 3	654,32	Antonio Rueda	TAM	654,32
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Zorineide Araujo	TAM	637,64
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Erika Castaneda	TAM	637,64

Continuação item IV.II

Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Gilvan Pontaleao	TAM	637,64
8040	23.3.2010	fl. 167 - Anexo 3	358	Gilvan Pontaleao	TAM	358
8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Gilvan Pontaleao	TAM	871,94
8749	12.7.2010	fl. 186 - Anexo 3	1.148,04	Gilvan Pontaleao	GOL	1.148,04
8643	11.6.2010	fl. 190 - Anexo 3	225,86	Gilvan Pontaleao	TAM	225,86
8650	11.6.2010	fl. 192 - Anexo 3	502,52	Antonio Rueda	TAM	502,52
8791	22.7.2010	fl. 194 - Anexo 3	884,04	Carlos Anotnio Silva	GOL	884,04
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Jose Amaro Santana/Marta Lemos	GOL	755,52
51	29.9.2010	fl. 203 - Anexo 3	782,84	Enio Santos	TAM	782,84
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Gilvan Pontaleao	GOL	486,02
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Antonio Rueda	GOL	535,52
78	21.10.2010	fl. 205 - Anexo 3	413	Gilvan Pontaleao	GOL	413,00
Recibo 1390	Não Identificado	fl. 187 - Anexo 3	1.566,24	Roberto Siqueira Gomes	GOL	866,00
Total passagens aéreas não comprovado						10.396,54

IV.III – não comprovação da origem da receita no montante de R\$4.000,00 (extrato à fl. 157 – Receitas de Origens não Identificadas – Roni), a saber:

Data	Documento	Valor (R\$)
23.11.2010	Depósito on line	2.000,00
23.11.2010	Depósito on line	2.000,00
Total		4.000,00

IV.IV – Sistema de atualização de débito do TCU – diversas irregularidades – código 18822-0.

5.1. O valor original de **R\$15.292,49**, devidamente atualizado com os devidos encargos legais constam no Demonstrativo de Débitos (Anexo I desta informação), em síntese no quadro a seguir:



PC 90698 IRREGULARIDADES	VALOR ORIGINAL R\$ (a)	VALOR ATUALIZADO ATÉ 16.12.2015 R\$ (b)	VALOR RECOLHIDO EM 16.12.2015 COMPROVANTE FL. 314 1º PGTO (c)	SALDO REMANESCENTE DIFERENÇA D = (b) - (c)
TOTAL	15.292,49	26.573,28	-9.029,08	17.544,20

5.2 Dessa forma, permanece uma diferença a ser restituída ao Erário no valor de R\$17.544,20, a ser atualizado a partir de 16.12.2015 até a data do efetivo pagamento.

IV.V – Não comprovação de receitas declaradas como recebidas do Diretório Regional DF, no montante de R\$2.200,00.

Data	Extrato	Valor (R\$)	Origem
25/jan	TED	1.000,00	Diretório Regional/DF
29/abr	TED	1.200,00	Diretório Regional/DF
Total		2.200,00	

6. O atual regulamento quanto à devolução de recursos de origem não identificada prevê o recolhimento ao Erário nos termos art. 14 da Res-TSE nº 23.464/2015, prevê:

Art. 14. O recebimento direto ou indireto dos recursos previstos no art. 13 desta resolução sujeita o órgão partidário a **recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)**, até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias de que trata o art. 6º desta resolução, sendo vedada a devolução ao doador originário.[grifo nosso]

6.1. Em cumprimento à determinação, o valor total de **R\$6.200,00** deverá ser atualizado, em conformidade com a decisão proferida à fl. 338.

6.2. Outrossim, quanto à execução desta sanção, merece destaque o voto do Excelentíssimo Relator, Ministro Gilmar Mendes, segundo fragmento transcrito a seguir:



ED-ED- PC Nº 961-83.2010.6.00.0000 – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

[...] Ao tratar sobre a aplicação das novas regras aos processos, a nova resolução dispõe:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo deve observar forma determinada pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I – as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004;

II – as prestações de contas relativas ao exercício de 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 23.432; e

III – as prestações de contas relativas aos exercícios de 2016 e seguintes deverão ser examinadas de acordo com as regras previstas nesta resolução e as que a alterarem.

§ 4º As alterações realizadas nesta resolução que impliquem a análise das irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas somente devem ser aplicáveis no exercício seguinte ao da deliberação pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, salvo previsão expressa em sentido contrário.

(Grifos nossos)

Conforme se verifica, nos termos da nova regulamentação aprovada por este Tribunal, apenas as novas regras processuais devem ser aplicadas aos processos relativos a outros exercícios financeiro que ainda não tenham sido julgados. [Grifo nosso]

6.4. Assim, quanto à execução da penalidade de recolhimento dos recursos de origem não identificada, entende-se que deve observar o disposto no art. 14 da Res-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015, ou seja, a importância recolhida deverá ser destinada ao Tesouro Nacional.

IV.VI – Sistema de atualização de débito do TCU – Roni – código 20006-9

6.5. O valor original de **R\$6.200,00**, devidamente atualizado consta no Demonstrativo de Débitos (Anexo II desta informação), em síntese no quadro a seguir:



PC 90698 RONI	VALOR ORIGINAL (a)	VALOR ATUALIZADO ATÉ 18.11.2015 (b)	VALOR RECOLHIDO EM 18.11.2015 COMPROVANTE FL. 310 1º PGTO (c)	DIFERENÇA RECOLHIDA A MAIOR D = (C) - (B)
TOTAL	6.200,00	8.773,91	10.383,83	1.609,92

6.6 Dessa forma, o partido recolheu a maior o valor de R\$1.609,92.

V. Guias de Recolhimento da União (GRU) – fls. 310 e 315.

7. Em resposta à Informação Asepa nº 110/2015, fls. 270 a 283, que opinou pela desaprovação parcial das contas e antes da decisão final do julgamento, o partido apresentou comprovantes de recolhimento no valor de **R\$10.8383,83** (Código nº 20006-9) em 18.11.2015 e, ainda, o valor de **R\$9.029,28** (Código 18822-0) em 16.12.2010.

VI. Conclusão

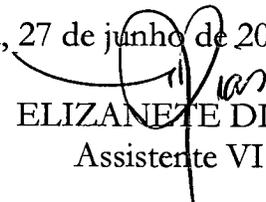
8. Do exposto, em observância à previsão contida no art. 34 da Resolução-TSE nº 21.841/2004, sugere-se, preliminarmente, o envio à **Secretaria de Administração** para promover a certificação dos depósitos e análise quanto à possibilidade de abatimento do valor recolhido à maior do saldo remanescente, conforme o subitem 5.2 e 6.6 desta Informação.

9. Em seguida, o envio dos autos à Secretaria Judiciária para intimação do partido, nos termos da alínea *b* do inciso I do art. 62 da Resolução TSE nº 23.432/2014 quanto ao recolhimento ao Erário do saldo remanescente, a ser devidamente atualizada com os encargos legais até a data do efetivo pagamento, conforme decisão em GRU, sob o **Código nº 18822-0, utilizando-se de recursos próprios**, por meio do Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, no link: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito/>>, conforme dispõe o art. 37 da Resolução-TSE nº 21.841/2004. Após o recolhimento, o partido deve apresentar o **comprovante bancário do depósito, a natureza do recurso utilizado e a respectiva conta bancária (banco, agência e nº da conta).**



10. Após a notificação do partido e, no caso de inadimplência de recolhimento ao Tesouro, propõe-se o envio dos autos juntamente com o Demonstrativo de Débito (Anexo III) à Advocacia-Geral da União, para os procedimentos preliminares de cobrança para recomposição do Erário quanto à aplicação irregular do Fundo Partidário, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin).

Brasília, 27 de junho de 2016.


ELIZANETE DIAS
Assistente VI

De acordo com a Informação nº 70/2016. Encaminhe-se à Secretaria de Administração para providências quanto à certificação dos depósitos, fls. 310 e 315, verificar a possibilidade de compensação do valor recolhido a maior a título de Recursos de Origens não Identificada (Roni) – Código 20006-9 e o saldo remanescente a devolver ao Erário – Código 18822-0; após, o envio em seguida dos autos à Secretaria Judiciária para intimação do partido, nos termos da alínea *b* do inciso I do art. 62 da Resolução TSE nº 23.432/2014.


ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

A

Anexo I – Informação nº 70/2016 Asepa

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ASEPA

Origem(ens) do débito: PC 906-98 PSL 2010 - DIVERSAS IRREGULARIDADES

Período: 15/01/2010 a 16/12/2015³

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
15/01/2010	D R\$	4.895,95
23/03/2010	D R\$	358,00
27/05/2010	D R\$	871,94
11/06/2010	D R\$	225,86
11/06/2010	D R\$	502,52
20/06/2010	D R\$	654,32
12/07/2010	D R\$	1.148,04
13/07/2010	D R\$	866,00
22/07/2010	D R\$	884,04
30/07/2010	D R\$	755,52
29/09/2010	D R\$	782,84
15/10/2010	D R\$	486,02
15/10/2010	D R\$	535,52
21/10/2010	D R\$	413,00
04/11/2010	D R\$	637,64
04/11/2010	D R\$	637,64
04/11/2010	D R\$	637,64

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 16/12/2015	R\$ 23.622,66
Saldo dos juros em 16/12/2015	+ R\$ 2.950,61
Saldo total em 16/12/2015	+ R\$ 26.573,28


 Elizanete Dias
 Tomadora de Contas Especial
 Portaria nº 95 TSE de 12/2/2014

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Atualização monetária do valor de R\$ 4.895,95 no período de 15/01/2010 até 23/03/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0154, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8367, vigente em 23/03/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8089, em vigor em 15/01/2010 4.971,35
- 002) Juros de Mora de 002% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 4.971,35, contados a partir de FEV/2010 99,43

Anexo II – Informação nº 70/2016 Asepa

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
 (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ASEPA
 Origem(ens) do débito: PC 906-98 PSL 2010 - RONI
 Período: 25/01/2010 a 18/11/2015

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
25/01/2010	D R\$	1.000,00
29/04/2010	D R\$	1.200,00
23/11/2010	D R\$	4.000,00

RESUMO

Saldo do débito em 18/11/2015 R\$ 8.773,91

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|----------|
| 001) | Atualização monetária do valor de R\$ 1.000,00 no período de 25/01/2010 até 29/04/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0207, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8463, vigente em 29/04/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8089, em vigor em 25/01/2010 | 1.020,70 |
| 002) | Resultado da soma do Débito de R\$ 1.200,00 em 29/04/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 1.020,70 | 2.220,70 |
| 003) | Atualização monetária do valor de R\$ 2.220,70 no período de 29/04/2010 até 23/11/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0227, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8882, vigente em 23/11/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8463, em vigor em 29/04/2010 | 2.271,11 |
| 004) | Resultado da soma do Débito de R\$ 4.000,00 em 23/11/2010 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 2.271,11 | 6.271,11 |
| 005) | Atualização monetária do valor de R\$ 6.271,11 no período de 23/11/2010 até 18/11/2015, utilizando-se o coeficiente 1,3991, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,6417, vigente em 18/11/2015, pelo valor do nº índice-IPCA | 8.773,91 |

Anexo III – Informação nº 70/2016 Asepa

RESUMO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

I. Processo nº 9.622/2011, PC nº 906-98, Exercício Financeiro de 2010.

II. Nome(s) do(s) devedor(es):

Diretório Nacional do Partido Social Liberal, inscrito no CNPJ nº 01.209.414/0001-98, situado na SCS. Q.1 Bl E. Sl. 1203 - BSB- Ed. Ceará -Setor Comercial Sul - Brasília - DF, CEP 70.303-900, telefone (061)3322.1721, e-mail: contato@pslnacional.org.br

III. Corresponsáveis:

- a) Luciano Caldas Bivar, **presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.189.614-15, **período de gestão: 26.11.2007 a 27.11.2011**, residente na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, apt. 1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54410-010 – telefone: 81.3087-9201;
- b) Massami Miki, **vice-presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.630.282-34, **período de gestão: 26.11.2007 a 27.11.2011**, residente na Rua Onze 21 Conjunto Parque Tropical, Parque Dez, Manaus/AM, CEP: 69055-170 – telefone: 92.3611-2919
- c) Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, **tesoureiro geral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.056.154-68, residente na Rua Condado 77, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52060-080, telefone: 81.3441-6365;
- d) José Tupinambá Coelho, **primeiro tesoureiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.463.104-91, residente na Rua Felix de Brito e Melo nº 572, apt. 101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-260, telefone: 81.3087-9209.

Valor originário da dívida

IV.I – quitação de penalidades decorrentes do julgamento da prestação de contas do DIRETÓRIO NACIONAL do exercício de 2004 com recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 4.895,95.

Data	Cheque	Valor (R\$)	Localização	Total irregular
15/jan	850.225	4.895,95	Fl. 63 do Anexo 5	4.895,95

IV.II – não comprovação de despesas com passagens aéreas no montante de **R\$10.396,54**, conforme glosa da Relatora, às fls. 328-329, a saber:

Faturas	Data Fatura	Localização da Fatura	Valor da Fatura (R\$)	Passageiro	Empresa Aérea	Valor do Trecho (R\$)
8631	20.6.2010	fl. 188 - Anexo 3	654,32	Antonio Rueda	TAM	654,32
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Zorineide Araujo	TAM	637,64
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Erika Castaneda	TAM	637,64
88	4.11.2010	fl. 206 - Anexo 3	1.912,92	Gilvan Pontaleao	TAM	637,64
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Marta Lemos	GOL	185,50
8040	23.3.2010	fl. 167 - Anexo 3	358	Gilvan Pontaleao	TAM	358

8581	27.5.2010	fl. 180 - Anexo 3	2.615,82	Gilvan Pontaleao	TAM	871,94
8749	12.7.2010	fl. 186 - Anexo 3	1.148,04	Gilvan Pontaleao	GOL	1.148,04
8643	11.6.2010	fl. 190 - Anexo 3	225,86	Gilvan Pontaleao	TAM	225,86
8650	11.6.2010	fl. 192 - Anexo 3	502,52	Antonio Rueda	TAM	502,52
8791	22.7.2010	fl. 194 - Anexo 3	884,04	Carlos Anotnio Silva	GOL	884,04
8836	30.7.2010	fl. 196 - Anexo 3	1.895,56	Jose Amaro Santana	GOL	570,02
51	29.9.2010	fl. 203 - Anexo 3	782,84	Enio Santos	TAM	782,84
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Gilvan Pontaleao	GOL	486,02
63	15.10.2010	fl. 204 - Anexo 3	1.507,56	Antonio Rueda	GOL	535,52
78	21.10.2010	fl. 205 - Anexo 3	413	Gilvan Pontaleao	GOL	413,00
Recibo 1390	Não Identificado	fl. 187 - Anexo 3	1.566,24	Roberto Siqueira Gomes	GOL	866,00
Total passagens aéreas não comprovado						10.396,54

IV.III – não comprovação da origem da receita no montante de R\$4.000,00 (extrato à fl. 157 – Receitas de Origens não Identificadas – Roni), a saber:

Data	Documento	Valor (R\$)
23.11.2010	Depósito on line	2.000,00
23.11.2010	Depósito on line	2.000,00
Total		4.000,00

IV.VI – não comprovação de receitas declaradas como recebidas do Diretório Regional DF, no montante de R\$2.200,00.

Data	Extrato	Valor (R\$)	Origem
25/jan	TED	1.000,00	Diretório Regional/DF
29/abr	TED	1.200,00	Diretório Regional/DF
Total		2.200,00	

V. Origem, natureza e fundamento legal

V.I. Origem: Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

V.II. Fundamento legal: art. 17, § 3º da CRFB/1988.

V.III. Fundamento legal de atualização monetária: art. 37¹ da Resolução-TSE nº 21.841/2004, Sistema de Débito do TCU com os devidos encargos legais.

V.IV. Termo Inicial/Metodologia: data do efetivo gasto até o mês da efetiva restituição.

¹Art. 37. As parcelas recebidas e/ou transferidas pelo partido político são atualizadas monetariamente pela variação acumulada de índice específico, adotado pelo Tribunal de Contas da União para casos dessa natureza, desde o mês do ingresso na conta do partido até o mês da efetiva restituição dos recursos aos cofres do Tesouro Nacional.

Tribunal Superior Eleitoral
Gabinete do Secretário de Administração
Documento recebido nesta data

28 / 06 / 2016

às 15:57

Marcos

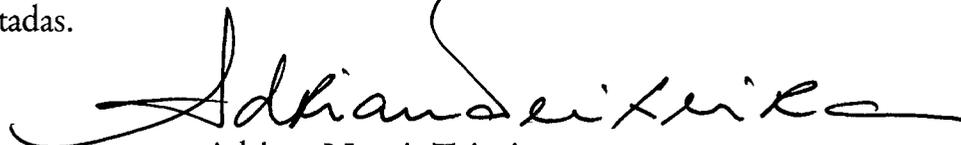


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo nº 9.622/2011

Em 28 de junho de 2016.

À CEOFI para ciência da Informação nº 70/2016 ASEPA (fls. 244/251) e providências solicitadas.


Adriana Novais Teixeira

Recebido em 29/06/2016

às 10:10

nome Juana
GABINETE/CEOP/SAD

**TESOURO NACIONAL**

Ministério da Fazenda - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União**

Consultar GRU - Detalhe

Número Identificador do Registro de GRU:

2015/070001/0038373442

Dados da GRU

Espécie de GRU: 2: Simples	(=) Valor Principal: 6.200,00
Unidade Gestora Arrecadadora: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	(-) Valor de Descontos e Abatimentos: 0,00
Código de Recolhimento: 20006 - RSE/TRE PREST CONTAS REC NAO IDENTIFIC P.POL.	(-) Valor de Outras Deduções: 0,00
Contribuinte: 01.209.414/0001-98 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL	(+) Valor de Mora e Multa: 0,00
Número de Referência: 00097010700010000117	(+) Valor de Juros e Encargos: 4.183,83
Competência: 12/2010	(+) Valor de Outros Acréscimos: 0,00
Data de Vencimento: 18/11/2015	(=) Valor Total: 10.383,83
Processo:	
Tipo de GRU: 1: Arrecadação	Situação: Contabilizado
Origem da Arrecadação: 1: Banco do Brasil	Documento de Origem (OB/GR/PT):
Data de Pagamento: 18/11/2015	Meio de Pagamento: 01: Dinheiro
Data de Transferência: 20/11/2015 00:00	Autenticação Bancária: 576FB5040F209F4A
Data de Geração: 20/11/2015 05:01	Espécie de Ingresso: 2: Receita Primária Fonte Própria

Dados da Contabilização

Unidade Gestora Emitente da RA: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	Número RA de Contabilização: 0700012015RA011915
Código de Recolhimento Contabilizado: 20006 - RSE/TRE PREST CONTAS REC NAO IDENTIFIC P.POL.	Data de Processamento da RA: 20/11/2015 04:29

Observação:

REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO

DA UNIAO DO DIA: 18Nov15

*Certificado o pagamento comprovado às fls. 309-310.**Hudson* Juan Igor Teixeira Costa
Técnico Judiciário
Matrícula 309R0301*em 30-6-2016*

**TESOURO NACIONAL**

Ministério da Fazenda - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União**

Consultar GRU - Detalhe

Número Identificador do Registro de GRU:

2015/070001/0042339511

Dados da GRU

Espécie de GRU: 2: Simples	(=) Valor Principal: 4.895,95
Unidade Gestora Arrecadadora: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	(-) Valor de Descontos e Abatimentos: 0,00
Código de Recolhimento: 18822 - STN OUTRAS RECEITAS	(-) Valor de Outras Deduções: 0,00
Contribuinte: 01.209.414/0001-98 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL	(+) Valor de Mora e Multa: 0,00
Número de Referência: 00097010700010000117	(+) Valor de Juros e Encargos: 4.133,33
Competência: 12/2010	(+) Valor de Outros Acréscimos: 0,00
Data de Vencimento: 16/12/2015	(=) Valor Total: 9.029,28
Processo:	
Tipo de GRU: 1: Arrecadação	Situação: Contabilizado
Origem da Arrecadação: 1: Banco do Brasil	Documento de Origem (OB/GR/PT):
Data de Pagamento: 16/12/2015	Meio de Pagamento: 01: Dinheiro
Data de Transferência: 18/12/2015 00:00	Autenticação Bancária: EDCD0A37B13DAA3B
Data de Geração: 18/12/2015 05:28	Espécie de Ingresso: 1: Receita Primária Fonte Tesouro

Dados da Contabilização

Unidade Gestora Emitente da RA: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	Número RA de Contabilização: 0700012015RA012095
Código de Recolhimento Contabilizado: 18822 - STN OUTRAS RECEITAS	Data de Processamento da RA: 18/12/2015 04:28

Observação:

REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIAO DO DIA: 16Dez15

Certificado o pagamento comprovado às fls. 314-315.

Hudson
Hudson Igor Teixeira Costa
Técnico Judiciário
Matrícula 309R0321

em 30.6.2016

Hudson Igor Teixeira Costa

De: Hudson Igor Teixeira Costa
Enviado em: quarta-feira, 6 de julho de 2016 13:53
Para: COFIC; GRUPO SEPCD
Assunto: RES: GRU - Transferência de valores entre códigos de recolhimento

Ciente.
Obrigado!

Atenciosamente,

Hudson Igor Teixeira Costa

Técnico Judiciário
Matrícula 309R0331
SEPCD/CEOFI/SAD/TSE
Tel.: (61) 3030-8123
Sala V409



De: COFIC
Enviada em: quarta-feira, 6 de julho de 2016 09:29
Para: Hudson Igor Teixeira Costa; GRUPO SEPCD
Assunto: RES: GRU - Transferência de valores entre códigos de recolhimento

Prezado Hudson,

Por tratar-se de recolhimentos em códigos distintos, sugerimos emitir GRU pelo valor total a recolher, ou seja, R\$ 17.544,20, no código 18822. Posteriormente, devolver ao partido a diferença de R\$ 1.609,92 por meio de restituição de receita referente ao código 20006, conforme consta no Manual de Procedimentos Contábeis da Justiça Eleitoral.

Dessa forma, possibilita o acerto das receitas do Tesouro Nacional e do Fundo Partidário.

Atenciosamente,

Equipe COFIC

De: Hudson Igor Teixeira Costa
Enviada em: quinta-feira, 30 de junho de 2016 15:21
Para: COFIC; GRUPO SEPCD
Assunto: GRU - Transferência de valores entre códigos de recolhimento

COFIC,

Solicita-se manifestação quanto a possibilidade de transferência de valores entre GRUs com códigos diferentes.

Informa-se que o Partido Social Liberal (PSL) efetuou dois recolhimentos de GRU, sendo um no código 18822 e o outro no 20006. Acontece que o pagamento no código 20006 de R\$ 10.383,83 foi efetuado a maior em R\$ 1.609,92. Já o pagamento no código 18822 de R\$ 9.029,28 foi efetuado a menor em R\$ 17.544,20. Sendo assim, a nossa dúvida é se pode ser feito o abatimento de R\$ 1.609,92 sobre o valor de R\$ 17.544,20.

Conforme anexo, o pagamento das GRUs ocorreu em novembro e dezembro/2015 (exercício passado).

Atenciosamente,

Hudson Igor Teixeira Costa

Técnico Judiciário

Matrícula 309R0331

SEPCD/CEOFI/SAD/TSE

Tel.: (61) 3030-8123

Sala V409





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 36 SEPCD/CEOFI/SAD

Referência: Protocolo nº 9.622/2011

Assunto: Prestação de contas anual de 2010 do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL). Certificação de pagamento.

Senhora Coordenadora Substituta da CEOFI,

Trata-se de obrigação do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) em recompor, com recursos próprios, o Erário com manutenção dos encargos legais (juros e atualização monetária), conforme Decisão às fls. 321-339, publicada em 31/3/2016 (fl. 340) e transitada em julgado em 14/4/2016 (fl. 342), tendo em vista desaprovção parcial de contas do Partido referente ao exercício de 2010.

2. Informa-se que o valor original da obrigação era de R\$ 15.292,49 (quinze mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) referente à irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário e de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais) relativo a recurso de origem não identificados (RONI).

3. Ressalta-se que em 18/11/2015 e em 16/12/2015 o PSL recolheu R\$ 10.383,83 (dez mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) e R\$ 9.029,08 (nove mil e vinte e nove reais e oito centavos) referentes ao RONI e à irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário, respectivamente. Porém, naquelas datas, o valor daquela obrigação era de R\$ 8.773,91 (oito mil setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) e desta, de R\$ 26.573,28 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme tabelas dos itens 5.1 e 6.5 da Informação nº 70/2016 Asepa (fls. 344-351). Cabe esclarecer que após à fl. 343, a numeração do presente processo retornou para 244 prosseguindo até 259. Em seguida, a SEPCD reornou à numeração correta (360 em diante).

4. Destaca-se, conforme item 3 supra, que o Partido recolheu a maior R\$ 1.609,92 (mil seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos) em relação ao RONI e a menor no valor de R\$ 17.544,20 em relação à irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário, nos termos dos itens 5.2 e 6.6 da Informação nº 70/2016 Asepa.

5. Cumpre informar, conforme solicitado no item 8 da da Informação nº 70/2016 Asepa (fl. 350), que estão certificados os pagamentos comprovados às fls. 309-310 e 314-315, nos termos da consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU - às fls. 360-361.

6. Cabe destacar, em atendimento ao Despacho à fl. 351, que a compensação do valor recolhido maior a título de recurso de origens não identificadas (RONI) - código 20006-9 sobre o valor remanescente a devolver ao Erário - código 18822-0 não é recomendável, conforme esclarecimentos da COFIC acerca da consulta às fls. 362-363 realizada neste sentido pela Seção de Prestação de Contas e Conformidade Documental (SEPCD).

7. Destarte, sugere-se o envio do presente processo à SAD para ciência e remessa à Asepa para conhecimento do exposto nos itens 5 e 6 desta Informação, propondo as providência contidas no item 9 da Informação nº 70/2016 Asepa (fl. 350) e, em seguida, a devolução ao PSL do saldo recolhido maior sobre a rubrica RONI.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON IGOR TEIXEIRA COSTA**, ASSISTENTE IV, em 06/07/2016, às 14:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0183268&crc=395E2615,
informando, caso não preenchido, o código verificador **0183268** e o código CRC
395E2615.

0183268
09.622/2011
365
A

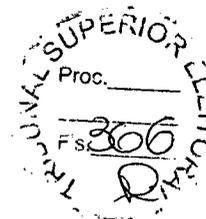
2016.00.000010178-0

Documento nº 0183268 v12



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO



À Senhora Secretária de Administração para ciência da Informação nº 36 SEPCD/CEOFI/SAD, fl. 364, e posterior remessa à Asepa para conhecimento do exposto nos itens 5 e 6 da informação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SUBSTITUTO (A)**, em 08/07/2016, às 18:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0191234&crc=C9DA40CE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0191234** e o código CRC **C9DA40CE**.

2016.00.000010643-0

Documento nº 0191234 v4

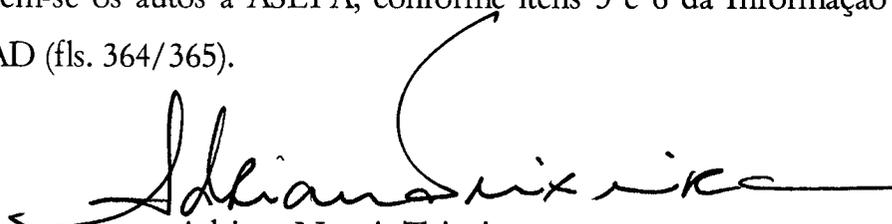


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo nº 9.622/2011

Em 12 de julho de 2016.

Encaminhem-se os autos à ASEPA, conforme itens 5 e 6 da Informação nº 36
SEPCD/CEOFI/SAD (fls. 364/365).


Adriana Novais Teixeira

Recebido em
13 / 7 / 2016
às 10,00 hs

ASEPA

De ordem,
ciente da Inf. nº 36 SEPCD/CEOFI/SAD, à fs. 364-365.
Nos termos do item 9 da Inf. ASEPA nº 70/2016,
cê SJD para notificar o partido quanto ao
saldo remanescente no valor de R\$ 17.544,20,
já per atualizado a partir de 16.12.2015 até
a data de pagamento, conforme instruções
contidas na citada informação.

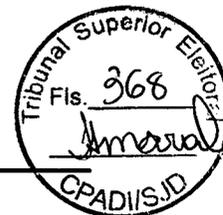
Bsb, 20/07/2016



Elizabete Dias
Tomadora de Contas Especial
Portaria nº 95/TSE de 12/2/2014



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 152/2016 – SEDAP/CPADI

AO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)
ENDEREÇO: SCS QUADRA 1, BLOCO E, SALA 1203, ED. CEARÁ
SETOR COMERCIAL SUL
CEP: 70303-900 – BRASÍLIA/DF

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 39

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98-2011.6.00.00000. - TSE (Protocolo nº 9.622/2011).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) – NACIONAL, por seu Delegado
ADVOGADOS	: ENIO SIQUEIRA SANTOS e Outros
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2010

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (Presidente em exercício do PSL)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de presidente em exercício do PARTIDO SOCIALISTA LIBERAL (PSL), de acordo com o art. 60, I, b, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, e da Informação nº 70/2016 – ASEPA, nos seguintes termos:

[...]

5.2 Dessa forma, permanece uma diferença a ser restituída ao Erário no valor de R\$ 17.544,20, a ser atualizado a partir de 16.12.2015 até a data do efetivo pagamento.

9. Em seguida, o envio dos autos à Secretaria Judiciária para intimação do partido, nos termos da alínea b do inciso I do art. 62 da Resolução TSE nº 23.432/2014 quanto ao recolhimento ao Erário do saldo remanescente, a ser devidamente atualizada com os encargos legais até a data do efetivo

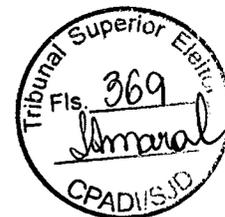
ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

pagamento, conforme decisão em GRU, sob o Código nº 18822-0, **utilizando-se de recursos próprios**, por meio do Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, no link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito/>, conforme dispõe o art. 37 da Resolução-TSE nº 21.841/2004. Após o recolhimento, o partido deve apresentar o **comprovante bancário do depósito, a natureza do recuso utilizado e a respectiva conta bancária (banco, agência e nº da conta)**.

Seguem, anexas, cópias do Acórdão, da Informação nº 70/2016 – ASEPA, da Informação nº 36 SEPCD/CEOFI/SAD, e orientações para a atualização de valores e preenchimento da Guia de Recolhimento União (GRU).

Atenciosamente,

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

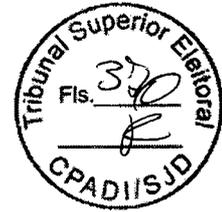
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



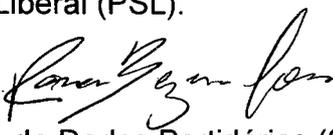
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

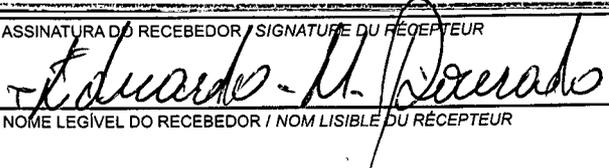
JUNTADA DE AR

Aos 15 de agosto de 2016, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº **JO 390960214 BR**, referente ao Mensagem nº 152/2016 - SJD, remetido ao Sr. Partido Social Liberal (PSL).

Eu, , Ramon Bezerra Gomes, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

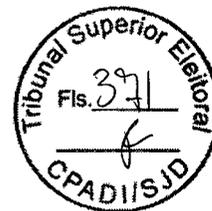
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
<small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</small>		
AO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) SCS QUADRA 1, BLOCO E, SALA 1203, ED. CEARÁ SETOR COMERCIAL SUL – BRASÍLIA/DF CEP 70.303-900		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Mensagem Nº 152/2016 SEDAP/CPADI, encaminhada ao PSL, referente à PC nº 906-98.2011.6.00.0000.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 29/8/16	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Clécio Regim. R. Campos Ag. de Correios 122.673.0	
ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 15 de agosto de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 7.181/2016, que segue.

Eu, , Ramon Bezerra Gomes, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

7.181/2016
12/08/2016-14:50



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA –
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL NACIONAL**, inscrito no CNPJ sobre o nº 01.209.414/0001-98, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP: 70.303-900, neste ato representado por seu presidente, **LUCIANO CALDAS BIVAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 557.970 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, ap. 1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-010, por intermédio de seu bastante procurador ao final assinado, constituído pelo instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional sito no SCS, Quadra 01, Bloco E, Sala 1203, Edifício Ceará, Brasília/DF, CEP: 70.303-900, local onde deve receber as intimações e notificações de estilo, vem perante Vossa Excelência, solicitar que seja anexado aos autos da **Prestação de Contas n.º 906-98 (906-98.2011.6.00.0000) e do Protocolo n.º 9.622/2011**, em face da Informação n.º 70/2016 – ASEPA, o comprovante de ressarcimento ao Erário, pagamento este realizado com recursos próprios no dia 11/08/2016 no valor de R\$ 19.062,94 (dezenove mil e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado, referente ao montante considerado como aplicação irregular no valor original de R\$ 17.544,20 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.

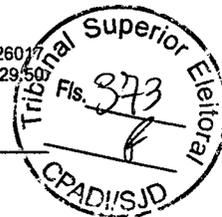
ENIO SIQUEIRA SANTOS

OAB/DF Nº 49.068



Boletos, Convênios e outros

A33R111407202226017
11/08/2016 14:29:59



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/08/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.29.45
2883502883

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
AGENCIA: 2883-5 CONTA: 412.500-2
EFETUADO POR: ENIO S SANTOS

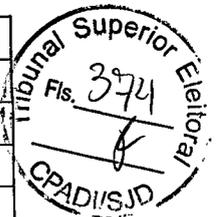
=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89990000175-5 44200001010-4
95523111882-6 20006022531-1
Data do pagamento 11/08/2016
NRO de Referencia 97010700010000117
Competencia MM/AAAA 12/2010
Data de Vencimento 11/08/2016
CNPJ 01209414/0001-98
Valor Principal 17.544,20
Mora/Multa 0,00
Juros/Encargos 1.518,74
Outros Acrescimos 0,00
Valor em Dinheiro 19.062,94
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 19.062,94
=====

DOCUMENTO: 081101
AUTENTICACAO SISBB:
7.2C1.999.43D.921.E57

Transação efetuada com sucesso por: J4575608 ENIO SIQUEIRA SANTOS.

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	97010700010000117
	Competência	12/2010
	Vencimento	11/08/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor: PARTIDO SOCIAL LIBERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.209.414/0001-98
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	17.544,20
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNE91BF29517671F629B687B272967AB59]</p>	(+) Juros / Encargos	1.518,74
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	19.062,94



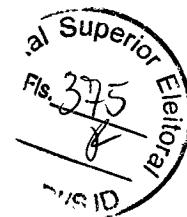
89990000175-5 44200001010-4 95523111882-6 20006022531-1



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	97010700010000117
	Competência	12/2010
	Vencimento	11/08/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor: PARTIDO SOCIAL LIBERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.209.414/0001-98
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	UG / Gestão	070001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	17.544,20
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNE91BF29517671F629B687B272967AB59]</p>	(+) Juros / Encargos	1.518,74
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	19.062,94

89990000175-5 44200001010-4 95523111882-6 20006022531-1





DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): PSL
Origem(ens) do débito: PC 906-98 2010
Período: 16/12/2015 a 11/08/2016

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
16/12/2015	D	R\$ 17.544,20

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 11/08/2016

R\$ 19.062,94

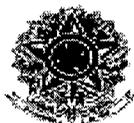
DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|---|-----------|
| 001) | Variação da SELIC no período de 16/12/2015 até 11/08/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 17.544,20) o coeficiente 0,086567, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização | 1.518,74 |
| 002) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 17.544,20) com a variação da SELIC (R\$ 1.518,74) | 19.062,94 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 16/12/2015 a 11/08/2016 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 18 de agosto de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), em razão dos documentos de fls. 372-375.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
19 / 08 / 16
às 17.10 hs
Amanda
ASEPA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº ~~110-A~~/2016 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 906-98

Assunto: **Reconferência de cálculos. Recomposição ao Erário relativa à prestação de contas do exercício financeiro de 2010 do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL). Julgamento: aprovadas, com ressalvas.**

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre os cálculos pertinentes à recomposição ao Erário nos valores originais de R\$15.292,49 e R\$6.200,00, relativos à prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) do exercício financeiro de 2010, em conformidade com a decisão exarada às fls. 321-339, transitada em julgado em **14.4.2016**.

2. Os cálculos pertinentes ao recolhimento ao Erário foram efetuados na Informação-Asepa nº 70/2016 (fls. 344-358) e atualizados até a data de **16.12.2015** (Certificados às fl. 360 e 361- Informação-SEPCD/Ceofi nº 36 – fls. 364 e 365).

3. Posteriormente, na Informação-Asepa nº 186/2015 (fls. 1.010-1.012), apurou-se o saldo remanescente a ser restituído pelo Diretório Nacional do PSL, contudo o acerto quanto ao valor recolhido a maior de **R\$1.609,92**, a título de recursos de origem não identificada (Roni), não foi recomendado o encontro de contas com o saldo remanescente pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (Ceofi).

I. Cálculos

4. O Diretório Nacional do PSL apresentou cópias dos seguintes comprovantes:

- 1º recolhimento, fl. 310, em 18.11.2015, no valor de **R\$10.383,83**.
- 2º recolhimento, fl. 314, em 16.12.2015, no valor de **R\$9.029,28**.
- 3º recolhimento, fl. 373, em 11.8.2016, no valor de **R\$19.062,94**.



5. Os cálculos foram reexaminados através do Sistema de Débito do TCU, observando-se a última data de recolhimento efetuado pelo Diretório Nacional do PSL, atualizados até o respectivo pagamento, e, conforme Demonstrativo de Débito (Anexo I), o partido promoveu a liquidação da recomposição ao Erário.

6. Dessa forma, considerando a diferença de R\$1.609,92 recolhidos a maior pelo partido, a título de recursos de origem não identificada, sugere-se promover a devolução desse valor ao Diretório Nacional do PSL.

II. Conclusão

7. A recomposição do Erário foi atendida pelo Diretório Nacional do PSL, em cumprimento à decisão proferida pela Corte. Assim, sugerem-se os procedimentos seguintes:

a) o envio do processo à Secretaria de Administração, para promover a reconferência dos cálculos e, se for o caso, **promover a restituição do valor indicado no item 6 desta informação;**

b) a deliberação do Excelentíssimo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para dispensa de cobrança do título judicial, ante a liquidação dos valores pelo partido;

c) o envio do processo à Secretaria Judiciária, se for o caso, para fins do disposto no art. 60, II, *b* e *c*¹, da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

Brasília, 6 de setembro de 2016.


ELIZANETE DIAS
Assistente V

¹b) encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do inteiro teor do processo, para as providências tributárias que forem cabíveis; e

c) encaminhar os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral nas hipóteses previstas nesta resolução.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
Prestação de Contas nº 906-98

Em 6 de setembro de 2016.

1. De acordo. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Administração, para providências sugeridas no item 7.a desta informação.
2. Após, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Presidente, Ministro Gilmar Mendes, quanto à deliberação da dispensa de cobrança do título judicial, ante a liquidação dos valores pelo partido.
3. Em seguida, à Secretaria Judiciária, se for o caso, para fins do disposto no art. 60, II, *b e c*², da Resolução-TSE nº 23.464/2015.


ERON PESSOA

²b) encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do inteiro teor do processo, para as providências tributárias que forem cabíveis; e

c) encaminhar os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral nas hipóteses previstas nesta resolução.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Fólia N.º 380

Anexo I – Informação nº 110-A/2016 Asepa

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
 (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ASEPA
 Origem(ens) do débito: PC 906-98 SALDO REMANESCENTE
 Período: 16/12/2015 a 11/08/2016

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
16/12/2015	D	R\$ 17.544,20

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 11/08/2016 R\$ 19.062,94

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|---|-----------|
| 001) | Variação da SELIC no período de 16/12/2015 até 11/08/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 17.544,20) o coeficiente 0,086567, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização | 1.518,74 |
| 002) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 17.544,20) com a variação da SELIC (R\$ 1.518,74) | 19.062,94 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 16/12/2015 a 11/08/2016 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

TSE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
 (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ASEPA
 Origem(ens) do débito: PC 906-98 SALDO REMANESCENTE
 Período: 16/12/2015 a 11/08/2016

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
16/12/2015	D	R\$ 17.544,20

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 11/08/2016 R\$ 19.062,94

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|---|-----------|
| 001) | Variação da SELIC no período de 16/12/2015 até 11/08/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 17.544,20) o coeficiente 0,086567, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização | 1.518,74 |
| 002) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 17.544,20) com a variação da SELIC (R\$ 1.518,74) | 19.062,94 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 16/12/2015 a 11/08/2016 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

Tribunal Superior Eleitoral
Gabinete do Secretário de Administração
Documento recebido nesta data

12 / 09 / 2016

às 15:50



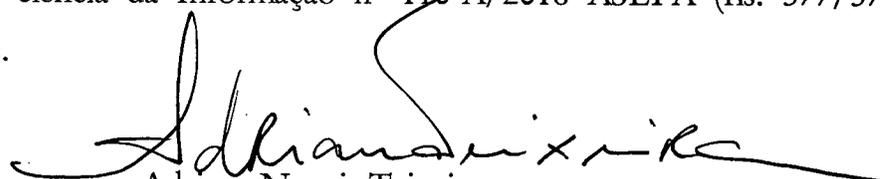
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo nº 9.622/2011

Em 12 de setembro de 2016.

À CEOFI para ciência da Informação nº 110-A/2016 ASEPA (fls. 377/379) e providências solicitadas.


Adriana Novais Teixeira

Recebido em 13/09/16
10:47
nome Alcino
GABINETE/CEOFISAD

**TESOURO NACIONAL**

Ministério da Fazenda - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União**

Consultar GRU - Detalhe

Número Identificador do Registro de GRU:

2016/070001/0031089396

Dados da GRU

Espécie de GRU: 2: Simples	(=) Valor Principal: 17.544,20
Unidade Gestora Arrecadadora: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	(-) Valor de Descontos e Abatimentos: 0,00
Código de Recolhimento: 18822 - STN OUTRAS RECEITAS	(-) Valor de Outras Deduções: 0,00
Contribuinte: 01.209.414/0001-98 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL	(+) Valor de Mora e Multa: 0,00
Número de Referência: 00097010700010000117	(+) Valor de Juros e Encargos: 1.518,74
Competência: 12/2010	(+) Valor de Outros Acréscimos: 0,00
Data de Vencimento: 11/08/2016	(=) Valor Total: 19.062,94
Processo:	
Tipo de GRU: 1: Arrecadação	Situação: Contabilizado
Origem da Arrecadação: 1: Banco do Brasil	Documento de Origem (OB/GR/PT):
Data de Pagamento: 11/08/2016	Meio de Pagamento: 01: Dinheiro
Data de Transferência: 15/08/2016 00:00	Autenticação Bancária: 72C199943D921E57
Data de Geração: 13/08/2016 04:45	Espécie de Ingresso: 1: Receita Primária Fonte Tesouro

Dados da Contabilização

Unidade Gestora Emitente da RA: 070001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	Número RA de Contabilização: 0700012016RA001511
Código de Recolhimento Contabilizado: 18822 - STN OUTRAS RECEITAS	Data de Processamento da RA: 13/08/2016 04:14

Observação:

*Certificado e pagamento comprovado às fls.
373-375.*

Hudson

Hudson Igor Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 309R0381

em 15-9-2016

Tribunal Superior Eleitoral
TSE

385
A

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): SEPCD

Origem(ens) do débito: PSL Aplicação irregular FP Exercício 2010 - Saldo remanescente

Período: 16/12/2015 a 11/08/2016

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
16/12/2015	D	R\$ 17.544,20

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 11/08/2016

R\$ 19.062,94

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|---|-----------|
| 001) | Variação da SELIC no período de 16/12/2015 até 11/08/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 17.544,20) o coeficiente 0,086567, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês inicial, adicionado de 1% para o mês de atualização | 1.518,74 |
| 002) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 17.544,20) com a variação da SELIC (R\$ 1.518,74) | 19.062,94 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 16/12/2015 a 11/08/2016 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO
Processo 9.622/2011



À SEFIN,

Para proceder à restituição ao Partido Social Liberal (PSL) de R\$ 1.660,92 (mil seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) recolhidos a maior sobre a rubrica de recurso de origem não identificada (RONI), conforme comunicado na Informação nº 36 SEPCD/CEOFI/SAD (fls. 364-365) e em atendimento ao Despacho à fl. 379.

Informa-se que o comprovante de pagamento do RONI e a certificação do referido pagamento encontram-se às fls. 309-310 e 360, respectivamente. Recomenda-se que a restituição siga as orientações do item 5 do Manual de Procedimentos Contábeis da Justiça Eleitoral (fl. 386), conforme sugerido pela COFIC à fl. 362.

Após o pagamento, encaminhar à SEPCD para Conformidade de Registro de Gestão e demais providências solicitadas no Despacho à fl. 379.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON IGOR TEIXEIRA COSTA, ASSISTENTE IV**, em 17/09/2016, às 10:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARTINS DE SOUSA, COORDENADOR(A) DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, em 20/09/2016, às 16:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0257968&crc=24D4D8AD, informando, caso não preenchido, o código verificador **0257968** e o código CRC **24D4D8AD**.

2016.00.000010178-0

Documento nº 0257968 v2

*Em tempo:
Retifique-se o valor
ações para R\$ 1.609,92
Em 21/9/2016*

Eliane Martins de Sousa
Coordenadora de Execução
Orçamentária e Financeira
Mat 30900713

Mônica Romeiro Costa Brígido

De: Juliana Belchior [jub46@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2016 16:00
Para: Mônica Romeiro Costa Brígido; Enio Siqueira; gruposefin@tse.jus.br
Assunto: CONTA CORRENTE DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL.

Srª Mônica Brígido, boa tarde!

Conforme solicitado por telefone segue abaixo a conta corrente de recursos próprio do PSL:

BANCO DO BRASIL.
AG. 2883-5
C/C: 412500-2.
CNPJ: 01.209.414/0001-98.
PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL.

Atenciosamente,

Juliana Belchior.
PSL Nacional.
(61)3322-1721 /(61)98142-8104.



___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____

22/09/16 16:15 NS M06990 USUARIO : MONICA
DATA EMISSAO : 22Set16 VALORIZACAO : 22Set16 NUMERO : 2016NS005595
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE
FAVORECIDO : 01209414/0001-98 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL
TITULO DE CREDITO : 2016RS000005 DATA VENCIMENTO : 21Set16



OBSERVACAO

RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR CONF DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO FL 38
6, PROC.9622/11 PROC. SEI 2016.10178-0 DESP. SEI 257968

CONTINUA...

LANCADO POR : 24593184304 - MONICA UG : 070001 22Set16 16:14
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____

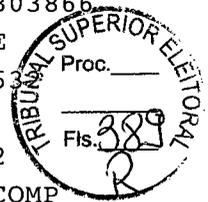
22/09/16 16:15 NS M06990 USUARIO : MONICA
DATA EMISSAO : 22Set16 VALORIZACAO : 22Set16 NUMERO : 2016NS005595
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE
FAVORECIDO : 01209414/0001-98 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL
TITULO DE CREDITO : 2016RS000005 DATA VENCIMENTO : 21Set16

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01	701288	010000000001209414000198			1.609,92
02	521437	010000000001209414000198			1.609,92

LANCADO POR : 24593184304 - MONICA UG : 070001 22Set16 16:14
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) _____

22/09/16 16:21 USUARIO : MONICA
 DATA EMISSAO : 22Set16 TIPO OB: 12 M06990F3 NUMERO : 2016OB803866
 UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE
 BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 99738063
 FAVORECIDO : 01209414/0001-98 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL
 BANCO : 001 AGENCIA : 2883 CONTA CORRENTE : 4125002
 DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2016RS000005 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
 NUMERO BANCARIO : 004835981-5 PROCESSO : 9622/11
 VALOR : 1.609,92



IDENT. TRANSFER. :
 OBSERVACAO
 RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR CONF DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO FL 38
 6, PROC.9622/11 PROC. SEI 2016.10178-0 DESP. SEI 257968

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) _____

22/09/16 16:22 M06990F4 USUARIO : MONICA
 DATA EMISSAO : 22Set16 TIPO OB: 12 NUMERO : 2016OB803866
 UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE
 BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 01209414/0001-98 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL
 BANCO : 001 AGENCIA : 2883 CONTA CORRENTE : 4125002
 VALOR : 1.609,92

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	531584	0100000000001209414000198			1.609,92
		200069			1.609,92
02	561602	01000000000551P			1.609,92

LANCADO POR : 24593184304 - MONICA UG : 070001 22Set16 16:21
 PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UNIDADE GESTORA - 070001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.

GESTAO - 00001 TESOIRO NACIONAL
AGENCIA- 4200 SETOR PUBLICO - BRASILIA DF

NUMERO BANCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB F A V O R E C I D O	BANCO AGENCIA	CONTA	INDICACAO DE CANCELAMENTO	V A L O R
004833105-8	160B803861	12 MARCIA LOBO PAIVA RODRIGUES	001/4591	3434400		189,99 / 419-3...
004834306-4	160B803862	11 ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME	341/8705	192451		12.225,00 / 12517-5...
004834782-5	160B803863	11 BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA	341/8169	816975		1.694,70 / 5802-8...
004835028-1	160B803864	11 PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFIC	341/0542	288212		1.882,79 / 1927-8...
004835394-9	160B803865	11 CLEAR LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - ME	070/0214	220255		258,98 / 5436-7...
004835981-5	160B803866	12 PARTIDO SOCIAL LIBERAL	001/2883	4125002		1.609,92 / Lúcio... = 9022/11
004836065-1	160B803867	12 GISELLY SIQUEIRA	001/8428	10014		239,82 / 11048-8...
004837063-0	160B803868	12 PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	001/1914	3617X		730.991,90 / 13952-4...
004837344-3	160B803869	11 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO	341/8635	249389		4.762,80 / 10876-9...
004837777-5	160B803870	11 SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMEN	745/0004	17159016		12.932,53 / 5567-8...
004838262-0	160B803871	12 PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	001/1914	3617X		190.057,90 / 44158-8...
004838265-5	160B803872	12 PRIME CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS L	001/2881	148164		5,68 / 4537-0...
004838268-X	160B803873	12 PRIME CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS L	001/2881	148164		4.376,30 /
TOTAL R\$		961.228,31 NOVECIENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS			*****	

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

DATA 22/09/2016 - LOCAL - DF

Adriana Novais Teixeira

ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -
OU

Eliane Martins de Sousa

ELIANE MARTINS DE SOUSA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -
OU

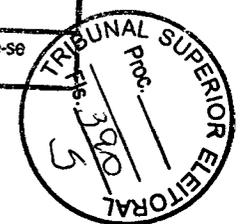
LUCIANA R. DE CASTRO
- ORDENADOR P/ ASSINATURA SUBSTITUTO -

LUCILENE C. DA SILVA
- RESP. SETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
Setor Público Brasília-DF
4200-5

PROTOCOLO
23 SET 2016

Providenciado Arquivado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

SIAFI2016-CONFORM-REGISTROS-CONCONFREG (CONSULTA CONF. REGISTROS DE GESTAO)

UNIDADE GESTORA : 070001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TSE

GESTAO : 00001 - TESOURO NACIONAL

DATA DO MOVIMENTO: 22/SET/2016

CONFORMIDADE: SEM RESTRICAO

ATUALIZADO POR: JOSÉ ANTÔNIO

Após Conformidade de Registro de Gestão na NS 5595/2016 (fl. 388) e na ordem bancária 803866/2016 (389), à SAD - para ciência de que o Diretório Nacional do Partido Social Liberal - PSL - apresentou comprovante de pagamento do saldo remanescente e atualizado da parcela referente à aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário (fls. 372-375) no valor de R\$ 19.062,94 (dezenove mil e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). O referido pagamento foi certificado nos termos da consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU - à fl. 384 e a atualização seguiu à orientação contida na Intimação às fls. 368-369, conforme demonstrativo de débito do Sistema do TCU elaborada pela ASEPA à fl. 382 e ratificada pela SEPCD à fl. 385.

Quanto ao pagamento a maior referente ao recurso de origem não identificada (RONI), o TSE procedeu à restituição ao Partido de R\$ 1.609,92 (mil seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), conforme sugerido na Informação nº 36 SEPCD/CEC (FI/SAD (fls. 364-365) e em atendimento ao Despacho à fl. 379.

Destarte, ante a liquidação dos valores pelo Partido, sugere-se o encaminhamento ao Excelentíssimo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para deliberação da dispensa de cobrança do título judicial, com posterior envio à Secretaria Judiciária, se for o caso, para fins do disposto no art. 60, II, b e c, da Resolução TSE nº 23.464/2015.



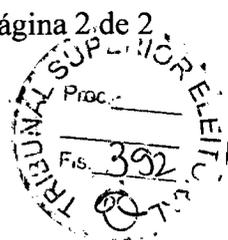
Documento assinado eletronicamente por **HUDSON IGOR TEIXEIRA COSTA, ASSISTENTE IV**, em 26/09/2016, às 18:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO VALE DA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 28/09/2016, às 18:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARTINS DE SOUSA**,
COORDENADOR(A) DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, em
29/09/2016, às 16:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0267890&crc=A7BCC806)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0267890&crc=A7BCC806](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0267890&crc=A7BCC806),
informando, caso não preenchido, o código verificador **0267890** e o código CRC
A7BCC806.

2016.00.000010178-0

Documento nº 0267890 v4

Tribunal Superior Eleitoral
Gabinete do Secretário de Administração
Documento recebido nesta data

29/09/2016

às 16:57

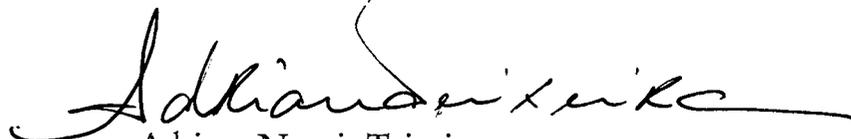
Marcelo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo nº 9.622/2011

Em 3 de outubro de 2016.

Encaminhem-se os autos à ASEPA, para ciência do Despacho de fl. 391.


Adriana Novais Teixeira

Senhor Assessor,

Informe a liquidação dos valores a reparados pelo PSH, exercício 2010.

Portanto, segue o prosseguimento do feito, conforme itens b e c da informacao A&PA nº 110-A (fl. 378).

Spb, 06/10/2016.


Elizanete Dias
Assistente

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e
Partidárias/TSE

"A fé, a esperança e o amor, estes são, mas o
melhor destes é o amor. 1 Cor 13:13"

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria-Geral de Presidência
Documento recebido nesta data:
06/10/2016
As 15:00
Comila

fe ordem,

A GAB-SPR, para
deliberação da dispensa
de cobrança do título
judicial, ante a liquidação
dos valores pelo PSH.

Spb, 6/10/2016


Elizanete Dias
Assistente



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000 – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Partido Social Liberal (PSL) – Nacional, por seu delegado

Advogados: Enio Siqueira Santos e outro

Prestação de contas anual. Partido político. Exercício financeiro 2010. Determinação de devolução de recursos ao Erário. Dispensa de cobrança do título judicial. Liquidação dos valores. Pedido deferido.

DECISÃO

1. Trata-se da prestação de contas anual do Partido Social Liberal (PSL) relativa ao exercício financeiro de 2010, julgada aprovada, com ressalvas, em 20.6.2016, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No acórdão de fls. 542-556, foi determinado o recolhimento ao Erário do valor de R\$15.292,49 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), a ser pago com recursos próprios, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário, bem como do montante de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente a recursos de origem não identificada.

Os pagamentos efetuados pelo PSL, no valor de R\$10.383,83 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) e de R\$9.029,28 (nove mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos), estão certificados nos autos às fls. 360-361.

Posteriormente, o partido foi intimado para restituir o saldo remanescente no valor de R\$17.544,20 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a ser atualizado a partir de 16.12.2015 até a data do efetivo pagamento (fls. 368-369).

À fl. 373, a agremiação partidária apresentou comprovante de pagamento no valor de R\$19.062,94 (dezenove mil, sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).



A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) concluiu, na Informação nº 110-A/2016 (fl. 378), que a recomposição do valor ao Erário foi atendida pelo PSL. Em razão disso, sugere o envio do processo à Secretaria de Administração (SAD) para reconferência dos cálculos e, se for o caso, para promover a restituição do valor de R\$1.609,92; a deliberação pela Presidência acerca da dispensa de cobrança do título judicial; bem como o encaminhamento do processo à Secretaria Judiciária quando necessário, para fins do disposto no art. 60, inciso II, alíneas *b* e *c*, da Res.-TSE nº 23.464/2015.

De acordo com o despacho de fl. 391, os pagamentos realizados pelo PSL estão certificados nos termos da consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (fl. 460) e o valor recolhido a maior (R\$1.609,92) já foi devidamente restituído.

Decido.

2. Compulsando os autos, constato que o PSL efetuou o recolhimento do valor devido ao Tesouro Nacional em sua integralidade, conforme se depreende do despacho de fl. 391.

3. Ante o exposto, **tendo em vista a liquidação dos valores pelo partido, determino a dispensa de cobrança do título judicial e o envio do processo à Secretaria Judiciária para fins do disposto no art. 60, inciso II, alíneas *b* e *c*, da Res.-TSE nº 23.464/2015¹.**

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2016.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente

¹Art. 60. [...]

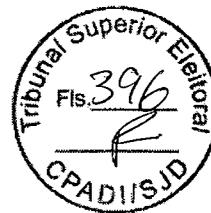
II - [...]

b) encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do inteiro teor do processo, para as providências tributárias que forem cabíveis; e

c) encaminhar os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral nas hipóteses previstas nesta resolução.



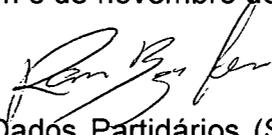
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 906-98.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 28.10.2016, de fls. 394-395, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 210, em 3 de novembro de 2016, p. 30-31.

Aos 3 de novembro de 2016, eu, , Ramon Bezerra Gomes, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.